

# DIREITO CONSTITUCIONAL

Ordem Social



Livro Eletrônico



# SUMÁRIO

Da Ordem Social.....	4
1. Da Seguridade Social.....	5
1.1. Objetivos da Seguridade Social .....	5
1.2. Financiamento da Seguridade Social .....	6
1.3. Da Saúde.....	11
1.4. Da Previdência Social .....	19
1.5. Da Assistência Social .....	34
2. Da Educação.....	36
2.1. Princípios Constitucionais do Ensino.....	38
2.2. Preceitos Constitucionais de Ensino.....	41
2.3. Das Universidades.....	45
2.4. O Ensino e a Iniciativa Privada .....	49
2.5. Organização dos Sistemas de Ensino.....	50
2.6. Aplicação Obrigatória de Recursos .....	52
2.7. Objetivos Constitucionais de Ensino .....	53
3. Da Cultura .....	54
3.1. Patrimônio Cultural Brasileiro .....	58
4. Do Desporto .....	59
4.1. Justiça Desportiva.....	61
5. Da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	62
6. Da Comunicação Social.....	64

7. Do Meio Ambiente .....	69
7.1. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica .....	77
7.2. Ecossistemas Nacionais .....	78
8. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso.....	79
8.1. Da Família .....	80
8.2. Da Criança, do Adolescente e do Jovem .....	88
8.3. Idosos .....	92
9. Dos Índios.....	94
10. Tópico Especial: Súmulas Aplicáveis à Aula.....	96
Questões de Concurso.....	98
Gabarito .....	107
Gabarito Comentado .....	108
Questões de Concurso .....	140
Gabarito .....	172
Gabarito Comentado .....	174

## DA ORDEM SOCIAL

O Título VIII da Constituição cuida da Ordem Social (artigos 193 a 232 da Constituição). Ele guarda algo meio paradoxal: é que a maior parte das questões cobra o "texto seco" da Constituição. Ou seja, o aluno sequer precisaria conhecer a fundo a orientação doutrinária e jurisprudencial para acertar se sair bem na prova.

Em contrapartida, essa aparente facilidade é compensada com uma deliberada má vontade de muitos candidatos, que simplesmente negligenciam o finalzinho da Constituição.

Está bem, eu concordo com você que o tema não é dos mais instigantes, mas não há outro jeito: se você quer a aprovação no seu concurso tem que fazer algo a mais.

Aliás, gosto sempre de repetir uma frase: **o que diferencia o ordinário do extraordinário é exatamente o extra!** O esforço extra, a dedicação extra...

Sair da grande vala comum daqueles que ficam no quase lá passa por se conscientizar e colocar a mão na massa – digo, a mão no seu material, assistir sua videoaula, resolver questões etc.

Nesta aula se destacam as questões relativas à Seguridade Social, que abrange PAS – Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Depois, chama a atenção o tema da Educação e o do Meio Ambiente.

A Reforma da Previdência, introduzida pela EC n. 103/2019, também deve ser lembrada, por conta das grandes mudanças.

Ah, é claro que os outros pontos devem ser observados. Afinal, você optou por fazer o extra, lembra?

Pronto!

Como você já está acostumado, contextualizarei a letra fria da Constituição com a interpretação do STF, especialmente. A ideia é você entender e não apenas decorar. Claro que vou tentar sistematizar o conhecimento para tornar as coisas mais simples.

Vamos lá?

## 1. DA SEGURIDADE SOCIAL

De início, lembre-se de que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. Segundo a EC n. 108/2020, o Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação dessas políticas.

Anote aí! **Seguridade Social é formada pela sigla PAS: Previdência Social, Assistência Social e Saúde.**

Então, não vá cair em pegadinhas! É comum o examinador excluir alguém aí da sigla PAS ou ainda colocar educação, por exemplo.

Avançando, o artigo 194 da Constituição diz que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de **iniciativa dos poderes públicos e da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### 1.1. OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Quando se fala nos objetivos da seguridade, o ponto alto nas provas é o caráter democrático e **descentralizado** da administração, mediante **gestão quadripartite**, na qual participam trabalhadores, empregadores, aposentados e o governo.

Ou seja, há representantes de todos os lados, como forma de buscar soluções para atender as necessidades variadas.

Mas, para você não ser pego de surpresa, vou listar aqui o rol dos objetivos da seguridade, destacando as expressões mais relevantes:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

## 1.2. FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Conforme o art. 195, a **seguridade social será financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante **recursos provenientes dos orçamentos** da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ou seja, todos os Entes da Federação contribuirão para a Seguridade Social. Contudo, ainda haverá **contribuições sociais** vindas de variadas fontes. Veja:

1. **do empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

Sobre o ponto, o STF firmou a tese segundo a qual **incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos àqueles que exercem mandato eletivo**, desde que não vinculados a regime próprio de previdência (STF, RE n. 626.837), assim como é legítima a incidência de contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

Outra coisa: o § 9º do artigo 201 é figurinha sempre frequente nas provas de concursos, o que já faz você ligar o alerta.

Acontece que ele deve cair ainda mais, porque foi alterado pela EC n. 103/2019.

Agora, há a previsão de que as contribuições sociais pagas por empregador, empresa ou entidade poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas considerando a receita, o faturamento ou o lucro.

**2. Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social**, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, **não incidindo** contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo **Regime Geral** de Previdência Social.

Preste atenção em dois pontos importantes aqui: o primeiro, no sentido de que quem é segurado do Regime Geral da Previdência Social (**RGPS**) **não paga a contribuição dos inativos**.

Criada pela EC n. 41/2003 e declarada constitucional pelo STF com base no princípio da solidariedade, **a contribuição dos inativos só incide para servidores públicos, submetidos a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** – STF, ADI n. 3.105.

Na regra introduzida pela Reforma de 2003 (EC n. 41), ela seria cobrada apenas quando os proventos de aposentadoria ou a pensão por morte ultrapassassem o teto do RGPS.

No entanto, a EC n. 103/2019 acrescentou o § 1º-A ao artigo 149 da Constituição para prever que a contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas (que, frise-se, não existe no RGPS) **pode** deixar de **incidir** apenas acima do teto do RGPS, sendo devida **sobre os valores que superarem o salário mínimo** – em caso de deficit atuarial.

Ainda tem o segundo ponto importante, lembra? É que agora, expressamente, o texto constitucional autoriza a adoção de alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição.

Essa alíquota começará em 7,5% para quem recebe um salário mínimo, podendo chegar a 14%, para quem está lá no topo, recebendo o teto do RGPS.

Mas é bom fazer um alerta: se você está ganhando o teto, não vale aplicar direto 14% sobre seu salário, pois as alíquotas menores incidirão em diversas faixas, de modo que no final das contas o prejuízo será menor.

Veja como está a regra transitória do artigo 28 da EC n. 103/2019, que valerá até a edição de lei sobre o tema:

**Art. 28. Até que lei altere as alíquotas** da contribuição de que trata a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, estas serão de:  
I – até 1 (um) salário-mínimo, **7,5%** (sete inteiros e cinco décimos por cento);  
II – acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **9%** (nove por cento);  
III – de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), **12%** (doze por cento); e  
IV – de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, **14%** (quatorze por cento).

§ 1º As alíquotas previstas no **caput** serão aplicadas de **forma progressiva** sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2º Os valores previstos no **caput** serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

Achou ruim? Então, lembre-se de que o inferno tem subsolo e dê uma olhadinha nas regras dos servidores, regidos pelo RPPS. Lá, a alíquota também começa em 7,5%, chegando a até 22%. Isso mesmo que você leu: 22% (artigo 11 da EC n. 103/2019).

### 3. Sobre a receita de **concursos de prognósticos**.

Aqui está um destaque nas provas: concursos de prognósticos são as **loterias**. Parte da receita arrecadada quando você faz um jogo da Mega Sena, por exemplo, vai para custear a Seguridade Social.

### 4. Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

## ATENÇÃO

Concursos de prognósticos são as loterias. Parte da receita arrecadada com elas financia a segurança social.

Sistematizando:

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
<b>Entes públicos</b>	Recursos de todos os entes da Federação.
<b>Contribuições da Sociedade</b>	<p><b>Empregador:</b> pode ter alíquotas diferentes em razão da atividade econômica, utilização intensiva de mão de obra, porte da empresa e condição do mercado de trabalho, faturamento ou lucro.</p> <p><b>Empregado:</b> pode ter alíquotas progressivas de acordo com o salário de contribuição. Varia entre 7,5% e 14%. <b>Não há contribuição de inativos no RGPS.</b></p> <p><b>Importador</b> de bens ou serviços do exterior.</p> <p><b>Concurso de prognósticos</b> (loterias).</p>

### 1.2.1. Prazo para Exigência de Contribuições Sociais

Está bem, você já viu que a grana para custear a Seguridade Social vai sair não apenas dos orçamentos públicos, mas também de algumas contribuições sociais.

Acontece que para cobrar tais contribuições sociais o governo precisará respeitar o princípio da anterioridade mitigada, ou anterioridade nonagesimal ou, simplesmente, "noventena".

Deixe-me explicar melhor: dentro da ideia de não pegar o contribuinte de surpresa, a Constituição lançou mão do princípio da anterioridade tributária – também chamado de princípio da não surpresa.

Ele se subdivide em outros dois:

- a) **princípio da anterioridade anual:** em regra, o tributo criado em um ano só pode ser cobrado no ano seguinte;
- b) **princípio da anterioridade nonagesimal (ou noventena ou anterioridade mitigada):** o tributo só pode ser cobrado no mínimo noventa dias após sua criação.

Voltando às contribuições sociais, elas precisam respeitar a noventena, mas não estão sujeitas à exigência da anterioridade anual. Com isso, podem ser cobradas dentro do mesmo ano de criação, desde que respeitado o intervalo de 90 dias.

Aliás, sobre o tema, é importante lembrar a Súmula Vinculante n. 50, segundo a qual norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Ah, o STF entende que o **princípio da anterioridade tributária**, assim como as outras limitações ao poder de tributar constantes no artigo 150 da Constituição, é considerado uma cláusula pétrea, pois se insere entre os direitos e garantias individuais – art. 60, § 4º, Constituição.

Avançando, a **pessoa jurídica em débito** com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, **não poderá contratar** com o poder público **nem dele receber benefícios ou incentivos** fiscais ou creditícios.

Para evitar o endividamento público, a Constituição define que **nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total**.

Esse dispositivo é importante para a prova e para a vida: ora, a gente aprende no orçamento doméstico que não dá para fazer graça sem dizer de onde sairá a grana.

Dentro dessa premissa, se quiser criar, estender ou aumentar um benefício ou serviço, o ente público precisará indicar qual a origem da grana para cobrir essa nova despesa.

Ainda dentro do art. 195, consta que são **isentas de contribuição** para a seguridade social as **entidades benficiantes de assistência social** que atendam às exigências estabelecidas em lei.

**Obs.:** Aqui eu faria duas ponderações: a primeira, para lembrar que, pela orientação doutrinária prevalente, a hipótese seria de imunidade – a lógica é a seguinte: é imunidade quando está na Constituição e isenção quando prevista em lei. A segunda, no sentido de que a isenção (imunidade) só alcança as entidades de **assistência social**, ou seja, aquelas que amparam os necessitados.

### 1.2.2. Flexibilização de Regras de Contribuição

Vamos combinar uma coisa: para o assalariado, como recebe mensalmente, é bem lógico que ele contribua para a Seguridade todo mês, sendo o valor já descontado de seu salário.

O problema é que essa regra de contribuição mensal seria injusta para alguns trabalhadores, como é o caso do pequeno produtor rural, que vive da comercialização da safra que plantou.

Essas pessoas acabam que, na hora da colheita, recebem uma grana maior, mas depois passam por “vacas magras”. É inegável que eles teriam dificuldade para contribuir para a Previdência.

Pensando nisso, a Constituição criou regras mais flexíveis para o cumprimento de obrigações previdenciárias.

Elas – **as regras diferenciadas – beneficiam** o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, **que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes.**

Para tais situações, a contribuição para a Seguridade Social ocorre mediante a **aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção.**

Ah, antes de criticar a opção de contribuição com regras mais flexíveis, é bom refletir sobre um ponto: se essas pessoas não contribuírem, deixarão de se aposentar, mas muitas vezes acabarão sendo beneficiadas pela assistência social, por meio do Benefício de Prestação Continuada – **BPC**.

Avançando, a lei definirá os critérios de transferência de recursos para o SUS e ações de assistência social da União para os estados, o Distrito Federal e os municípios, e dos estados para os municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

A partir da EC n. 103/2019, passaram a ser **vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses** e, na forma de lei complementar, a **remissão e a anistia** das contribuições sociais incidentes sobre os trabalhadores e também sobre os empregadores, no último caso especificamente em relação à folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Sabe aquela ideia do trabalho intermitente introduzida pela Reforma Trabalhista de 2017?

Se você não lembra, não há problema, pois eu explico: no trabalho intermitente, o empregador pode convocar o funcionário apenas naqueles momentos de pico para suprir as necessidades específicas. Pense aí em um restaurante, por exemplo, que contrata alguns funcionários somente para o fim de semana, período com mais clientes (e mais necessidade).

Pois é, mas pensando exatamente no trabalho intermitente, a EC n. 103/2019 acrescentou o § 14 ao artigo 195, dizendo que o segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência (mês/ano) cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições.

Em outras palavras, o trabalhador poderá juntar os dias trabalhados em dois ou três meses para formar um mês de contribuição. Isso, claro, se ele não preferir tirar grana do próprio bolso para “inteirar” a contribuição daquele mês.

Vou agora trabalhar em separado com o tripé PAS, começando pela saúde.

### 1.3. DA SAÚDE

**A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Segundo o artigo 197 da Constituição, as ações e serviços de saúde devem ser executados diretamente pelo poder público ou através de terceiros, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas.

Antes de avançar para outros tópicos relacionados à saúde, quero falar da **Lei n. 13.269/2016**, que **autorizava a comercialização da fosfoetanolamina sintética**, mais conhecida como “**pílula da luz**”, usada no **tratamento do câncer**.

O STF suspendeu a aplicação da norma (decisão cautelar), em primeiro lugar, porque se suspendeu a exigibilidade do registro sanitário do produto, violando a regra de redução de riscos à saúde pública. Isso porque o registro na ANVISA é útil para atestar a segurança e eficácia dos medicamentos.

No julgamento, o Tribunal ainda deixou claro que o fornecimento de medicamentos pelo Estado é essencial, mas isso não poderia autorizar a inobservância dos requisitos mínimos de segurança para o consumo da substância pela população (STF, ADI n. 5.501).

Agora, fique atento(a) a um importantíssimo julgado, que cairá nas provas e que também pode mexer com a vida de cada um de nós. O assunto é sobre o fornecimento de remédios de alto custo pelo Estado.

Ao julgar o RE n. 657.718, o STF fixou a seguinte tese:

1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
2. A ausência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei n. 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos:
  - (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);
  - (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e
  - (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa devem necessariamente ser propostas contra a União (ou seja, quebra-se a regra de que o paciente poderia ajuizar ação contra qualquer um dos entes da Federação).

Repto: **a responsabilidade em matéria de saúde é solidária entre os entes federados.** Contudo, se a ação buscar o fornecimento de remédio sem registro na Anvisa, o processo deve ser movido contra a União, não podendo serem colocados no polo passivo os estados, o DF ou os municípios.

Ah, ainda sobre saúde e o dever estatal em fornecer medicamentos, houve outro julgado importante, em março de 2020.

Nele se decidiu que o Estado não é obrigado a fornecer medicamentos de alto custo solicitados judicialmente, quando não estiverem previstos na relação do Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Sistema Único de Saúde (SUS). Ou seja, se o remédio não está na lista do SUS, o poder público, em regra, não precisará arcar com os custos (STF, RE n. 566.471).

Já que estamos falando em cuidados com a saúde, um importante julgado do STF deve ser lembrado...

É o seguinte: **o amianto é sabidamente uma substância cancerígena.** Ocorre que tínhamos uma lei federal (Lei n. 9.055/1995), dizendo sobre a proibição da comercialização de amianto, salvo na forma crisotila, mais utilizada na fabricação de telhas e de caixas d'água.

Em contrapartida, a **Lei Estadual** n. 12.684/2007, editada por São Paulo, foi além, proibindo o uso de produtos, materiais ou artefatos que contivessem quaisquer tipos de amianto no seu território.

Ao julgar esse "balaio de gato", o STF fez preponderar a norma estadual, inclusive declarando incidentalmente a constitucionalidade da norma federal.

**Prevaleceu a norma mais protetiva à saúde dos cidadãos**, especialmente diante do estágio atual da ciência, com o consenso em torno da inviabilidade de uso de forma segura do amianto, bem como pela possibilidade de sua substituição por outras substâncias (STF, ADI n. 3.937).

Só um detalhe: esse julgado do STF aí é importante também por outro motivo, porque foi nele que o Tribunal finalmente acabou acolhendo a tese da objetivação/abstrativização do controle difuso de constitucionalidade, com a mutação constitucional do artigo 52, X, da CF. Agora, o papel do Senado ao receber a comunicação do Plenário do STF que declarou a constitucionalidade de lei no controle difuso passou a ser apenas de dar publicidade à decisão, e não mais de estender a todos os efeitos da decisão que antes era restrita às partes.

### 1.3.1. Diretrizes da Saúde

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único – o SUS –, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;
- II – **atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – **participação da comunidade**.

Analizando a constitucionalidade da MP n. 621/2013 e da Lei n. 12.871/2013, responsáveis pela instituição do **Programa Mais Médicos**, o STF **confirmou a constitucionalidade** das normas.

Na ocasião, entendeu-se que não havia ofensa ao princípio da autonomia universitária, previsto no artigo 207 da CF, o qual não poderia ser confundido com soberania ou independência. Assim, haveria limites à autonomia didático-científica.

Também se disse ser impróprio falar em ofensa à autonomia universitária em razão das diretrizes fixadas na lei relativas à autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina.

Foi destacado ainda que o Projeto Mais Médicos é prioritariamente oferecido aos profissionais diplomados no Brasil. Na sequência, aos médicos formados no exterior e que a implementação do programa foi a opção de política pública válida para tentar minimizar a dificuldade de se fazer chegar à possibilidade de atendimento médico aos locais mais distantes.

De igual modo, foi afastada a tese segundo a qual a norma estaria permitindo o exercício ilegal da medicina ao dispensar a revalidação do diploma estrangeiro do médico intercambista. Pontuou-se ser uma excepcionalidade para o médico intercambista, exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do projeto Mais Médicos para Brasil, a dispensa da revalidação nos três primeiros anos de participação.

Por fim, reputou não se tratar de vínculo empregatício, pelo que não se fala em violação ao concurso público, até porque o vínculo é feito com entidades, países, de bolsas oferecidas, sem se dar diretamente entre o Brasil e o médico específico (STF, ADI n. 5.037).

### 1.3.2. Possibilidade de Contratação sem a Realização de Concurso Público

Fique atento(a) para o que você vai ver agora, pois é mais uma exceção à regra da obrigatoriedade de contratação de pessoal apenas por meio de concursos públicos.

É que a **EC n. 51/2006** abriu a possibilidade de os gestores locais do SUS admitirem **agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) por meio de processo seletivo público**, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

A Constituição disciplina que lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. Essa lei já foi editada (Lei n. 11.350/2006).

Se de um lado se dispensa a realização de concurso público, por outro lado a Constituição abre a possibilidade de **o ACS e o ACE perderem o cargo** em caso de **descumprimento dos requisitos** específicos, também **fixados em lei**, para o seu exercício.

Avançando, a **EC n. 64/2010** definiu a necessidade de **fixação de um piso salarial nacional**, além de diretrizes para os planos de carreira para a categoria dos **ACS e ACE**.

*Quem disse que o leque de emendas à Constituição para tratar sobre ACS e ACE terminou?*

A EC 120/2022 acrescentou 5 parágrafos ao artigo 198 da CF, prevendo que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União; e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Para garantir o pagamento dos vencimentos desse grupo, os recursos constam diretamente no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Não é só, pois a mudança de 2022 trouxe um **piso nacional**, dizendo que o vencimento **não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Foi constitucionalizado ainda o direito à aposentadoria especial e à percepção de adicional de insalubridade, além do que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra

vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

### 1.3.3. A Saúde e a Iniciativa Privada

**A assistência à saúde é livre à iniciativa privada e instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS**, segundo diretrizes deste, mediante **contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Por outro lado, é proibida a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Ainda, é **vedada a participação** direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Em relação aos **transplantes e doações de órgãos**, a Constituição diz que caberá à lei tratar sobre as condições e os requisitos que facilitem a **remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante**, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

Ah, existe **expressa vedação a todo tipo de comercialização** e a lei que regulamenta o tema foi editada no ano de 1997 (Lei n. 9.434/1997).

Outra coisa: o STF entende ser **constitucional a regra que proíbe, no âmbito do SUS, a internação em acomodações superiores, bem como o atendimento diferenciado por médico do próprio SUS, ou por médico conveniado, mediante o pagamento da diferença dos valores correspondentes.**

Esse procedimento, chamado de "**diferença de classes**" seria próprio dos planos de saúde privada, **não podendo ser aplicado na rede pública**, pois subverteria a lógica do sistema da segurança social, além de afrontar os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana (STF, RE n. 581.488).

Outra coisa: **quanto o Estado deve pagar quando um paciente for internado em hospital privado não conveniado por força de decisão judicial**, ante a falta de leitos na rede pública?

Não há dúvidas de que o poder público precisa pagar por tal serviço, até porque só houve a colocação do paciente em hospital da rede privada em decorrência da ausência de atendimento adequado nos hospitais públicos.

Julgando o caso, o STF fixou a seguinte tese:

o ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do SUS, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do SUS por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.

Ou seja, valeu aquela máxima popular segundo a qual “pau que dá em Chico dá em Francisco”. Em outras palavras, o SUS precisa pagar aos hospitais privados não valor de mercado, mas, sim, as tabelas que os planos de saúde usam para ressarcir o SUS, quando uma pessoa que possui plano privado utiliza a rede pública.

Para você entender melhor a confusão, no caso que chegou ao STF o GDF alegava que os valores a serem ressarcidos deveriam ser limitados à Tabela SUS, válida para os hospitais conveniados ao sistema. O TJDF havia condenado ao pagamento em valor de mercado (bem mais alto).

Na decisão, foi abordado o papel desempenhado por agentes privados de saúde, distinguindo-se em complementar e suplementar. Na complementar, a entidade privada presta os serviços mediante convênio com o SUS, sujeitando-se às regras do sistema (Tabela SUS). Por sua vez, na suplementar inexiste convênio. O hospital ou clínica particular é obrigado a atender paciente do SUS por força de decisão judicial.

Nesse cenário, não se poderia usar a Tabela SUS (muito baixa) nem valores de mercado (muito altos), sob pena de violação do direito de propriedade a livre iniciativa. A solução intermediária, mais razoável, seria remunerar usando os mesmos parâmetros pelos quais o SUS é indenizado quando atende um paciente ligado a plano de saúde (STF, RE n. 666.094).

Por falar em planos de saúde, em uma decisão importantíssima – para as provas e para a vida! –, o STJ decidiu que, em regra, os planos de saúde só precisam cobrir os procedimentos previamente elencados no rol descrito pela ANS (STJ, ERESP 1.886.929).

Foi firmada a seguinte tese:

- I. O rol, em regra, é taxativo;
- II. A operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol, se existe para a cura do paciente outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol;
- III. É possível a contratação de cobertura ampliada, ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento que não esteja incluído no rol;
- IV. Não havendo substituto terapêutico, ou esgotados os procedimentos do rol, pode haver a título excepcional a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que:
  - a) não tenha sido indeferido expressamente pela ANS a incorporação do procedimento ao rol da saúde suplementar;
  - b) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina brasileira baseada em evidências;
  - c) haja recomendações de órgãos técnicos de renome como CONITEC e NATIJUS estrangeiro;
  - d) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional dos magistrados com entes e pessoas com expertise técnica na área de saúde, incluída a comissão de atualização do rol, sem deslocamento da competência do julgamento do feito para a justiça federal, ante a ilegitimidade passiva da ANS.

Aragonê, essa decisão é ruim para quem tem plano de saúde?

**Não, pequeno gafanhoto! Ela é péssima!**

#### 1.3.4. Atribuições Constitucionais do SUS

Ao SUS compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

## 1.4. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Lá na parte de Administração Pública (artigos 37 a 41), você aprende sobre as regras de aposentadoria de servidores públicos, que são regidos por estatuto próprio (RPPS).

Nesta aula, serão tratadas as regras de aposentadoria dos trabalhadores em geral, muitas vezes regidos pela CLT (RGPS).

Seguindo, a **previdência social** será organizada sob a forma de **regime geral** – daí se falar em **RGPS**. Ele terá **caráter contributivo e será de filiação obrigatória**.

Em outras palavras, não há como o trabalhador que possui carteira assinada simplesmente se recusar a contribuir para a Previdência, alegando, por exemplo, que as regras da reforma são desfavoráveis, que preferiria fazer ele mesmo sua própria poupança, de modo a gerenciar os recursos para a velhice.

O leque de proteções da Previdência Social vai muito além da aposentadoria. Confira (artigo 201 da CF):

I – cobertura dos eventos de **incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada (aposentadoria)**;

Aqui, uma mudança de paradigma da EC n. 103/2019 ante o texto que tinha sido criado por outra reforma da Previdência, implementada pela EC n. 20/1998: é que antes se falava em cobertura de doença, invalidez, morte e idade avançada.

Repare que o termo invalidez é substituído por incapacidade (assim como aconteceu na aposentadoria dos servidores do RPPS), tendo sido retirada a cobertura por morte, que já é citada no inciso V deste mesmo dispositivo.

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante (**licença-gestante e licença-adotante**);

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (**seguro-desemprego**);

IV – **salário-família e auxílio-reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – **pensão por morte** do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

#### 1.4.1. Regras para Aposentadoria no RGPS

Logo de cara, eu faço um alerta: **em regra, no RGPS não há aposentadoria compulsória.**

Aliás, o STF entende que **não há justa causa para a rescisão trabalhista simplesmente porque o trabalhador se aposentou**. Isso acontece porque existem dois vínculos diferentes: o primeiro, entre o trabalhador e a empresa (vínculo trabalhista); o segundo, entre o trabalhador e o INSS (vínculo previdenciário) – STF, ADI 1.721.

Mas pera lá, porque eu disse "em regra", não foi?

É porque esse raciocínio aí do Tribunal depois da Reforma de 2019 foi modificado num ponto: é que agora há expressa previsão de que os empregados das estatais (EP e SEM) e dos consórcios públicos, mesmo regidos por vínculos celetistas, se submetem à aposentadoria compulsória.

A propósito, veja a redação atual do § 16 do artigo 201 da CF:

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.

Uma grande verdade é que a EC n. 103/2019 aproximou bastante as regras do RGPS e do RPPS.

Seguindo, vou lembrar como era antes da Reforma de 2019, para depois falar das mudanças que ela operou.

Confira o que dizia o § 7º do artigo 201 da CF:

Regras para aposentadoria no RGPS antes da EC n. 103/2019		
	Homens	Mulheres
<b>Por tempo de contribuição</b>	35 anos	30 anos
<b>Por idade*</b>	65 anos	60 anos

\* é reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Agora, vamos ao novo texto:

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I – **65** (sessenta e cinco) **anos de idade, SE HOMEM, e 62** (sessenta e dois) **anos de idade, SE MULHER**, observado tempo mínimo de contribuição;

II – **60** (sessenta) **anos de idade, SE HOMEM, e 55** (cinquenta e cinco) **anos de idade, SE MULHER**, para os **trabalhadores rurais** e para os que exerçam suas atividades em **regime de economia familiar**, nestes incluídos o **produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal**.

Primeira “mágica”: sumiu a aposentadoria que levava em consideração o tempo de contribuição do trabalhador, ficando apenas a aposentadoria por idade – sempre sendo necessário tempo mínimo de contribuição.

Segunda “mágica”: houve uma elevação na idade mínima para as trabalhadoras urbanas, exigindo-se 65 anos para os homens e agora 62 anos para as mulheres.

Na aposentadoria dos trabalhadores rurais, **nada mudou**, mantendo-se a idade mínima de 60 anos para os homens e de 55 para as mulheres. É sempre bom lembrar que quem trabalha “de sol a sol” acaba envelhecendo mais rápido...

Sistematizando:

Regras para aposentadoria no RGPS <b>após</b> a EC n. 103/2019		
Trabalhador	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
<b>Urbano</b>	<b>65 anos de idade</b> + <b>20 anos contribuição</b>	<b>62 anos de idade</b> + <b>15 anos de contribuição</b>
<b>Rural*</b>	<b>60 anos de idade</b> + <b>15 anos de contribuição</b>	<b>55 anos de idade</b> + <b>15 anos de contribuição</b>

\* Para os **trabalhadores rurais** e para os que exerçam suas atividades em **regime de economia familiar**, nestes incluídos o **produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal**.

Mas a sacola de maldades (ops, novidades) da Reforma de 2019 não parou por aí: é que o artigo 19 da EC n. 103/2019 criou uma regra transitória, válida até que venha lei mencionada na CF. Essa regra se aplicará para o **período de carência** para a concessão de aposentadoria.

Em outras palavras, **até que venha a lei, homens precisarão contribuir por 20 anos (240 meses) e mulheres por 15 anos (180 meses)**. Se você conhecia a legislação anterior, notou que somente para os homens houve a ampliação – de 15 para 20 anos.

Ah, lembra que eu falei anteriormente que **para o trabalhador rural nada mudou?** Pois é, o prazo mínimo de contribuições também não foi modificado, continuando em 15 anos tanto para homens quanto para mulheres.

#### 1.4.2. Aposentadorias Especiais

Aqui nós teremos as aposentadorias de professores, de pessoas com deficiência e do pessoal que exerce atividade com exposição a agentes prejudiciais à saúde.

Para começar a conversa, vou colocar a íntegra do artigo 201, § 1º, da CF, e depois vou detalhar uma a uma das aposentadorias especiais, lembrando que as regrinhas dos professores aparecem em outro dispositivo, como mostrarei a você:

1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I – **com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II – **cujas atividades** sejam exercidas com **efetiva exposição a agentes** químicos, físicos e biológicos **prejudiciais à saúde**, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil e no ensino fundamental e médio** fixado em lei complementar.

Vamos analisar cada uma delas?

##### 1.4.2.1. Aposentadoria das Pessoas com Deficiência

**Lei complementar** pode trazer regras diferenciadas, com prazos de idade e de contribuição menos rigorosos para os deficientes, disposição válida tanto para os servidores regidos pelo RPPS quanto para os trabalhadores, vinculados ao RGPS.

Em mais uma regra transitória (valerá enquanto não vier a lei), a EC n. 103/2019 prevê em seu artigo 22 o seguinte:

**Art. 22.** Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do REGIME GERAL de previdência social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de **10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público** e de **5 (cinco) anos no cargo efetivo** em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da **Lei Complementar n. 142**, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Vê-se que houve uma aproximação na regência da aposentadoria do servidor deficiente na esfera federal, agora também sujeito à LC n. 142/2013. Isso, claro, se ele (servidor) cumprir aquelas premissas básicas, de 10 anos no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo.

Repare que para o pessoal PCD não há idade mínima, permanecendo a aposentadoria por tempo de contribuição, associado ao grau de deficiência.

Considerando que eu mencionei a LC n. 142, vou colocar um trechinho dela adiante, mais para seu conhecimento, uma vez que ela só pode ser cobrada na prova se estiver no edital. Confira:

**Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:**

I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência grave**;

II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência moderada**;

III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência leve**; ou

IV – aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, **independentemente do grau de deficiência**, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Repare que a lei complementar fala apenas nos trabalhadores regidos pelo RGPS. Mas, pelo mandamento constitucional, ela também será aplicada aos servidores vinculados ao RPPS.

Outra coisa: a utilização da LC n. 142/2013 para os servidores regidos pelo RPPS já vinha sendo determinada pelo STF (MI n. 6.818) e agora passou a ser também acolhida pela reforma de 2019.

#### 1.4.2.2. Aposentadoria para quem Trabalha em Atividades Prejudiciais à Saúde

Embora a CF preveja a necessidade de edição de uma lei complementar para estabelecer os requisitos necessários para essa forma de aposentadoria, o corpo da EC n. 103/2019 prevê regra transitória, disposta em seu artigo 19.

Confira o que diz esse trechinho da EC n. 103/2019:

**Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição** a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, **o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social** após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional **será aposentado aos 62** (sessenta e dois) anos de idade, **SE MULHER, 65** (sessenta e cinco) anos de idade, **SE HOMEM, com 15 (quinze) anos** de tempo de contribuição, **SE MULHER, e 20 (vinte) anos** de tempo de contribuição, **SE HOMEM**.

**§ 1º Até que lei complementar** disponha sobre a **redução de idade mínima ou tempo de contribuição** prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria: I – aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, **no mínimo, 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos**, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

- a) **55 (cinquenta e cinco) anos de idade**, quando se tratar de atividade especial de **15 (quinze) anos de contribuição**;
- b) **58 (cinquenta e oito) anos de idade**, quando se tratar de atividade especial de **20 (vinte) anos de contribuição**; ou
- c) **60 (sessenta) anos de idade**, quando se tratar de atividade especial de **25 (vinte e cinco) anos de contribuição**;

Novamente aqui **não há diferenciação entre homens e mulheres**.

#### 1.4.2.3. Aposentadoria dos Professores

**Um parêntese inicial:** ministro aulas há bem mais de uma década na preparação de candidatos para concursos públicos e exames da OAB e posso dizer, com convicção, que **os professores de verdade são os guerreiros (heróis!) que estão atuando da educação infantil até o ensino médio**. São muitas as dificuldades que eles enfrentam, mas nem por isso deixam de ensinar às crianças e aos adolescentes deste país para que possamos construir um futuro melhor! **Fecho o parêntese.**

O constituinte previu regra especial para alguns professores da **educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio**.

Repare que ficam de fora os professores que atuam no ensino superior.

No caso dos servidores (RPPS), uma coisa interessante da EC n. 103/2019 é que agora os professores federais (lembra que os servidores estaduais, distritais e municipais estão fora da EC?) contam com a **redução apenas no requisito idade**, e não mais no tempo de contribuição.

Isso se deve ao fato de não haver mais aposentadoria por tempo de contribuição, passando-se a exigir sempre a contribuição mínima de 25 anos, diferentemente do que vigorava antes.

Em consequência, acaba que o benefício de professores tanto para os regidos pelo RPPS quanto para o RGPS passou a ser igual (antes da EC n. 103/2019, no RPPS a redução era na idade e na contribuição, enquanto no RGPS era somente na idade).

Voltando ao texto constitucional, o artigo 201, § 8º, menciona que o **requisito de idade** a que se refere o inciso I do § 7º – 65 anos para homens e 62 para as mulheres – **será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor** que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil e no ensino fundamental e médio** fixado em lei complementar.

Como você viu, uma vez mais, a definição do regramento deixou de ser feita no corpo da CF, passando a ser regulada por meio de lei complementar, tanto para os professores regidos pelo RPPS quanto para aqueles da iniciativa privada submetidos ao RGPS – artigo 40, § 5º, e artigo 210, § 8º, ambos da CF.

No entanto, até que venha a bendita lei complementar, devemos seguir a regra transitória constante no inciso II do artigo 19 da EC n. 103/2019, que diz o seguinte:

**Art. 19.** Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20(vinte) anos de tempo de contribuição, se homem.

§ 1º Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria:  
(...)

II – **ao professor que comprove 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério** na educação infantil e no ensino fundamental e médio **e tenha 57 (cinquenta e sete) anos de idade, SE MULHER, e 60 (sessenta) anos de idade, SE HOMEM.**

§ 2º O valor das aposentadorias de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

## **! ATENÇÃO**

A redução dos prazos **não** alcança os professores que atuam no magistério superior.

Vou reunir agora **todas as aposentadorias especiais** de modo a facilitar sua vida, ok?

<b>APOSENTADORIAS ESPECIAIS</b>		
	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Professor</b> <i>Só para educação infantil, ensino fundamental e médio</i>	<b>60 anos</b>	<b>57 anos</b>
<b>PCD</b> (LC n. 142/2013) <i>Pode ser pelo grau de deficiência (sem idade) ou pela idade + contribuição</i>	<b>25 anos (defic. grave)</b> <b>29 anos (defic. moderada)</b> <b>34 anos (defic. leve)</b> <i>ou</i> <b>60 anos</b> de idade + 15 anos de contribuição	<b>20 anos (defic. grave)</b> <b>24 anos (defic. moderada)</b> <b>28 anos (defic. leve)</b> <i>ou</i> 55 anos de idade + 15 anos de contribuição
<b>Atividade prejudicial à saúde</b> (até que venha a LC, valerá o artigo 19 da EC n. 103/2019) <b>Precisa somar o tempo de atividade especial + idade</b>	<b>55 anos</b> de idade + 20 anos de contribuição <b>58 anos</b> de idade + 20 anos de contribuição <b>60 anos</b> de idade + 25 anos de contribuição	<b>55 anos</b> de idade + 20 anos de contribuição <b>58 anos</b> de idade + 20 anos de contribuição <b>60 anos</b> de idade + 25 anos de contribuição

### 1.4.3. Sistema Especial de Inclusão Previdenciária

A EC n. 41/2003 criou uma **regra especial**, chamada de "**sistema especial de inclusão previdenciária**". Essa regrinha foi alterada pela EC n. 47/2005 e depois pela EC n. 103/2019.

Agora, o § 12 do artigo 201 prevê que a lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, **inclusive os que se encontram em situação de informalidade**, e àqueles sem renda própria que se dedicuem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

A constituição ainda garante a esse grupo o acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. O sistema de inclusão previdenciária teria **alíquotas e carências inferiores** às vigentes para os demais segurados do RGPS.

Atendendo ao mandamento constitucional, foi editada a Lei n. 12.470/2011. Ela abre duas opções de alíquotas significativamente menores.

Vou transcrever aqui as regras, ok?

No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:

I – 11% (**onze por cento**), no caso do **segurado contribuinte individual**, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II – 5% (**cinco por cento**):

a) no caso do **microempreendedor individual (MEI)**, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

b) **do segurado facultativo sem renda própria** que se dedique exclusivamente ao **trabalho doméstico no âmbito de sua residência**, desde que pertencente a família de baixa renda.

### Afinal, qual é a ideia do sistema especial?

Simples. É melhor que a pessoa que esteja na informalidade, que exerça trabalho doméstico ou que seja um microempreendedor contribua de alguma forma, nem que seja com valores menores.

No fundo, quer-se evitar que esse grupo esteja desamparado lá na frente e acabe precisando recorrer a benefícios da Assistência Social, que sequer dependem de contribuição. Em outras palavras, é melhor receber alguma coisa do que nada para ajudar no custeio.

#### 1.4.4. Outras Disposições Importantes

Segundo o § 9º do artigo 201 da CF, para fins de aposentadoria, **será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição** entre o Regime Geral de Previdência Social e os re-

gimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Uma inovação trazida pela EC n. 103/2019 é que agora também se fala no tempo de serviço militar.

A esse respeito, o § 9º-A do artigo 201 prevê que:

O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 – ou seja, abrange os militares das Forças Armadas, da PM e do CBM – e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

Isso significa que, se você começou a trabalhar no setor privado e depois prestou concurso público, pode averbar (trazer) o tempo de contribuição, para se somar na hora da aposentadoria.

E, como você viu, a contagem acontece de cá para lá e de lá para cá. Então, caso queira deixar o serviço público e voltar para a iniciativa privada, pode levar o tempo de contribuição também.

Tem mais: os **ganhos habituais do empregado**, a qualquer título, **serão incorporados ao salário** para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

Exemplificando, as **gorjetas** recebidas por um garçom devem ser calculadas no momento de pagar a contribuição previdenciária, de modo que o posterior benefício seja calculado sobre a renda mensal obtida.

Outro dispositivo que mudou com a Reforma de 2019 foi o § 10 do artigo 201.

Agora, há previsão no sentido de que lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida correntemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado. Repare no detalhe que mesmo o setor privado (e não apenas o RGPS) poderá cobrir situações não programadas.

Além disso, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca, além do que caberá

à lei complementar estabelecer vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários.

Sei que já falei sobre isso, mas é importante lembrar uma importantíssima inovação da EC n. 103/2019, que, no fundo, é muito benéfica para os concursados.

É que o § 16 do artigo 201 prevê que os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.

Ou seja, a galera das estatais também se aposentará compulsoriamente ao atingir a idade prevista na CF – 70 anos, chegando a 75 nos termos de lei complementar –, o que abrirá inúmeras vagas nessas entidades.

Não é só isso. Se eles (empregados públicos) se aposentam voluntariamente, há o rompimento do vínculo com a estatal. Em outras palavras, não é mais possível o empregado público se aposentar perante o INSS (recebendo os proventos de aposentadoria) e continuar trabalhando na estatal (recebendo a remuneração).

Assim, ocorrerá a sua demissão.

**E se o empregado público não concordar com a sua demissão em razão da aposentadoria?**

Nesse caso, terá de discutir a situação perante a justiça comum, e não a justiça do trabalho. Isso porque o STF entendeu que a natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa, e não trabalhista (STF, RE n. 655.283).

Avançando, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Preste atenção agora para esta regra, muito cobrada nas provas: é **vedada a filiação** ao regime geral de previdência social, **na qualidade de segurado facultativo**, de pessoa **participante de regime próprio** de previdência.

Deixe-me explicar melhor: segurado facultativo é aquele que não exerce atividade remunerada, que implique filiação obrigatória. É o caso dos estudantes, por exemplo.

Para ter acesso às coberturas do RGPS e também para começar a contagem de tempo de contribuição (importantíssimo pelas regras atuais), a pessoa pode se filiar voluntariamente.

Daí, quando começar a exercer atividade remunerada (no RGPS ou no RPPS), pode averbar o tempo de contribuição.

Acontece que essa possibilidade não vale para quem já possui filiação obrigatória. Ou seja, é só um "soldado de reserva".

Usando meu caso como exemplo, sou obrigado (filiação obrigatória, lembra?) a contribuir tanto para o RPPS (como magistrado) quanto para o RGPS (como professor).

Se eu contribuo para os dois, poderei me aposentar para os dois. O estudante que quer contribuir como facultativo, quando passar no concurso e começar a trabalhar, será filiado ao RPPS. Nesse momento, ele não pode mais ser facultativo. Se quiser ter direito às duas aposentadorias, terá de ter vínculo que gere filiação obrigatória.

Ex.: trabalhar como servidor em um Tribunal e atuar na iniciativa privada no outro horário.

Outra coisa: a **previdência social** é dos direitos sociais elencados no artigo 6º da CF, certo?

Exatamente por conta disso, o STF entendeu que é inconstitucional a fixação de prazo decadencial para a revisão de negativa para a concessão de benefício previdenciário.

Ou seja, mesmo que a pessoa tenha negado o seu benefício previdenciário, pode ajuizar ação judicial, sem se falar em prazo decadencial.

A discussão girava em torno do artigo 24 da Lei n. 13.846/2019 (Programa de Combate a Irregularidade na Concessão de Benefícios do INSS), que instituiu o prazo decadencial para revisão de ato de indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício previdenciário.

Na decisão, prevaleceu a possibilidade de prazo decadencial para a revisão do ato concessório quando se discute a forma de cálculo ou o valor final da prestação. Por outro lado, **não se pode** admitir a decadência para o caso de indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício (STF, ADI 6.096).

#### 1.4.5. Desaposentação

Imagine a seguinte situação: o sujeito, após trabalhar por vários anos, dá entrada em seu pedido de aposentadoria voluntária.

À época de sua passagem para a inatividade, ele recebia um valor x, que mal dava para sustentar ele próprio e sua família.

Feitos os cálculos devidos, o seu provento de aposentadoria acaba ficando abaixo dos salários que ele vinha recebendo.

Passam-se alguns meses (ou anos) e suas despesas só aumentam, especialmente com remédios.

Então, ele retorna para o mercado formal de trabalho.

Pergunto: se ele voltar a ter a carteira assinada, precisará contribuir para a Previdência Social?

Sim, pois o caráter é contributivo e a filiação é obrigatória.

Esses novos valores repassados por ele ao RGPS serão utilizados para efeito de melhorar os cálculos da aposentadoria, aumentando seus proventos?

Não!

É aí onde nasce o problema!

Milhares de trabalhadores tentaram abrir mão da aposentadoria e fazer com que os novos cálculos (considerando as contribuições que vinham fazendo à Previdência) provocassem um aumento do benefício mais à frente. A isso se deu o nome de **desaposentação**.

Acontece que, após longos anos de discussão, o STF fixou a seguinte tese:

**No âmbito do RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à desaposentação ou reposentação (STF, RE n. 661.256).**

Ou seja, enquanto não houvesse uma lei prevendo a desaposentação, os trabalhadores não poderiam pedi-la.

Assim, as contribuições que eles fazem ao voltar ao mercado de trabalho ficam, praticamente, a fundo perdido, exceção feita ao recebimento de salário-família e à reabilitação profissional.

Mas tem um importante detalhe: é que, quando veio a decisão do STF, já tinha passado muita água embaixo da ponte... rsrs. Em outras palavras, milhares de pessoas já tinham entrado com ações judiciais, inclusive saindo vencedoras nos processos.

Então, o Tribunal precisava analisar a situação dessas pessoas, o que aconteceu no julgamento dos embargos de declaração ao processo que eu citei anteriormente.

Ao julgar os embargos, no mês de fevereiro de 2020 (o julgamento da ação principal ocorreu em outubro de 2016), o STF fixou a seguinte tese:

Os aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que tiveram o direito à desaposentação ou à reposentação reconhecido por decisão judicial definitiva (transitada em julgado, da qual não é mais possível recorrer) manterão seus benefícios no valor recalculado. Em relação às pessoas que obtiveram o recálculo por meio de decisões das quais ainda cabe recurso, ficou definido que os valores recebidos de boa-fé não serão devolvidos ao INSS. Entretanto, os benefícios voltarão aos valores anteriores à data da decisão judicial.

Só para encerrar, o marco final é o julgamento dos embargos, ou seja, os valores recebidos de boa-fé até fevereiro de 2020 não precisariam ser restituídos.

#### 1.4.6. Da Previdência Complementar

Um paralelo inicial:

Previdência Oficial (RGPS)	Previdência Privada
Filiação obrigatória	Filiação facultativa
Caráter contributivo	Caráter complementar

Fazer um plano de previdência privada ainda é algo restrito a poucos brasileiros, mas o assunto tem ganhado mais discussão, especialmente dentro da aprovação da reforma da Previdência.

Enquanto a **previdência pública (RGPS)** é caracterizada pela **filiação obrigatória e o caráter contributivo**, a **previdência privada** é complementar e facultativa.

Além disso, no artigo 202 da Constituição consta também que ela terá autonomia financeira em relação ao poder público, pois se **veda o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios**, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas. Excepcionalmente, o **estado** pode atuar na qualidade de **patrocinador**, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder à do segurado.

Outra coisa: você notou que a adesão a algum plano de previdência privada se dá de forma facultativa, voluntária, enquanto no RGPS a filiação era obrigatória.

Exatamente dentro do caráter de adesão facultativa é que o **STF entendeu que os filiados teriam o direito de desvinculação do regime de previdência complementar** a que aderirem, especialmente porque esta seria uma vertente da liberdade de associação (STF, RE n. 482.207).

Mas a reforma da Previdência de 2019 também deu uma mexidinha aqui na Previdência Complementar.

Começando, o § 4º do artigo 202 na redação atual diz que lei complementar disciplinará a relação entre a União, os estados, o Distrito Federal ou os municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar.

Essa lei complementar que você viu aí em cima também será aplicável, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar.

Caberá à bendita lei complementar estabelecer os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º. Ela também será responsável por disciplinar a inserção

dos participantes nos colegiados e nas instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Ou seja, a Reforma de 2019 tenta amarrar as regras para a composição das entidades fechadas de previdência complementar, tentando evitar a repetição de desfalques (verdadeiros escândalos) que atingiram empregados da Petrobras e dos Correios (entre outros).

## 1.5. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fechando o tripé da sigla PAS, vamos falar da assistência social. São dois os pontos mais importantes para as provas. Então, fique ligado neles!

O primeiro destaque vai para o fato de que **a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social**.

Em verdade, do tripé PAS, saúde e assistência social não dependem de contraprestação específica (STF, RE n. 636.941).

Isso é importante, porque você viu na Previdência Social a necessidade de contribuições para que a pessoa segurada faça uso dos benefícios lá constantes – aposentadoria, licença gestante, pensão por morte aos dependentes etc.

Já o segundo destaque está no **BPC – Benefício de Prestação Continuada**. Como o nome deixa claro, ele é um **benefício**, no valor de um salário mínimo, **pago mensalmente às pessoas com deficiência e aos idosos com mais de 65 anos**.

Para ter direito ao pagamento, o deficiente ou idoso precisam comprovar não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Viu que eu sublinhei a expressão "conforme dispuser a lei"?

É que a matéria é tratada na **LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social**. Em seu artigo 20, a Lei n. 8.742/1993, diz que **para ter acesso ao BPC a renda familiar per capita não pode ser superior a ¼ do salário mínimo**.

Ou seja, somando as receitas da família, o total da grana não pode ser maior do que ¼ do salário mínimo para cada um. É muito pouco dinheiro, razão pela qual se fala em **condição de miserabilidade**.

Num primeiro momento, o STF confirmou a constitucionalidade do artigo 20 da LOAS, entendendo que o limite de renda per capita de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo não poderia ser flexibilizado diante das circunstâncias do caso concreto (STF, ADI n. 1.232).

No entanto, alguns anos depois o Tribunal mudou essa orientação, passando a permitir que esse limite seja relativizado quando a situação justificar (STF, RE n. 567.985).

Ah, fique de olho num detalhe: para o Estatuto do Idoso, idoso é quem possua idade igual ou superior a 60 anos. Contudo, **tanto para usufruir do BPC quanto para ter direito à gratuidade no transporte urbano a pessoa precisa contar com ao menos 65 anos de idade** (artigo 230, § 2º, da Constituição).

Está bem, mas eu falei apenas de um objetivo da assistência social. Veja a lista completa:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BPC).
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (incluído pela EC 114/2021).

Também foram fixadas diretrizes da assistência, destacando-se a **descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social.

Afora isso, é prevista a **participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Outra coisa: o **STF entende que os estrangeiros residentes no País também são beneficiários da assistência social** (STF, RE n. 587.970).

## 2. DA EDUCAÇÃO

A educação é tratada nos artigos 205 a 214 da Constituição. O tema é bastante cobrado nos dias atuais, até por conta de algumas polêmicas decididas pelo STF, como é o caso da cobrança em universidades públicas ou da discussão sobre o ensino religioso nas escolas.

Nas palavras da Constituição, **a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família**. Ela visa o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Aproveitando que falei em trabalho e em educação, vou logo começar com um julgado muito polêmico, que tende a cair em várias provas que estão por vir.

É o seguinte: chegou ao STF o questionamento de uma lei complementar aplicável ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que dizia o seguinte:

**Art. 63-A. O Ministério Público poderá oferecer estágios:**

(...)

**IV – para bacharéis em Direito** regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em área afeta às funções institucionais do Ministério Público estadual, ou com elas afim.

O questionamento foi feito pela associação de servidores do próprio MP/SC, dizendo que a contratação de bacharéis em Direito na função de estagiários seria uma burla ao concurso público.

Ao final, o STF confirmou a validade da norma, julgando a ação improcedente ao argumento de que o estágio realizado durante o curso de pós-graduação estaria inserido na Lei do Estágio. Também não haveria violação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), **sendo legítimo o instituto da “residência jurídica”**, criado pela lei estadual.

Apontou-se, igualmente, respeito aos princípios da imparcialidade e da publicidade, uma vez que o processo seletivo para a contratação de estagiários permitia amplo acesso e concorrência, em igualdade de condições, para os estudantes interessados, bem como pressupõe publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Além disso, o programa de residência jurídica seria compatível com o princípio da eficiência administrativa, uma vez que teria o potencial de oferecer um aprendizado particularizado aos futuros ocupantes de

cargos públicos, incrementada, por esta via, a qualidade no desempenho das suas futuras funções (STF, ADI n. 5.752).

Ainda dentro do artigo 205, o STF entendeu pela **validade de lei estadual que determina a concessão de meia-entrada** sobre o preço de ingressos em casas de diversões, praças desportivas e similares **aos jovens de até 21 anos**, não necessariamente estudantes.

Prevaleceu a tese de que o Estado pode legislar concorrentemente sobre direito econômico, não se falando em invasão de competência da União.

Igualmente, não se poderia falar em violação a princípios da ordem econômica, pois seria legítima e adequada a atuação do Estado sobre o domínio econômico que visasse garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto, nos termos da Constituição Federal (STF, ADI n. 2.163).

Do mesmo modo, foi reconhecida a constitucionalidade de lei estadual que atribuiu a **meia-entrada** em estabelecimentos de lazer e entretenimento **para professores e professoras das redes públicas estadual e municipais de ensino**. Prevaleceu a ideia de que o estado pode legislar sobre o tema (competência concorrente), bem como não haveria violação ao princípio da isonomia, na medida em que a distinção não seria injustificada. Destacou-se que um dos princípios norteadores da educação é a valorização das pessoas dedicadas à atividade do ensino (artigo 206, inciso V) e a democratização do acesso aos bens culturais (artigo 215, parágrafo 3º, inciso IV).

Outra coisa: você sabe que existem as carteirinhas estudantis para pagar meia entrada, certo?

Sobre o tema, o STF afastou a obrigatoriedade de as entidades estaduais e municipais estarem filiadas a uma das entidades nacionais – UNE, UBES ou ANPG.

Destacou-se que haveria violação à liberdade de associação na obrigatoriedade de se filiar a uma das entidades, até porque a Lei da Meia Entrada autorizou que a Carteira de Identidade Estudantil (CIE) fosse emitida pelos órgãos estaduais e municipais, os Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e os Centros e Diretórios Acadêmicos.

Porém, as associações nacionais ficariam responsáveis pela definição do modelo único seguindo parâmetros razoáveis, de modo a não impedir o acesso à emissão da carteira pelas entidades (STF, ADI n. 5.108).

## 2.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ENSINO

Não vá confundir princípios com preceitos de ensino. Vou começar abordando os princípios constitucionais, ok?

Veja quais são:

I – **igualdade de condições** para o acesso e permanência na escola;

Um tema recorrente nas provas – e importante no dia a dia – diz respeito à transferência de alunos, especialmente quando os pais são militares e removidos pela Administração.

A maior polêmica diz respeito ao pedido formulado pelo estudante para se matricular em uma universidade pública no novo local de moradia.

Analisando o tema, o STF entendeu que **a transferência pressupõe a observância da mesma natureza jurídica do estabelecimento educacional de origem**. Exige-se a **regra da congeneridade**.

Traduzindo em miúdos, **um aluno que cursa medicina numa Faculdade Particular na Cidade A não pode exigir a sua transferência para uma Universidade Pública na Cidade B**, simplesmente por seu pai ter sido removido a pedido da Administração (STF, ADI n. 3.324).

A transferência seria possível de instituição pública para pública e de particular para particular.

II – **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber**;

Esse dispositivo traz a **liberdade de cátedra**. Ela é um direito do professor, que poderá livremente exteriorizar seus ensinamentos aos alunos, sem qualquer interferência administrativa, **ressalvada, contudo, a possibilidade da fixação do currículo escolar** pelo órgão competente.

Exemplificando, você já pode ter estudado para concursos com outros professores de direito constitucional. Cada um vai ministrar o conteúdo do seu jeito, com sua metodologia, enfatizando os pontos que julga mais importantes, dentro de sua experiência.

Contudo, a obrigação de todos é no sentido de ensinar os conteúdos cobrados no Edital. A mesma regra serve para professores desde os níveis mais básicos até os mais avançados.

Tem mais: o polêmico tema da **Escola sem Partido** foi debatido pelo STF, quando declarou a **inconstitucionalidade** de lei que excluía da política municipal de educação qualquer referência à diversidade de gênero ou de orientação sexual.

Pontuou-se que a **censura ao debate seria inconstitucional**, e que a abordagem de gênero e sexualidade seria obrigação das secretarias de educação, escolas e professores.

Os críticos da Escola sem Partido falam em mordaça e censura em livros didáticos e planos educacionais, podendo levar à perseguição de professores, além de ferir o objetivo fundamental de promover o bem-estar de todos, sem preconceitos (STF, ADPF n. 467).

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e **coexistência de instituições públicas e privadas** de ensino;

Repare que na própria Constituição é garantido às instituições privadas a liberdade de ensino, desde que observem as normas gerais de educação nacional.

De acordo com o STF, os serviços de educação podem ser desenvolvidos pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização (STF, ADI n. 1.007).

Um julgado pra lá de importante diz respeito à cobrança de valores adicionais ou mesmo de recusa de vaga quando o estudante possuir algum tipo de deficiência. Ao julgar o tema, o STF decidiu pela **constitucionalidade do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015)**, que proibia a cobrança de valores extras.

Ou seja, não pode a instituição de ensino cobrar mensalidade mais cara de um aluno especial, ainda que justifique que ele demanda um professor a mais em sala de aula.

E, para evitar qualquer tipo de discriminação, a **escola não pode recusar a matrícula de alunos especiais**, somente por conta de tal característica (STF, ADI n. 5.357).

IV – **gratuidade do ensino público** em estabelecimentos oficiais;

**Todo cuidado aqui é pouco!** Isso porque, além de o assunto ter merecido Súmula Vinculante, há vários outros julgados muito importantes do STF e que são lembrados pelos examinadores.

Começando pela **SV n. 12, a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o artigo 206, IV, da Constituição**, que é exatamente o dispositivo que estamos comentando.

Mas fique de olho em outro julgado, também sobre universidades públicas: em sentido contrário ao visto aí cima na SV 12, o STF decidiu que a **gratuidade do ensino pública não impedia a cobrança**, por universidades públicas, de mensalidade em cursos de especialização.

Em outras palavras, **pode uma universidade pública cobrar mensalidades de alunos que estejam cursando pós-graduação, mestrado ou doutorado**, pois esses recursos são imprescindíveis para a manutenção da instituição (STF, RE n. 597.854).

Avançando, ainda com base no princípio da gratuidade do ensino público, o STF entendeu que **não poderia ser cobrada taxa de alimentação de alunos que estudassem cursos técnicos em regime de internato em áreas rurais**.

Nesse julgamento, ponderou-se que as escolas agrotécnicas, responsáveis pelo ensino profissionalizante, normalmente ficam em áreas isoladas e que fazer a cobrança de taxa de alimentação seria o mesmo de excluir a participação daqueles que não tivessem como pagar a referida taxa (STF, RE n. 357.148).

Ah, os colégios militares podem cobrar a chamada “quota mensal escolar”, sem que haja ofensa à regra constitucional da gratuidade do ensino público. O STF entendeu que esses colégios possuem peculiaridades aptas a diferenciá-los dos demais estabelecimentos oficiais de ensino e qualificá-los como instituições educacionais *sui generis* (STF, ADI n. 5.082).

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com **ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos**, aos das redes públicas;

VI – **gestão democrática do ensino público**, na forma da lei;

Sabe aquela máxima popular segundo a qual uma coisa é uma coisa e outra coisa é outra coisa?

Pois é. Embora a Constituição fale em gestão democrática do ensino, o STF entende ser **inconstitucional lei estadual que preveja eleições diretas, com a participação popular, para a escolha dos diretores de escolas** mantidas pelo poder público.

A explicação para isso é simples: **a função de diretor nas escolas é um cargo em comissão**, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo (STF, ADI n. 2.997).

VII – garantia de padrão de qualidade.

VIII – **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação** escolar pública, nos termos de lei federal.

IX – garantia do direito à educação e à aprendizagem **ao longo da vida**.

A EC n. 53/2006 acrescentou o princípio segundo o qual deveria ser criado um **piso salarial em âmbito nacional para os professores**. Essa foi uma grande conquista desses profissionais, efetivada com a recente aprovação de lei federal.

O problema é que alguns Estados questionaram o dispositivo constitucional, argumentando que ele feria o **princípio federativo**, que é uma cláusula pétrea (forma federativa de Estado).

A alegação era no sentido de que uma lei federal não poderia determinar qual o valor os Estados e os Municípios deveriam pagar aos seus professores.

Porém, ao julgar o tema, o **STF confirmou a constitucionalidade da norma**, lembrando ser competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, dizendo que a **fixação do piso em âmbito nacional seria um mecanismo de incentivo ao sistema educacional** e de valorização profissional (STF, ADI n. 4.167).

Outra coisa: a Lei Federal n. 11.738/2008 determina a reserva de 1/3 da carga horária do magistério para atividades extraclasse.

A partir daí, o estado de Santa Catarina questionou a constitucionalidade da norma, alegando rompimento do pacto federativo e violação da iniciativa privativa do chefe do Executivo.

No entanto, o STF confirmou a validade da norma, que valoriza as atividades extraclasse, fixando a seguinte tese:

é constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse (STF, RE n. 936.790).

## 2.2. PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DE ENSINO

Você viu aí em cima os princípios constitucionais de ensino. Agora é hora de vermos os **preceitos**, previstos no artigo 208 da Constituição:

I – **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos**, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Aqui há um descompasso provocado por uma emenda à Constituição. Deixe-me explicar: antes da EC n. 59/2009, o inciso I falava em ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Acontece que o ensino fundamental abrange apenas o que antes chamávamos de 1º grau.

A expressão educação básica, por sua vez, é muito mais ampla, pois abrange a educação infantil, o ensino fundamental (antigo 1º grau) e médio (antigo 2º grau).

Daí você me pergunta:

### Qual é o descompasso?

É o seguinte: repare que no inciso II a Constituição falará em “progressiva universalização do ensino médio”.

Uai, ou é obrigatório e gratuito ou será progressivamente universalizado.

Para resolver o impasse, o candidato precisaria ler o artigo 6º da EC n. 59, pois nele se fala que o inciso I seria implantado progressivamente até 2016, de acordo com o Plano Nacional da Educação.

Ou seja, já passou o prazo da EC, não havendo mais sentido no inciso II do artigo 208 atualmente.

*Por falar em Ensino Médio...*

O STF declarou a constitucionalidade da lei distrital que considerava concluído o ensino médio, independentemente do número de aulas frequentadas, quando o aluno tivesse sido aprovado no vestibular. Afinal, é privativa da União a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação. (STF, ADI n. 2.667).

Outra coisa: o STF entende que são constitucionais a exigência de idade mínima de quatro e seis anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental, bem como a fixação da data limite de 31 de março para que referidas idades estejam completas (STF, ADPF n. 292).

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos **portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino;

Nesse dispositivo, consta a **opção de se buscar a integração** dos portadores de deficiência ao ensino regular.

Relembrando o que escrevi ali em cima, o STF confirmou a **constitucionalidade do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015)**, que impede a cobrança de valores extras para alunos especiais, bem como proíbe a escola de recusar a matrícula desses estudantes (STF, ADI n. 5.357).

Em seu voto, o Relator deixou claro que o **respeito à pluralidade estava ligado ao princípio da igualdade**, pois somente no convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento é que poderia haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

IV – **educação infantil**, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Antes da EC n. 53/2006, o **acesso à creche e à pré-escola se estendia até seis anos**. Mas não houve nenhuma redução de direitos.

Ao contrário. O que aconteceu é que as crianças atualmente entram mais cedo no ensino fundamental – antes era de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série e agora de 1º ao 9º ano. Então, é natural que a pré-escola termine um ano antes também.

Outra coisa importantíssima: o STF entende que as crianças possuem **direito público subjetivo à educação infantil** (creche e pré-escola). Em consequência, o **Estado não pode alegar a teoria da reserva do possível para negar esse direito**.

Em outras palavras, o **acesso à creche e à pré-escola estariam dentro do mínimo existencial** (assim como o acesso a leitos em UTI, por exemplo), devendo ser obrigatoriamente assegurado pelo Estado (STF, ARE n. 639.337).

Ah, também entra nessa mesma lógica a questão relativa ao ensino em LIBRAS para deficientes auditivos. Ou seja, seria possível a intervenção do Judiciário, determinando a implementação de políticas públicas para essa comunidade, visando à sua inserção na sociedade (STF, ARE n. 860.979).

V – **acesso aos níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Repare que diferentemente do que acontece com a educação básica o acesso ao ensino superior gratuito não é obrigatório e gratuito, tampouco universal.

Ao contrário, ele é regulado pelo **critério meritocrático** ("entram os melhores"). Isso fica claro quando a Constituição usa a expressão "segundo a capacidade de cada um".

Muito se discutia sobre a validade das cotas raciais e sociais para as universidades públicas.

Havia a alegação no sentido de que as ações afirmativas feririam o princípio meritocrático, na medida em que os cotistas muitas vezes ingressam com notas mais baixas do que aquelas de alunos que estavam na lista da ampla concorrência.

Para afastar qualquer dúvida, o **Plenário do STF confirmou a constitucionalidade das cotas, dizendo que elas, ao invés de ferir, reafirmavam o princípio da igualdade material** – tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual, igualando-os na medida de sua desigualdade (STF, ADPF n. 186).

VI – oferta de ensino **noturno regular**, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, **em todas as etapas da educação básica**, através de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O acesso ao **ensino obrigatório e gratuito** é direito público subjetivo. Nesse contexto, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, **importa responsabilidade** da autoridade competente.

Avançando, a Constituição determina a **fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental**, de maneira a **assegurar formação básica comum** e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Quanto ao **ensino religioso**, é importante lembrar que o Estado brasileiro é laico, e não ateu.

Dentro dessa premissa, o ensino religioso é de **matrícula facultativa**. Então, pelo princípio da escusa de consciência e da liberdade de crença, **o aluno não é obrigado a cursar** a disciplina ensino religioso.

Grande polêmica surgiu no STF ao julgar se o ensino religioso ministrado poderia – ou não – ser direcionado para alguma religião específica.

Por um placar apertado (6x5), **acabou prevalecendo a ideia de que poderia ser ministrado o ensino religioso de natureza confessional**. Isto é, as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica (STF, ADI n. 4.439).

Segundo a tese vencedora, ficou autorizada a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas. É bom lembrar também o julgamento só tratou do ensino religioso em escolas públicas, pois nas particulares a matéria fica a critério de cada instituição.

Outra coisa: **o STF negou a possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*) ser considerado como meio lícito de cumprimento**, pela família, do dever de prover educação. Prevalceu a orientação de que não há legislação que regulamente preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino (STF, RE n. 888.815).

Por fim, quanto aos **índios**, o ensino fundamental regular será ministrado **em língua portuguesa**, sendo assegurada às **comunidades indígenas** a utilização de suas **línguas maternas** e processos próprios de aprendizagem.

## 2.3. DAS UNIVERSIDADES

O art. 207 da Constituição diz que **as universidades possuem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, sendo que devem obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão – EPE.

Exatamente dentro da ideia de autonomia das universidades é que se declarou a inconstitucionalidade da lei estadual que obrigava que a UERN a funcionar em esquema de plantão durante os finais de semana para atender os presos em flagrante.

Agora imagine você: a defesa dos necessitados em juízo, como se sabe, cabe à Defensoria Pública, que deve ser organizada pelo Estado.

Buscando “tapar o buraco” deixado pela falta de defensores públicos, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte resolver aprovar uma lei determinando que o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual passasse a funcionar em esquemas de plantão.

A intenção seria no sentido de assegurar que houvesse advogados habilitados para defender os presos também aos finais de semana ou feriados.

O problema da lei é que ela **alterava o próprio funcionamento da universidade**, pois seria necessário modificar as grades curriculares e os horários dos estudantes. Com isso, haveria **interferência na autonomia administrativa, financeira e didático-científica da instituição** (STF, ADI n. 3.792).

Só cuidado com uma coisa: *você viu que as universidades têm autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, certo?*

Ao analisar a validade de uma emenda à constituição estadual, o STF pontuou que era **inconstitucional** no ponto em que conferia **autonomia financeira e orçamentária** próprias de órgãos de Poder à universidade estadual. Assim, extrapolar a autonomia dada pelo artigo 207 da Constituição representaria violação ao princípio da separação de Poderes (STF, ADI n. 5.946).

Relembrando o que eu disse lá nos princípios constitucionais de ensino, um tema recorrente nas provas diz respeito à transferência de alunos, especialmente quando os pais são militares e removidos pela Administração.

A maior polêmica diz respeito ao pedido formulado pelo estudante para se matricular em uma universidade pública no novo local de moradia.

Analizando o tema, o STF entendeu que **a transferência pressupõe a observância da mesma natureza jurídica do estabelecimento educacional de origem**. Exige-se a **regra da congeneridade**.

Traduzindo em miúdos, **um aluno que cursa medicina numa Faculdade Particular na Cidade A não pode exigir a sua transferência para uma Universidade Pública na Cidade B**, simplesmente por seu pai ter sido removido a pedido da Administração (STF, ADI n. 3.324).

A transferência seria possível de instituição pública para pública e de particular para particular.

Uma exceção: é constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência de ofício de servidor, a matrícula em instituição pública, se inexistir instituição congênere à de origem (STF, RE n. 601.580).

É importante lembrar que **a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o artigo 206, IV, da Constituição** (STF, SV n. 12).

Mas fique de olho em outro julgado, também sobre universidades públicas: em sentido contrário ao visto na SV n. 12, o STF decidiu que a **gratuidade do ensino pública não impediria a cobrança**, por universidades públicas, **de mensalidade em cursos de especialização**.

Em outras palavras, **pode uma universidade pública cobrar mensalidades de alunos que estejam cursando pós-graduação, mestrado ou doutorado**, pois esses recursos são imprescindíveis para a manutenção da instituição (STF, RE n. 597.854).

Reafirmando o que você já viu nos preceitos constitucionais de ensino, muito se discutia sobre a validade das cotas raciais e sociais para as universidades públicas.

Havia a alegação no sentido de que as ações afirmativas feririam o **princípio meritocrático**, na medida em que os cotistas muitas vezes ingressam com notas mais baixas do que aquelas de alunos que estavam na lista da ampla concorrência.

Para afastar qualquer dúvida, o **Plenário do STF confirmou a constitucionalidade das cotas, dizendo que elas, ao invés de ferir, reafirmavam o princípio da igualdade material** – tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual, igualando-os na medida de sua desigualdade (STF, ADPF n. 186).

Analizando a constitucionalidade da MP n. 621/2013 e da Lei n. 12.871/2013, responsáveis pela instituição do **Programa Mais Médicos**, o STF **confirmou a constitucionalidade** das normas.

Na ocasião, entendeu-se que não havia ofensa ao princípio da autonomia universitária, previsto no artigo 207 da CF, o qual não poderia ser confundido com soberania ou independência. Assim, haveria limites à autonomia didático-científica.

Também se disse ser impróprio falar em ofensa à autonomia universitária em razão das diretrizes fixadas na lei relativas à autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina.

Foi destacado ainda que o projeto Mais Médicos é prioritariamente oferecido aos profissionais diplomados no Brasil. Na sequência, foi oferecido aos médicos formados no exterior e a implementação do Programa foi a opção de política pública válida para tentar minimizar a dificuldade de se fazer chegar a possibilidade de atendimento médico aos locais mais distantes.

De igual modo, foi afastada a tese segundo a qual a norma estaria permitindo o exercício ilegal da medicina ao dispensar a revalidação do diploma estrangeiro do médico intercambista. Pontuou-se ser uma excepcionalidade para o médico intercambista, exclusivamente no

âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do projeto Mais Médicos para Brasil, a dispensa da revalidação nos três primeiros anos de participação.

Por fim, reputou não se tratar de vínculo empregatício, pelo que não se fala em violação ao concurso público, até porque o vínculo é feito com entidades, países, de bolsas oferecidas, sem se dar diretamente entre o Brasil e o médico específico (STF, ADI n. 5.037).

Ainda sobre a autonomia das universidades, lembre-se de que os professores universitários federais são submetidos à Lei n. 8.112/1990. Digo isso porque eles também precisam respeitar os requisitos constantes nessa lei para ter acesso ao afastamento para participação de pós-graduação stricto sensu (STF, ADI n. 4.406).

Agora preste atenção a um assunto que pode ser cobrado nas provas tanto lá na parte de Funções Essenciais à Justiça quanto aqui na Ordem Social.

Começando, repare na seguinte tese, pois depois vou mostrar uma exceção a ela:

É inconstitucional a criação de Procuradorias Autárquicas no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, em razão da violação à unicidade orgânica da advocacia pública estadual.

Você recorda que as universidades têm natureza jurídica de autarquias, certo?

Pois é, levando em conta a autonomia das universidades, o STF entendeu que as estaduais também podem criar e organizar procuradorias jurídicas.

Essas procuradorias exerceriam um papel fundamental na defesa dos interesses das universidades, inclusive contra os próprios Estados-membros que as constituíram. Assim, não se falaria em violação ao art. 132 da Constituição (STF, ADI n. 5.215).

Mudando de assunto, a nomeação de reitores e de vice-reitores de universidades federais é competência do presidente da República.

Funciona assim: uma lista tríplice é formada pelo colegiado da respectiva universidade. Daí, o presidente deve escolher um dos nomes. Até aí, tudo bem.

Acontece que chegou ao STF um pedido para que o presidente ficasse vinculado a escolher o candidato mais bem votado. O Tribunal negou o pedido, dizendo que **não se justifica a impossibilidade da escolha do nome mais votado**, sob pena de total inutilidade da votação e de restrição absoluta à discricionariedade mitigada concedida ao chefe do Poder Executivo (STF, ADPF n. 759).

### 2.3.1. Possibilidade de Contratação de Estrangeiros para Cargos Públicos

Lá no artigo 37 a Constituição trata da Administração Pública e a regra é no sentido de que os servidores públicos precisam ser brasileiros – natos ou naturalizados.

No entanto, em dispositivo que “chove nas provas”, **as Universidades têm a faculdade de admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros**, na forma da lei. Essa faculdade também se estende às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Não é difícil entender a razão de ser da exceção: pense aí na situação em que uma universidade pública brasileira tenha a oportunidade de contratar o maior especialista do mundo na área de pesquisa genética, por exemplo.

Numa situação como essa, é de grande interesse público contar com um profissional dessa envergadura em nossas instituições de ensino. Exigir que ele tivesse de se naturalizar brasileiro para atuar em nossas universidades acabaria diminuindo o interesse do profissional.

Por fim, é importante lembrar que as universidades são **autarquias em regime especial**, em razão da maior autonomia que lhes é conferida. No entanto, não vá confundir autonomia com soberania, nem tampouco com independência.

## 2.4. O ENSINO E A INICIATIVA PRIVADA

O art. 209 da CF/1988 diz que **o ensino é livre à iniciativa privada**, desde que atendidas duas condições: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional e b) autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Para o STF, os serviços de educação – prestados pelo Estado ou por particulares – configuram serviço público não privativo, podendo ser prestados pelo setor privado **independentemente de concessão, permissão ou autorização** (STF, ADI n. 1.266).

Chamando mais uma vez a sua atenção pela importância do tema, o STF confirmou a **constitucionalidade do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015)**, que impede a cobrança de valores extras para alunos especiais, bem como proíbe a escola particular de recusar a matrícula desses estudantes (STF, ADI n. 5.357).

## 2.5. ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO

Nesse assunto, a primeira coisa que você não pode esquecer é que a EC n. 53/2006 acrescentou o princípio constitucional de ensino de fixação de **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação** escolar pública, nos termos de lei federal.

Essa foi uma grande conquista desses profissionais, efetivada com a recente aprovação de lei federal.

O problema é que alguns Estados questionaram o dispositivo constitucional, argumentando que ele feria o **princípio federativo**, que é uma cláusula pétrea (forma federativa de Estado).

A alegação era no sentido de que uma lei federal não poderia determinar qual o valor os Estados e os Municípios deveriam pagar aos seus professores.

Porém, ao julgar o tema, o **STF confirmou a constitucionalidade da norma**, lembrando ser competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, dizendo que a **fixação do piso em âmbito nacional seria um mecanismo de incentivo ao sistema educacional** e de valorização profissional (STF, ADI n. 4.167).

Avançando, o artigo 211 da Constituição prevê que

**A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

Mais: a EC n. 108/2020 disciplinou que esse regime de colaboração precisa assegurar não apenas a universalização, acrescentando a necessidade de respeitar a **qualidade e a equidade do ensino obrigatório**.

O que há na verdade é uma espécie de divisão das competências, cabendo a cada esfera de governo atuar prioritariamente em uma área.

Vou resumir como fica a divisão:

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)
União	Prioriza a <b>supervisão</b> e ensino <b>superior</b>
Estados e DF	Ensino <b>fundamental e médio</b>
Municípios	Educação <b>infantil e ensino fundamental</b>

Repare que eu falei em âmbito de atuação prioritária, e não exclusiva. É por essa razão que os estados ou o DF podem, por exemplo, criar instituições de ensino superior, como é o caso da USP, da Unicamp, da ESCS (Faculdade de Medicina e Enfermagem no DF).

Outra coisa: o STF entende que é constitucional lei federal que autoriza a União a compartilhar o financiamento de unidades de ensino técnico por ela instituídas com estados, Distrito Federal e municípios (STF, ADI n. 1.629).

Avançando, a EC n. 53/2006 também determinou que a distribuição de recursos e de responsabilidades entre o DF, os Estados e Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do DF, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Aliás, o FUNDEB era provisório até o ano de 2020, mas **passou a ser permanente por conta da EC n. 108/2020**. A mesma emenda acrescentou a ideia de Custo Aluno Qualidade (CAQ), de Valor Anual por Aluno (VAAF) e de Valor Anual Total por Aluno (VAAT), **permitindo a vinculação de percentual de IPVA, ITCMD e ICMS**.

Agora se ligue numa pegadinha que os examinadores devem fazer: é certo que durante a pandemia o bicho pegou e os entes federativos tiveram dificuldades na arrecadação, além de gastos imprevistos com a COVID. Então, alguns governantes acabaram usando recursos do FUNDEB.

Pode isso, Arnaldo?

Não! O STF indicou que é proibida a utilização, ainda que em caráter excepcional, de recursos vinculados ao FUNDEB para ações de combate ao COVID-19 (STF, ADI n. 6.490).

O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.

A **distribuição dos recursos** entre cada Estado e seus Municípios será realizada na forma da lei e **proporcionalmente ao número de alunos** das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, observando-se os âmbitos de atuação prioritária estabelecidos constitucionalmente, ou seja, prioridade dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil e dos Estados no ensino fundamental e médio.

## 2.6. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECURSOS

O art. 212 da Constituição define qual o percentual da receita decorrente de impostos deve ser investido na educação por cada esfera de governo.

A divisão fica assim:

- I – a União aplicará, anualmente, nunca menos de **(18%) dezotto por cento** da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento de ensino;
- II – que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de **(25%) vinte e cinco por cento** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os estados, o DF e os municípios recebem da União parte dos impostos por ela arrecadados. Da mesma forma, os municípios recebem parte do que os estados arrecadam (vai sempre do maior para o menor ente da Federação).

Sistematizando:

APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO	
UNIÃO	ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS
Nunca menos de 18% da receita resultante de impostos	Nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências
<b>Observação:</b> recursos públicos podem ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, com finalidade não lucrativa.	

Pois é, mas como a COVID é usada como justificativa para um tantão de coisas, a EC n. 119/2022 estabeleceu que, em relação aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, mesmo que não tenha sido observado o repasse constitucional mínimo, os agentes públicos dos estados, do DF e dos municípios ficaram livres de responsabilização administrativa, civil ou criminalmente.

Abriu-se a possibilidade de o ente em débito complementar na aplicação da manutenção e no desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

## ATENÇÃO

No cálculo das receitas que devem ser aplicadas em educação, a parcela de arrecadação transferida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, ou pelos estados aos respectivos municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

Avançando, os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I – comprovem **finalidade não lucrativa** e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

Ainda, os recursos públicos poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizada por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do poder público. É o que acontece com as bolsas oferecidas pelo CNPQ.

## 2.7. OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DE ENSINO

O art. 214 da CF estabelece que a lei estabelecerá **o plano nacional de educação, de duração decenal**.

O plano terá o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração, além de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A ideia é fazer com que o plano atenda aos seguintes anseios:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB.

### 3. DA CULTURA

Dentro do item cultura, pouco lembrado até mesmo pelas Bancas Examinadoras, você tem que prestar atenção para o **Plano Nacional da Cultura** (EC n. 48/2005) e para o **Sistema Nacional da Cultura** (EC n. 71/2012).

No mais, não há tanta discussão jurisprudencial de impacto considerável nas provas.

De todo modo, preste atenção neste julgado, que mexe ao mesmo tempo com a educação, a cultura e o desporto.

É que o STF entendeu pela **validade de lei estadual que determina a concessão de meia-entrada** sobre o preço de ingressos em casas de diversões, praças desportivas e similares **aos jovens de até 21 anos**, não necessariamente estudantes.

Prevaleceu a tese de que o Estado pode legislar concorrentemente sobre direito econômico, não se falando em invasão de competência da União.

Igualmente, não se poderia falar em violação a princípios da ordem econômica, pois seria legítima e adequada a atuação do Estado sobre o domínio econômico que visasse garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto, nos termos da Constituição Federal (STF, ADI n. 2.163).

Do mesmo modo, foi reconhecida a constitucionalidade de lei estadual que atribuiu a **meia-entrada** em estabelecimentos de lazer e entretenimento **para professores e professoras das redes públicas estadual e municipais de ensino**. Prevaleceu a ideia de que o estado pode legislar sobre o tema (competência concorrente), bem como não haveria violação ao princípio da isonomia, na medida em que a distinção não seria injustificada. Destacou-se que um dos princípios norteadores da educação é a valorização das pessoas dedicadas à atividade do ensino

(artigo 206, inciso V) e a democratização do acesso aos bens culturais (artigo 215, parágrafo 3º, inciso IV).

Outra coisa: você sabe que existem as carteirinhas estudantis para pagar meia entrada, certo?

Sobre o tema, o STF afastou a obrigatoriedade de as entidades estaduais e municipais estarem filiadas a uma das entidades nacionais – UNE, UBES ou ANPG.

Destacou-se que haveria violação à liberdade de associação na obrigatoriedade de se filiar a uma das entidades, até porque a Lei da Meia Entrada autorizou que a Carteira de Identidade Estudantil (CIE) fosse emitida pelos órgãos estaduais e municipais, os Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e os Centros e Diretórios Acadêmicos.

Porém, as associações nacionais ficariam responsáveis pela definição do modelo único seguindo parâmetros razoáveis, de modo a não impedir o acesso à emissão da carteira pelas entidades (STF, ADI n. 5.108).

Segundo o artigo 215 da Constituição, **o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Exatamente dentro desse contexto, o STF **validou a chamada "cota de tela" para filmes nacionais nos cinemas**. A norma determina que 5% dos programas culturais, artísticos e jornalísticos sejam produzidos no município para o qual foram outorgados os serviços de radio-difusão (STF, RE n. 627.432).

Também há disposição no sentido da proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Por falar em cultura afro-brasileira, o Plenário do STF entendeu pela validade de norma estadual que permitia o sacrifício de animais em rituais religiosos. O recurso foi interposto pelo Ministério Público, que questionava lei estadual que alterou o Código Estadual de Proteção aos Animais, para afastar a proibição no caso de cultos e liturgias religiosas.

Na ocasião, foi firmada a seguinte tese:

É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana.

Ah, no julgamento, ficou vencido o Ministro Relator, que exigia o consumo da carne após o ritual (STF, RE n. 494.601).

Um ponto importante: algumas práticas desportivas estão enraizadas em nossa cultura. É o caso da Farra do Boi, de Rinhos de Galo, das Vaquejadas e dos Rodeios.

Houve a manifestação do STF proibindo a Farra do Boi (STF, RE 153.351) e as Rinhos de Galo (STF, ADI n. 1.856). Até aí, os ânimos não tinham se acirrado...

Porém, mais recentemente, o **Tribunal**, em uma votação apertada (6x5), **declarou a inconstitucionalidade** de uma lei do Estado do Ceará que regulamentava a **vaquejada** no âmbito local (STF, ADI n. 4.983).

Acontece que a reação foi imediata no Congresso Nacional. Para se ter uma ideia, a decisão do STF se deu no mês de outubro de 2016 e o **Congresso promulgou a EC n. 96, em junho de 2017**.

A EC diz que:

Não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

A lei mencionada na EC, que serviria para regulamentar as práticas desportivas permitidas, já havia sido editada pelo Congresso em novembro de 2016, ou seja, apenas um mês após a decisão do STF, em clara resposta ao Tribunal.

Pois bem.

A **Lei n. 13.364/2016**, logo em seu artigo 1º,

**eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.**

**Ou seja, fica evidente que o Legislativo se opôs à decisão do STF, editando uma emenda à Constituição e uma lei ordinária, em intervalo pequeno, para que não cessasse a prática de vaquejada, tradicional em vários Estados da Federação.**

Ah, quanto ao rodeio, já temendo uma decisão do STF sobre o tema, aproveitaram o embalo da lei da vaquejada e o incluíram no bolo...

Daí você me pergunta:

Professor, o Congresso Nacional podia fazer isso? A decisão do STF não foi tomada em uma ADI, ferramenta do controle concentrado? As decisões no controle concentrado não têm força vinculante contra todos?

Vou esclarecer ponto a ponto.

Primeira coisa: as decisões do STF, mesmo no controle concentrado onde há a força vinculante contra todos (*erga omnes*), não vinculam o próprio STF nem o Poder Legislativo na função típica de legislar.

Na verdade, a vinculação atinge apenas os demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública (todas as esferas de governo, administração direta e indireta).

A não vinculação do próprio STF e do Legislativo em sua função típica existe para evitar o fenômeno da ‘fossilização da Constituição’ – isso mesmo, para não transformar a Constituição em um fóssil, como os dinossauros.

Vai aqui mais uma dose de juridiquês.

A chamada **reação legislativa** (ou **ativismo congressual**) acontece quando o Poder Legislativo edita um ato normativo em sentido contrário à decisão judicial de declaração de **inconstitucionalidade**.

Daí, surgem duas possibilidades: se o ato normativo é uma emenda à Constituição, ela nasce com **presunção de constitucionalidade**. Ela só pode ser declarada inconstitucional se violar uma das limitações ao poder de emenda – exemplo: violar uma cláusula pétrea.

Por outro lado, se o ato normativo editado pelo Legislativo é uma lei ordinária, ela nascerá com **presunção (relativa) de inconstitucionalidade**. Nesse caso, o Legislativo precisará fazer um esforço maior na tentativa de convencer o Tribunal de que o entendimento trazido na nova lei merece ser prestigiado.

Aliás, isso já aconteceu na vida real.

A responsável pela proeza foi a Lei da Ficha Limpa. Num primeiro momento, o STF entendia que não se podia reconhecer a inelegibilidade de candidato sem que houvesse condenação definitiva contra ele.

Contrariando essa orientação, a Lei da Ficha Limpa (LC n. 135/2010) afasta da disputa quem possua condenação por órgão colegiado – 2<sup>a</sup> instância, por exemplo.

Ao julgar a Lei da Ficha Limpa, o STF mudou seu entendimento anterior e considerou válida a nova legislação (STF, ADC n. 29).

Voltando, de acordo com o § 7º do artigo 225 da Constituição, **não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais**, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, **registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro**, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Ou seja, por ora – e até nova manifestação do STF –, tem-se a constitucionalidade da vaquejada e do rodeio, na medida em que tais práticas desportivas são consideradas, por lei, manifestações culturais.

Pronto! Fim da explicação (ufa!).

### 3.1. PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- a) as formas de expressão;
- b) os modos de criar, fazer e viver;
- c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Há também previsão de **tombamento** de todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Com a **EC n. 48/2005**, foi definido que lei estabelecerá o **Plano Nacional de Cultura**, de **duração plurianual**, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II – produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV – democratização do acesso aos bens de cultura;
- V – valorização da diversidade étnica e regional.

Por sua vez, a **EC n. 71/2012** introduziu o artigo 216-A na Constituição, para tratar sobre o **Sistema Nacional de Cultura**.

Esse sistema é **organizado em regime de colaboração**, de forma descentralizada e participativa, instituindo um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade.

**O seu objetivo é promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.**

## 4. Do DESPORTO

Neste tópico, fique de olho especialmente em dois pontos: o primeiro, sobre o fato de a Justiça Desportiva não integrar o Poder Judiciário; o segundo, sobre a chamada instância administrativa de cunho forçado, que será esmiuçada mais à frente.

A Constituição anuncia que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Logo à frente, diz que em relação ao desporto, devem ser observados os seguintes **preceitos**:

- I – a **autonomia das entidades desportivas** dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II – a **destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III – o **tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional**;
- IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Alegando ofensa à autonomia das entidades desportivas, um partido político ajuizou ADI no STF contra a Lei n. 10.671/2003 – Estatuto do Torcedor. Essa norma prevê algumas sanções e impõe responsabilidade aos dirigentes de entidades desportivas em determinadas situações.

Ao julgar a ação, o **Tribunal confirmou a constitucionalidade do Estatuto do Torcedor**, ponderando que a possibilidade de responsabilização dos dirigentes não violava a autonomia das entidades.

Aliás, lembrou-se mais uma vez que não existe direito absoluto, e que a autonomia mencionada na Constituição deveria ser ponderada com outros direitos fundamentais dos cidadãos (STF, ADI n. 2.937).

Ainda sobre o Estatuto do Torcedor, houve o questionamento de **lei do estado de Mato Grosso que permitia a venda de bebidas alcoólicas não destiladas e cujo teor alcoólico não ultrapasse 14% em estádios e arenas esportivas**.

A polêmica decorre do fato de o inciso II do artigo 13-A do Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/2003) prever a proibição de acesso aos estádios portando objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Estava em discussão a possível invasão de competência da União, na medida em que já havia norma federal disciplinando o tema, de modo que a lei estadual seria contrária.

**Prevaleceu a orientação de que o estado agiu dentro de sua competência concorrente para legislar sobre consumo** (artigo 24, V). Assim, a norma federal traria as balizas gerais, não impedindo a complementação por parte do estado.

Invocaram-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pontuando que **a permissão trazida pela lei não envolveria risco social maior do que aquele decorrente da proibição**, pois a ausência da comercialização de bebidas de menor teor alcoólico dentro dos estádios acabaria gerando o consumo de todos os tipos de bebidas nas imediações dos eventos (STF, ADI n. 6.193).

Avançando, mesmo diante da previsão de destinação de recursos públicos para a promoção do desporto educacional, o STF entendeu ser **inconstitucional uma lei distrital que criava programa de incentivo às atividades desportivas.**

O problema é que a lei criava um benefício fiscal no IPVA a quem fizesse doações e investimentos a atletas ou entidades, vinculando receita de impostos, o que é proibido pelo artigo 167, IV, da Constituição (STF, ADI n. 1.750).

Outra coisa: o STF entendeu pela **validade de lei estadual que determina a concessão de meia-entrada** sobre o preço de ingressos em casas de diversões, praças desportivas e similares **aos jovens de até 21 anos**, não necessariamente estudantes.

Prevaleceu a tese de que o Estado pode legislar concorrentemente sobre direito econômico, não se falando em invasão de competência da União.

Igualmente, não se poderia falar em violação a princípios da ordem econômica, pois seria legítima e adequada a atuação do Estado sobre o domínio econômico que visasse garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto, nos termos da Constituição Federal (STF, ADI n. 2.163).

Do mesmo modo, foi reconhecida a constitucionalidade de lei estadual que atribuiu a **meia-entrada** em estabelecimentos de lazer e entretenimento **para professores e professoras das redes públicas estadual e municipais de ensino**. Prevaleceu a ideia de que o estado pode legislar sobre o tema (competência concorrente), bem como não haveria violação ao princípio da isonomia, na medida em que a distinção não seria injustificada. Destacou-se que um dos princípios norteadores da educação é a valorização das pessoas dedicadas à atividade do ensino (artigo 206, inciso V) e a democratização do acesso aos bens culturais (artigo 215, parágrafo 3º, inciso IV).

#### 4.1. JUSTIÇA DESPORTIVA

Vou relembrar o que avisei logo no começo do tópico: **a Justiça Desportiva não integra o Poder Judiciário.**

Na verdade, ela é um órgão administrativo. Então, o Tribunal de Justiça Desportivo (TJD) ou o Superior Tribunal de Justiça Desportivo (STJD) não têm relação com o Judiciário.

Aliás, foi dentro dessa premissa que o STF ratificou orientação do CNJ segundo a qual os **membros do Judiciário não poderiam atuar concomitantemente na Justiça Desportiva**.

A razão é simples: magistrados não podem exercer outro cargo ou função, ainda que em disponibilidade, exceto um de Magistério. E, na Justiça Desportiva eles atuavam como julgadores, e não como professores (STF, MS n. 25.938).

Ah, uma pegadinha frequente em provas: ações contra o TJD ou contra o STJD devem ser ajuizadas na 1ª instância. Nada de marcar que o processo começa no STF ou no STJ, viu?

Avançando, a Constituição prevê que **o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva**, regulada em lei.

Essa necessidade de prévia submissão à Justiça desportiva é também chamada de **instância administrativa de cunho forçado**, pois antes de ir ao Judiciário a parte tem que percorrer as instâncias administrativas da justiça desportiva.

Essa previsão relativiza o princípio da inafastabilidade de jurisdição, previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição – a lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito. Mas, como a exceção foi trazida pela própria Constituição, não há nenhum problema.

Mas há uma ressalva: para evitar que o caso se arraste indefinidamente na justiça desportiva impedindo a ação do Judiciário, a Constituição fixou o prazo máximo de 60 dias, contados da instauração do processo, **para que seja proferida decisão final**.

Então, ultrapassado esse prazo, mesmo que não se tenha decisão final, poderá a parte interessada recorrer ao Poder Judiciário.

Outra coisa: as **questões trabalhistas** decorrentes de **contrato entre atleta e entidade desportiva** serão da **competência da Justiça do Trabalho**, e não da Justiça desportiva. Isso porque esta só julga questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

## 5. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A atenção já começa pelo nome do tópico, pois até 2015 ele se chamava “da ciência e tecnologia”, sendo que a “**inovação**” foi incorporada pela EC n. 85/2015. Avançando, o outro

destaque ficará para a possibilidade de vinculação de receitas dos Estados e do DF para fomentar as áreas.

Diz o art. 218 que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

A pesquisa científica básica e tecnológica deve receber tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Especificamente quanto à pesquisa tecnológica, a Constituição expressa uma preocupação, ao prever que ela se volte preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Um ponto sempre presente nas provas, exatamente por ser uma exceção: é **facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.**

A grande importância desse dispositivo decorre de dois motivos: primeiro, por ser uma exceção à proibição de vinculação de receita orçamentária; segundo, por não estender a possibilidade de vinculação à União e aos municípios.

Para você entender a relevância da autorização de vinculação, lá na parte do Desporto a gente aprende que o STF entendeu ser inconstitucional uma lei distrital que criava programa de incentivo às atividades desportivas.

O problema é que a lei criava um benefício fiscal no IPVA a quem fizesse doações e investimentos a atletas ou entidades, vinculando receita de impostos, o que é proibido pelo artigo 167, IV, da Constituição (STF, ADI n. 1.750).

Ou seja, no caso do desporto não havia a autorização para a vinculação, como existe aqui na ciência, tecnologia e inovação.

Seguindo em frente, a Constituição determina que o Estado estimule a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Dentro dessa ideia, ainda se autoriza os entes da Federação a firmarem instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada. A ideia é assegurar a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Lá na parte da Cultura você se depara com o Sistema Nacional de Cultura, introduzido pela EC n. 71/2012. Aqui, em linhas gerais, a situação se repete...

**É que a EC n. 85/2015 introduziu o artigo 219-B da Constituição, que trata do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, organizado em regime de colaboração, tanto públicos quanto privados.**

O objetivo da criação do sistema é promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. Quanto aos pormenores, a Constituição delega essa tarefa à lei federal, mas logo depois prevê que os estados, o DF e os municípios também legislarão concorrentemente sobre o tema, para atender suas peculiaridades.

## 6. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Dentro da comunicação social, fique atento a uma das hipóteses de distinção entre natos e naturalizados (propriedade de empresa jornalística), à vedação a censura e também à inexigência de diploma de jornalismo para o exercício da profissão de jornalista.

Vamos trabalhar os pontos principais do tópico, que é tratado entre os artigos 220 a 224 da Constituição.

Começando pelo artigo 220, ele diz que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Dentro da ideia da liberdade de manifestação, o texto constitucional fala que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Um ponto de destaque, como anunciei no início do tópico: para o STF, **o exercício da profissão de jornalista é garantido a todas as pessoas, e não somente aos bacharéis em jornalismo** (STF, RE n. 511.961).

Há também **a vedação a toda e qualquer censura** de natureza política, ideológica e artística.

No entanto, você precisa lembrar que **não existe direito absoluto**. É nesse contexto que a liberdade de expressão precisa ser ponderada com outras garantias constitucionais, entre as quais se incluem o direito de imagem, o direito de honra etc.

Julgando ação que apontava inconstitucionalidade na "**Lei Geral da Copa**" (Lei n. 12.663/2012), o STF decidiu que as restrições trazidas pelo "Código de Conduta no Estádio" eram proporcionais e não violavam a liberdade de expressão (STF, ADI-MC n. 5.136).

Cuidado para um ponto: **compete à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos**, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, **as faixas etárias a que não se recomendem**, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Regulamentando o texto constitucional, o artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – previu ser uma penalidade administrativa "transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação".

Analizando uma ação ajuizada contra esse dispositivo, o STF decidiu pela inconstitucionalidade da expressão "em horário diverso do autorizado", esclarecendo que **a classificação indicativa atua como uma recomendação do Ministério da Justiça, e não como uma autorização, uma licença**.

Em outras palavras, **não haveria horário autorizado para a exibição de determinado programa, mas, sim, horário recomendado**, sendo impor sanção administrativa pela transmissão do programa em horário diverso do recomendado (STF, ADI n. 2.404).

A lei federal ainda teria a responsabilidade de estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Outra coisa: você sabe o que é **proselitismo político?**

Na verdade, proselitismo é a ação de tentar convencer uma (ou várias) pessoa em prol de determinada ideologia, determinada causa ou religião.

O proselitismo é muito usado no âmbito político e partidário, na medida em que as pessoas se valem de práticas que fogem à ética e à moral, na busca por conseguir novos votos e para angariar novos seguidores para ajudarem a concretizar os objetivos do seu grupo político.

Acontece que a Lei n. 9.612/1998 vedava o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

Daí, houve o questionamento perante o STF, tendo o Tribunal pontuado que a liberdade religiosa não é exercível apenas em privado, mas também no espaço público, e inclui o direito de tentar convencer os outros, por meio do ensinamento, a mudar de religião.

Constou no julgado que o discurso proselitista é inerente à liberdade de expressão religiosa e que a liberdade política pressupõe a livre manifestação do pensamento e a formulação de discurso persuasivo e o uso de argumentos críticos.

Em consequência, concluiu que viola a Constituição Federal a proibição de veiculação de discurso proselitista em serviço de radiodifusão comunitária (STF, ADI n. 2.566).

Outro ponto importante: na ADI n. 4.451, o STF liberou veículos de comunicação a fazerem sátiras e montagens com candidatos, bem como emitir opiniões favoráveis ou contrárias a políticos durante as eleições.

A proibição estava na lei eleitoral editada no ano de 2009, mas o dispositivo já estava suspenso desde o ano de 2010, ocasião em que se deferiu a cautelar na ADI.

No julgamento, prevaleceu a ideia de que a proibição contraria a Constituição, por ferir a liberdade de expressão.

## **! ATENÇÃO**

Caso haja leis estaduais, distritais ou municipais regulando essas matérias, elas serão inconstitucionais, por violação ao princípio da repartição de competências.

A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais (lei federal), e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Talvez você tenha percebido que **nas corridas de Fórmula 1 os carros normalmente contam com propagandas de cigarros e bebidas** – inscrição Marlboro na asa traseira, por exemplo.

Porém, foi editada uma **lei pela Câmara Municipal de São Paulo proibindo a utilização de espaços públicos** para a realização de eventos que sejam patrocinados por empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou cigarros.

Essa norma foi questionada no STF, tendo o **Tribunal confirmado sua constitucionalidade**, ao afirmar que **a lei municipal não invadiu competência da União, pois ela não proibia a propaganda de bebidas e cigarros, mas apenas vedou a utilização de bens públicos** – no caso, o Autódromo de Interlagos – **para sediar os eventos** (STF, RE n. 305.470).

É importante destacar que os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

De outro giro, a CF dispõe que **a publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade**. Esse dispositivo, contudo, **não se estende aos serviços de radiodifusão e televisão**. Isso porque estes se constituem em serviços públicos e dependem da outorga estatal para o funcionamento.

Outra coisa: o STF declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 11.300/2006 – lei da minirreforma eleitoral – na parte em que proibia a divulgação de pesquisas eleitorais 15 dias antes do pleito (STF, ADI n. 3.741).

Aqui está o ponto alto do capítulo para as provas: **a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos; ou naturalizados há mais de dez anos; ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País**.

Antes da EC n. 36/2002, não se permitia que a propriedade dessas empresas fosse de pessoas jurídicas, limitando-se aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Para você se recordar, a Constituição lá no artigo 12 diz que a lei não pode diferenciar natos de naturalizados. A lei não pode, mas ela mesma pode e faz isso em quatro hipóteses.

Deixe-me lembrá-las a você:

Hipótese	Dispositivo	Tratamento
<b>Extradição</b>	Artigo 5º, LI	O nato não pode ser extraditado pelo Brasil. Já o naturalizado pode ser extraditado em duas hipóteses: <b>a)</b> crime antes da naturalização; e <b>b)</b> envolvimento com tráfico de drogas, antes ou depois da naturalização
<b>Cargos públicos</b>	Artigo 12, § 3º	Cargos ligados à segurança com do Estado, relações internacionais e também aqueles que estejam na linha de vocação sucessória só podem ser ocupados por natos.
<b>Funções públicas</b>	Artigo 89	O Conselho da República conta diversos integrantes. Entre eles, há previsão de seis cidadãos natos, escolhidos pelo Presidente da República, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal – dois cada um. <u>Mas atenção: nem todos os componentes do Conselho precisam ser natos!</u>
<b>Propriedade de empresa jornalística</b>	Artigo 222	<b>A propriedade é permitida a natos e a naturalizados há mais de dez anos.</b> A EC n. 36/2002 alterou o dispositivo, para permitir que pessoas jurídicas constituídas sob leis brasileiras e que tenham sede no país também sejam proprietárias de empresas jornalísticas.

Em qualquer caso, **pelo menos 70% do capital total e do capital votante** das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens **deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Mais: **a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada** **são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, em qualquer meio de comunicação social.

Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

Compete ao **Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens**, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, **dois quintos do Congresso Nacional**, em votação nominal.

Mais: o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Mas atenção para um detalhe: o artigo 21, XII, da CF diz competir exclusivamente à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cabendo à União legislar sobre o tema – artigo 22, IV, CF.

Acontece que uma lei do município de Augustinópolis (TO) autorizava o prefeito a conceder a exploração do serviço de radiodifusão comunitária no âmbito daquele município, o que afrontava a lei federal existente sobre o tema (Lei n. 9.612/1998). Nesse cenário, a lei municipal foi declarada inconstitucional.

Vou sistematizar esse jogo de repartição de atribuições:

PODER	COMPETÊNCIA
Executivo	Outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
Legislativo	Não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
Judiciário	Cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

## ATENÇÃO

Segundo o STF, o exercício da profissão de jornalista é garantido a todas as pessoas, e não somente aos bacharéis em jornalismo.

## 7. Do Meio Ambiente

Seguridade Social, Educação e Meio Ambiente são, sem dúvidas, os tópicos mais cobrados dentro da Ordem Social. Então, vale a pena redobrar os cuidados!

A primeira coisa que você precisa lembrar é que **o direito ao meio ambiente equilibrado está entre os chamados direitos de terceira geração/dimensão.**

Na verdade, os direitos de terceira geração/dimensão também conhecidos como **direito de fraternidade/solidariedade**. Eles abrangem os direitos difusos, coletivos, meta ou transindividuais, como é o caso do meio ambiente, da proteção aos consumidores, a aposentadoria etc.

Segundo a norma constitucional, **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Não é à toa que se fala em direito intergeracional, na medida em que o meio ambiente tem que ser preservado para as gerações que estão por vir.

Como forma de viabilizar a fiscalização do poder público de maneira efetiva e plural, foi reconhecida a inconstitucionalidade de decreto federal que extingua a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, bem assim afastava os governadores do Conselho Nacional da Amazônia Legal. A exclusão operada via decreto fragilizava o controle e a vigilância (STF, ADPF n. 651).

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

- a) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- b) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- c) definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Cuidado com um ponto: a criação ou delimitação de reserva ambiental pode ser feita por ato administrativo (decreto) ou por lei. Já a alteração ou a supressão dessas áreas exige a edição de lei, não podendo ser feita por ato administrativo (STF, MS n. 26.064).

Qual a ideia central? A exigência de lei faz-se presente quando a modificação implicar prejuízo judicial ou retrocesso ao status de proteção já constituído naquela unidade de conservação, coibindo a prática de atos restritivos que não tenham a concordância do Poder Legislativo.

Por outro lado, para a ampliação territorial ou modificação do regime de uso aplicável à unidade de conservação, a fim de conferir a ela superior salvaguarda (de proteção parcial para proteção integral), não há necessidade de edição de lei em sentido formal, podendo ser feito outro ato normativo (STF, ADI n. 3.646).

Toda essa preocupação visa evitar retrocesso no viés da questão ecológica.

Aliás, por falar em proibição de retrocesso, o professor Thimotie Aragon (*quase meu nome, hein*), indica a existência de cinco facetas. Vou sistematizar para você:

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO	
<b>Vedaçāo ao Retrocesso SOCIAL</b>	Também chamado de <i>efeito cliquet</i> . Não se permite retrocesso de conquistas sociais já incorporadas ao patrimônio da sociedade. Envolve direitos sociais (MS 24.875).
<b>Vedaçāo ao Retrocesso POLÍTICO</b>	Aplicável ao sistema eleitoral, impedindo a volta do voto impresso. A urna eletrônica, com a celeridade na apuração, seria uma conquista de nosso país (ADI 4.543).
<b>Vedaçāo ao Retrocesso CIVIL</b>	No Código Civil, havia uma diferenciação no regime sucessório entre o casamento e a união estável, de modo que o companheiro sobrevivente tinha tratamento menos favorável se comparado ao cônjuge sobrevivente (RE 878.694).
<b>Vedaçāo ao Retrocesso ECOLÓGICO</b>	Relativo ao direito ambiental. Impediria a diminuição de proteção ambiental em unidades de conservação (ADI 4.717).
<b>Vedaçāo ao Retrocesso INSTITUCIONAL</b>	Relativo ao CONANDA – órgão que atua na proteção a direitos das crianças e adolescentes. A diminuição da representatividade da população enfraqueceria a sociedade (ADPF 622).

d) Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Visando à proteção ambiental, o STF firmou a compreensão de que é **inconstitucional a concessão automática de licença ambiental** no sistema responsável pela integração para o funcionamento de empresas que exerçam atividades de **risco médio** nos termos da classificação estabelecida em ato do poder público. Prevaleceu a orientação de que o licenciamento

ambiental dispõe de base constitucional e não pode ser suprimido, ainda que de forma indireta, por lei. Igualmente, não poderia ser simplificado a ponto de ser esvaziado, salvo se a norma que o excepcionar apresentar outro instrumento apto a assegurar a proteção ao meio ambiente com igual ou maior qualidade (STF, ADI n. 6.808).

Há **dois princípios** muito aplicados no direito ambiental, que você precisa conhecer: o da **prevenção e o da precaução**. O objetivo de ambos é o mesmo: impedir danos ao meio ambiente, por meio de cautelas direcionadas a atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais.

No entanto, o princípio da prevenção incide naquelas hipóteses onde os riscos são conhecidos e previsíveis, gerando o dever de o Estado exigir do responsável pela atividade a adoção de providências buscando ou eliminar ou minimizar os danos causados ao meio ambiente. É o caso da determinação para as empresas colocarem filtros reduzindo a emissão de poluentes à camada de ozônio.

Já o princípio da precaução incide nas situações em que os riscos são desconhecidos e imprevisíveis. Por meio dele, impõe-se à Administração um comportamento muito mais restritivo, fiscalizando atividades potencialmente poluidoras e inclusive negando o pedido de licença ambiental. Ele pode ser visto, por exemplo, nas discussões relativas a alimentos transgênicos.

Agora que já fiz a diferenciação, chego a um ponto importantíssimo: havia uma discussão no STF, baseada no princípio da precaução, sobre a possibilidade de se impor a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a obrigação de reduzir o campo eletromagnético de suas linhas de transmissão, em face de eventuais efeitos nocivos à saúde da população.

Ao julgar o caso, o Tribunal entendeu que, ao menos no estágio atual do conhecimento científico, **não haveria indicação da existência de efeitos nocivos da exposição da população em geral a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos gerados por sistemas de transmissão de energia elétrica**. Então, seria suficiente continuar a adotar os parâmetros propostos pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, já previstos na Lei 11.934/2009 (STF, RE n. 627.189).

Por outro lado, exatamente com base no princípio da precaução, entendeu-se pela inconstitucionalidade de lei estadual que implementava a **dispensa e simplificação de licenciamento ambiental para atividades de mineração**, esvaziando o procedimento estabelecido na legislação nacional. Apontou-se, ainda, violação às regras de repartição de competências, já que o estado deve atuar suplementando as normas gerais, e não indo contra elas (STF, ADI n. 6.650).

e) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Já que estamos falando em substâncias que comportem risco para a vida e para a saúde, um importante julgado do STF deve ser lembrado...

É o seguinte: **o amianto é sabidamente uma substância cancerígena.** Ocorre que tínhamos uma lei federal (Lei n. 9.055/1995), dizendo sobre a proibição da comercialização de amianto, salvo na forma crisotila, mais utilizada na fabricação de telhas e de caixas d'água.

Em contrapartida, a **Lei Estadual n. 12.684/2007**, editada por São Paulo, foi além, proibindo o uso de produtos, materiais ou artefatos que contivessem quaisquer tipos de amianto no seu território.

Ao julgar esse "balaio de gato", o STF fez preponderar a norma estadual, inclusive declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da norma federal.

**Prevaleceu a norma mais protetiva à saúde dos cidadãos**, especialmente diante do estágio atual da ciência, com o consenso em torno da inviabilidade de uso de forma segura do amianto, bem como pela possibilidade de sua substituição por outras substâncias (STF, ADI n. 3.937).

Só um detalhe: esse julgado do STF aí é importante também por outro motivo, porque foi nele que o Tribunal finalmente acabou acolhendo a tese da objetivação/abstrativização do controle difuso de constitucionalidade, com a mutação constitucional do artigo 52, X, da CF. Agora, o papel do Senado, ao receber a comunicação do Plenário do STF que declarou a inconstitucionalidade de lei no controle difuso, passou a ser apenas de dar publicidade à decisão, e não mais de estender a todos os efeitos da decisão que antes era restrita às partes.

f) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

g) proteger a fauna e a flora, **vedadas**, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Um conselho: se você estiver cansado, faça uma visita ao banheiro, abasteça sua garrafinha de água e **volte com toda a atenção possível**. É que agora vamos tocar no ponto alto das discussões envolvendo o meio ambiente...

Em linhas gerais, **há duas concepções** distintas sobre o meio ambiente: a **antropocentrista** (antropocentrismo) e a **ecocentrista** (ecocentrismo).

Pelo **antropocentrismo**, o homem está no centro do sistema, sendo que o meio ambiente existe para servi-lo.

Em sentido contrário, no **ecocentrismo**, o meio ambiente existe e deve ser preservado por si só. Ele reflete um sistema de valores centrado na natureza. O homem seria apenas um membro da natureza, compondo o meio ambiente em valor igual ao dos animais.

Prevalece a orientação de que adotamos o antropocentrismo na forma temperada, e não na extremada. Isso porque, apesar de o homem ser o centro do sistema, há a previsão de proteger o meio ambiente não apenas para saciar as necessidades humanas.

Repare bem que a Constituição é expressa em vedar as práticas que “submetam os animais a crueldade”.

Agora que a coisa fica séria...

É que algumas práticas desportivas estão enraizadas em nossa cultura. É o caso da Farra do Boi, de Rinhos de Galo, das Vaquejadas e dos Rodeios.

Houve a manifestação do STF proibindo a Farra do Boi (STF, RE n. 153.351) e as Rinhos de Galo (STF, ADI n. 1.856).

Até aí, os ânimos não tinham se acirrado tanto...

Porém, mais recentemente, o **Tribunal**, em uma votação apertada (6x5), **declarou a inconstitucionalidade** de uma lei do Estado do Ceará que regulamentava a **vaquejada** no âmbito local (STF, ADI n. 4.983).

Acontece que a reação foi imediata no Congresso Nacional. Para se ter uma ideia, a decisão do STF se deu no mês de outubro de 2016 e o **Congresso promulgou a EC n. 96, em junho de 2017**.

A EC diz que:

Não se consideram crueis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

A lei mencionada na EC, que serviria para regulamentar as práticas desportivas permitidas, já havia sido editada pelo Congresso em novembro de 2016, ou seja, apenas um mês após a decisão do STF, em clara resposta ao Tribunal.

Pois bem.

**A Lei n. 13.364/2016**, logo em seu artigo 1º:

eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Ou seja, fica evidente que o Legislativo se opôs à decisão do STF, editando uma emenda à Constituição e uma lei ordinária, em intervalo pequeno, para que não cessasse a prática de vaquejada, tradicional em vários estados da Federação.

Ah, quanto ao rodeio, já temendo uma decisão do STF sobre o tema, aproveitaram o embalo da lei da vaquejada e o incluíram no bolo...

Daí você me pergunta:

**Professor, o Congresso Nacional podia fazer isso? A decisão do STF não foi tomada em uma ADI, ferramenta do controle concentrado? As decisões no controle concentrado não têm força vinculante contra todos?**

Vou esclarecer ponto a ponto.

Primeira coisa: **as decisões do STF**, mesmo no controle concentrado onde há a força vinculante contra todos (erga omnes), **não vinculam o próprio STF nem o Poder Legislativo na função típica de legislar**.

Na verdade, a vinculação atinge apenas os demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública (todas as esferas de governo, administração direta e indireta).

**A não vinculação** do próprio STF e do Legislativo em sua função típica existe para evitar o fenômeno da 'fossilização da Constituição' – isso mesmo, para não transformar a Constituição em um fóssil, como os dinossauros.

Vai aqui mais uma dose de juridiquês.

A chamada **reação legislativa (ou ativismo congressional)** acontece quando o Poder Legislativo edita um ato normativo em sentido contrário à decisão judicial de declaração de **inconstitucionalidade**.

Daí, surgem duas possibilidades: **se o ato normativo é uma emenda à Constituição, ela nasce com presunção de constitucionalidade**. Ela só pode ser declarada inconstitucional se violar uma das limitações ao poder de emenda – exemplo: violar uma cláusula pétrea.

Por outro lado, **se o ato normativo editado pelo Legislativo é uma lei ordinária, ela nascerá com presunção (relativa) de constitucionalidade**. Nesse caso, o Legislativo precisará fazer um esforço maior na tentativa de convencer o Tribunal de que o entendimento trazido na nova lei merece ser prestigiado.

Aliás, **isso já aconteceu na vida real**.

A responsável pela proeza foi a Lei da Ficha Limpa. Num primeiro momento, o STF entendia que não se podia reconhecer a inelegibilidade de candidato sem que houvesse condenação definitiva contra ele.

Contrariando essa orientação, a Lei da Ficha Limpa (LC n. 135/2010) afasta da disputa quem possua condenação por órgão colegiado – 2<sup>a</sup> instância, por exemplo.

Ao julgar a Lei da Ficha Limpa, o STF mudou seu entendimento anterior e considerou válida a nova legislação (STF, ADC n. 29).

Voltando, de acordo com o § 7º do artigo 225 da Constituição, **não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais**, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, **registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro**, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Ou seja, por ora – e até nova manifestação do STF –, tem-se a constitucionalidade da vaquejada e do rodeio, na medida em que tais práticas desportivas são consideradas, por lei, manifestações culturais.

Pronto! Fim da explicação (ufa!).

Encerrado esse ponto, é hora de avançar, mas trataremos sobre outro ponto que envolve o meio ambiente e aos animais, dessa vez relacionado a questões religiosas.

É que o Plenário do STF entendeu pela validade de norma estadual que permitia o sacrifício de animais em rituais religiosos. O recurso foi interposto pelo Ministério Público, que questionava lei estadual que alterou o Código Estadual de Proteção aos Animais para afastar a proibição no caso de cultos e liturgias religiosas.

Na ocasião, foi firmada a seguinte tese:

É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana.

Ah, no julgamento, ficou vencido o ministro relator, que exigia o consumo da carne após o ritual (STF, RE n. 494.601).

Ainda sobre o tema, **o STF proibiu o abate de animais silvestres ou domésticos apreendidos em situação de maus tratos.**

Prevaleceu a orientação no sentido de que, se não existirem casos comprovados de doenças e pragas ou outros riscos sanitários, o sacrifício destes animais não seria justificável. Assim, problemas relacionados aos custos para manutenção dos animais seriam relevantes, mas não poderiam justificar o abate (STF, ADPF n. 640).

Pouco depois, em outubro de 2021, foi promulgada a Lei 14.228/21, que proíbe o sacrifício de cães e gatos em situação de abandono por órgãos de zoonose, canis públicos e estabelecimentos similares.

*Não sei como funciona na cidade em que você mora, mas aqui em Brasília, quando eu era pequeno, a gente ficava desesperado quando "a carrocinha" passava. Se deixássemos nossa cadelinha vacilando pela rua, a pobre poderia ser capturada e virar sabão...*

## 7.1. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

Mais um ponto polêmico: o artigo 225, § 3º, da Constituição, criticado por muitos penalistas, prevê a possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais.

As críticas residem exatamente no fato de que no conceito analítico de crime – teoria tripartite – estão os substratos da tipicidade, da ilicitude da culpabilidade. O primeiro (tipicidade) englobaria os elementos conduta, nexo causal, dano e resultado.

A conduta, por sua vez, seria uma ação humana voluntária, dolosa ou culposa.

Opa! Se é exigida uma ação humana, para tais doutrinadores seria uma heresia se falar em crime cometido por pessoas jurídicas...

Deixando toda a polêmica de lado, o fato objetivo é que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, **pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Ou seja, na prática, as pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas a responsabilização penal, civil e administrativa quando praticarem atos lesivos ao meio ambiente.

Mas as polêmicas não acabaram: é que a doutrina penal e ambiental sempre defendeu a aplicação da **teoria da dupla imputação** nos crimes ambientais quando a acusação criminal recaísse sobre a pessoa jurídica.

Trocando em miúdos, a **dupla imputação** seria a necessidade de acusar não só a pessoa jurídica, mas também a pessoa física (sócio ou diretor) responsável pela conduta.

Acontece que o STF seguiu em caminho diverso, dizendo que a acusação sobre a pessoa jurídica não dependia necessariamente de também se acusar a pessoa física.

Ou seja, **o processo para apurar eventuais crimes ambientais pode tramitar somente contra a pessoa jurídica** (STF, RE n. 548.181).

Ah, não vá confundir alhos com bugalhos: mesmo podendo responder criminalmente nas infrações ambientais, **a pessoa jurídica não pode ser paciente (beneficiária) do habeas corpus**, já que ela não possui direito de locomoção (STF, HC n. 92.921).

Nada impede, porém, que ela figure como impetrante do HC. Em outras palavras, ela pode entrar com um HC para beneficiar uma pessoa física.

## 7.2. ECOSISTEMAS NACIONAIS

Aqui está um ponto que é fácil e vive sendo cobrado em prova... Ué, mas se é fácil, por que cai tanto?

É simples! Só cai muito, porque os alunos não leem e vão pelo “achômetro”. É tudo o que o examinador queria...

Quando eu digo que o aluno vai pelo achômetro é porque é muito mais natural enxergar a caatinga ou o cerrado como ecossistemas nacionais, do que alguns outros que estão no rol constitucional, como a Serra do Mar, por exemplo.

Então o negócio é conhecer para não ser feito de bobo, perdendo ponto em um tema tranquilo.

Anote aí: **os ecossistemas nacionais previstos na Constituição são cinco: Floresta Amazônica; Pantanal Mato-grossense; Mata Atlântica; Zona Costeira e Serra do Mar.**

Ah, falei anteriormente do cerrado, não foi? Há uma PEC tramitando para incluí-lo como ecossistema nacional, mas por ora, o rol aí de cima não o inclui.

Avançando, o fato de o imóvel estar situado dentro de um ecossistema nacional não o transforma em bem público, viu?

Por fim, **as usinas que operem com reator nuclear** deverão ter sua localização definida em **lei federal**, sem o que não poderão ser instaladas.

Como você deve saber, no Brasil há duas usinas implantadas e uma em construção, todas elas na região de Angra dos Reis/RJ.

Outra coisa: uma proteção especial deve recair sobre a região amazônica, dada a diversidade biológica, cultural, etnográfica e geológica daquela área.

Em consequência, foi declarada a constitucionalidade de lei federal que possibilitava a regularização das terras remanescentes de comunidades quilombolas e das demais comunidades tradicionais amazônicas (STF, ADI n. 4.269).

## 8. DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

O tópico é bem abrangente – e bastante explorado pelas Bancas. Fique atento – dentro da **"família"** às combinações mais amplas (uniões plúrimas, homoafetivas etc.), não previstas no texto constitucional.

Na **criança e adolescente**, atenção especial para a responsabilização por atos infracionais, que infelizmente têm assolado nossa sociedade, repercutindo nos Tribunais e em sua prova.

O tema relativo ao **jovem** não costuma ser lembrado, chamando a atenção apenas o plano nacional da juventude e sua duração.

Por fim, o **idoso** tem repercussões relevantes na jurisprudência e na interpretação de algumas leis, como é o caso do Estatuto do Idoso.

Vamos lá!

## 8.1. DA FAMÍLIA

O artigo 226 abre com a afirmação segundo a qual **a família é a base da sociedade**, e tem especial proteção do Estado.

Ainda se prevê que no casamento civil é gratuita a celebração.

No entanto, além do casamento civil, **a Constituição reconhece a validade do casamento religioso com efeitos civis**. Ele acontece quando os "pombinhos" dão entrada na papelada no Cartório, e depois fazem a celebração perante um líder de sua religião – padre, pastor, preletor etc.

Mas falando nas combinações familiares, a Constituição reconhece três expressamente: o casamento, a união estável e a família monoparental.

Sobre o casamento nós conversamos ainda agora. Porém, ficou faltando falar sobre a forma de eventual dissolução do vínculo.

Até 1977 não havia sequer a possibilidade de romper o vínculo conjugal. Nesse ano foi promulgada a "PEC do Divórcio", revolucionária à época.

No Código Civil de 2002 se falava na separação judicial e no divórcio, havendo prazo para ambos.

**Contudo, a EC n. 66/2010, em uma tacada só, extinguiu a separação judicial (ou extrajudicial) e também acabou com os prazos para a pessoa se divorciar.**

Ou seja, nos dias atuais, o casal pode se divorciar a qualquer tempo. Em determinados casos (ex.: quando não há filhos nem patrimônio para dividir), o divórcio pode ser feito inclusive diretamente no Cartório, sem a necessidade de passar em juízo.

Pois bem.

Outro ponto relevante diz respeito às uniões entre pessoas do mesmo sexo.

A Constituição fala em **proteção da união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar**, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

A leitura seca do texto constitucional poderia levar você a entender pela exigência da diversidade de sexos para o reconhecimento da união estável.

Entretanto, invocando a dignidade da pessoa humana e também o princípio da igualdade, **o STF entendeu que não haveria como impedir o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo** (STF, ADI n. 4.277).

Ah, embora o julgamento tenha se referido a uniões estáveis, também é possível o casamento entre pessoas do mesmo sexo (homoafetivo).

Fazendo agora um paralelo, o casamento se dissolve pelo divórcio, enquanto na união estável os conviventes precisam entrar com uma ação judicial, chamada de "ação de reconhecimento e dissolução da união estável".

Outra coisa: o Código Civil, ao tratar das regras sucessórias, em várias passagens tratava diferentemente cônjuges (casamento) e companheiros (união estável).

Em outras palavras, o Código criava uma espécie de família de primeira e de segunda categoria, dando mais direitos ao cônjuge sobrevivente, se comparada à situação dos companheiros.

Analizando um recurso que chegou ao Tribunal, **o STF declarou a constitucionalidade da diferenciação de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros**, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do Código Civil (STF n. 646.721).

Essa distinção geraria um retrocesso, na perspectiva civil.

Aliás, por falar em proibição de retrocesso, o professor Thimotie Aragon (*quase meu nome, hein*), indica a existência de cinco facetas. Vou sistematizar para você:

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO	
<b>Vedaçāo ao Retrocesso SOCIAL</b>	Também chamado de efeito <i>cliquet</i> . Não se permite retrocesso de conquistas sociais já incorporadas ao patrimônio da sociedade. Envolve direitos sociais (MS 24.875).
<b>Vedaçāo ao Retrocesso POLÍTICO</b>	Aplicável ao sistema eleitoral, impedindo a volta do voto impresso. A urna eletrônica, com a celeridade na apuração, seria uma conquista de nosso país (ADI 4.543).
<b>Vedaçāo ao Retrocesso CIVIL</b>	No Código Civil, havia uma diferenciação no regime sucessório entre o casamento e a união estável, de modo que o companheiro sobrevivente tinha tratamento menos favorável se comparado ao cônjuge sobrevivente (RE 878.694).
<b>Vedaçāo ao Retrocesso ECOLÓGICO</b>	Relativo ao direito ambiental. Impediria a diminuição de proteção ambiental em unidades de conservação (ADI 4.717).
<b>Vedaçāo ao Retrocesso INSTITUCIONAL</b>	Relativo ao CONANDA – órgão que atua na proteção a direitos das crianças e adolescentes. A diminuição da representatividade da população enfraqueceria a sociedade (ADPF 622).

Por sua vez, a **família monoparental** é aquela em que há apenas um dos ascendentes e os descendentes. É o caso da mãe solteira ou do pai solteiro.

Nossa sociedade ainda é bastante preconceituosa e normalmente usa a expressão "mãe solteira" em tom pejorativo. O que acontece na vida real é que muitas vezes o homem não assume a paternidade e sobra para a mãe exercer o papel de "pāe".

Está bem, mas é hora de avançar! É que o conceito de família não se esgota nas entidades familiares previstas na Constituição – repito: casamento, união estável e monoparental.

Ao contrário, o **texto constitucional traria uma cláusula geral de inclusão**, permitindo que outras combinações fossem reconhecidas.

É o caso das **famílias parentais (ou anaparentais)**, que é formada apenas pelos descendentes. Exemplificando, suponha que os pais morram, mas deixem três filhos. Não há dúvida que eles (os filhos) continuariam formando uma família.

Além disso, é comum atualmente pessoas partirem para segundas (terceiras, quartas etc.) uniões. Então, imagine a situação em que um homem divorciado tenha filhos do primeiro casamento e se case com uma mulher, também divorciada e também com filhos de sua primeira união.

No novo relacionamento eles acabam tendo mais um filho. Essa entidade familiar se amoldaria à frase "os meus, os teus, os nossos" não é mesmo? Pois saiba que essa é a **família reconstituída, recombinada ou mosaico**.

Fala-se ainda na **família eudemonista** (conceito que remete à felicidade desde os filósofos da Antiguidade), na família multiespécie (agregando humanos e animais, seres tradicionalmente enquadrados como coisa, mas que o conceito mais moderno enquadra como sencientes).

O ponto mais tormentoso dessas novas entidades familiares diz respeito ao **poliamor**, que ocorre quando há mais de dois consortes.

**Ele – o poliamor – seria um gênero**, composto de **duas espécies: as uniões paralelas e as uniões plúrimas**.

Repare que a **semelhança** é a relação contar com mais de dois agentes (homo ou heterossexuais). **A diferença central reside no fato de que nas uniões paralelas haveria dois vínculos concomitantes, mas andando em separado**.

Exemplificando, seria a situação do homem que é casado (união 1), mas mantém há vários anos um relacionamento extraconjugal (união 2).

Quanto ao tema, há ainda bastante resistência em conferir proteção à segunda união. Ilustrando, o STF afastou a possibilidade de a concubina (amante) dividir a pensão por morte de servidor público com a companheira do falecido (STF, RE n. 509.779).

Depois de alguns anos, a questão voltou ao Tribunal. Por um placar apertado (6x5), prevaleceu a tese de **negar as uniões estáveis concomitantes**. A consequência natural foi rejeitar a tese de a esposa (ou companheira) dividir o patrimônio ou a pensão por morte com a amante. A tese vencida apontava a possibilidade de divisão da pensão por morte se presente a boa-fé objetiva (STF, RE n. 1.045.273).

Na ocasião, firmou-se a seguinte tese:

A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil (separação de fato ou judicial), impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

Mais à frente o tribunal reforçou o entendimento, ao entender que é inconstitucional o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) nas relações que se amoldam ao instituto do concubinato, mesmo que a união tenha sido mantida durante longo período e com aparência familiar (STF, RE n. 883.168).

### Hora de encerrar a polêmica e avançar!

**Já nas uniões plúrimas o mesmo núcleo familiar é formado por mais de duas pessoas.**

Para se entender melhor, eu lembraria a clássica obra “Dona Flor e seus Dois Maridos”, do célebre Jorge Amado. Alguns doutrinadores têm chamado essa nova entidade de “trisal” (em oposição a casal).

Seja como for, o fato objetivo é que, em 26/6/2018, o **Plenário do CNJ proibiu os cartórios brasileiros de registrar uniões poliafetivas, por meio de escrituras públicas** (CNJ, PP n. 0001459-08.2016.2.00.0000).

Outro ponto importante diz respeito à **multiparentalidade**. Sobre o tema, o STF fixou a seguinte tese:

a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios. (RE n. 898.060).

Em consequência, veio a orientação do STJ, no sentido de que deve ser reconhecida a equivalência de tratamento e de efeitos jurídicos entre as paternidades biológica e socioafetiva (STJ, RESP n. 1.487.596).

Pronto. Agora você já se inteirou das entidades familiares previstas na Constituição e de outras combinações “do mundo moderno”.

Avançando, a Constituição abandonou o modelo patriarcal do “pátrio poder” para ir em direção ao “poder familiar”, pontuando que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Em relação ao **planejamento familiar**, há previsão no sentido de que ele é **livre decisão do casal**, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

*Quando o casamento ou união estável acabam, normalmente um dos genitores precisa pagar pensão alimentícia para o sustento do filho, certo?*

Acontece que se o valor da pensão ultrapassar um determinado valor anual, o outro genitor ou a criança precisavam recolher imposto de renda.

Pois é, eu disse precisavam... é que o STF **afastou a incidência do IR sobre valores decorrentes do direito de família recebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.**

Essa decisão certamente é importante para as provas e para a vida e foi baseada na ideia de bitributação, uma vez que o genitor já pagou IR quando adquiriu a renda e seu filho pagava novamente (STF, ADI 5.422).

### 8.1.1. Remoção de Servidores Invocando a Proteção à Família

Para você se situar, as hipóteses de remoção dos servidores públicos civis da União estão previstas no artigo 36 da Lei n. 8.112/1990.

Então, nada melhor do que começar colocando o que diz o texto legal:

**Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.**

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por **modalidades de remoção**:

- I – de ofício, no interesse da Administração;
- II – a pedido, a critério da Administração;
- III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração;

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
- c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Veja que o artigo 36, III, a, da Lei n. 8.112/1990 fala que **a remoção seria para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar.**

No entanto, o STF entendeu que **não havia a necessidade de o cônjuge do servidor ser regido pela Lei n. 8.112/1990** (STF, MS n. 21.983).

Para você entender melhor, no caso julgado, o cônjuge, que era empregado público da Caixa Econômica Federal, foi transferido de ofício de Brasília (DF) para Fortaleza (CE).

Daí, a servidora, que ocupava cargo no Tribunal de Contas da União, sediado em Brasília (DF), teve o direito de ser removida para acompanhar seu cônjuge na Cidade de Fortaleza (CE).

**Não sei se você prestou atenção, mas no exemplo aí de cima ambos os cônjuges já trabalhavam na Administração Pública e um deles foi transferido de ofício para outro estado.**

Eu digo isso, porque na situação que veremos agora o contexto vai mudar... Repare!

Um ponto importantíssimo para a sua prova: **o STF entende que não há o direito de remoção do servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que tomou posse em concurso público em unidade da Federação diversa daquela onde a família residia** (STF, RE n. 587.260).

Vou explicar melhor: muitas pessoas entravam na Justiça invocando o artigo 226 da Constituição (proteção à família). Elas buscavam o direito de remoção para acompanhar o cônjuge ou companheiro que havia feito concurso em outro Estado.

No entanto, em tais situações prevaleceu a tese segundo a qual o candidato foi voluntariamente fazer o concurso, sabendo que poderia ir para outro Estado. Logo, não tem como depois pedir proteção estatal, no sentido de obrigar a Administração a conceder a remoção, alegando que o cargo público separou a família...

Agora se ligue nesse entendimento do STJ:

havendo remoção de um dos companheiros por interesse da Administração Pública, o outro possui direito líquido e certo de obter a remoção, independentemente de vaga no local de destino e mesmo que trabalhem em locais distintos à época da remoção de ofício (STJ, RMS n. 66.823).

### 8.1.2. A Repressão a Violência Doméstica e Familiar na Constituição

Todo mundo já ouviu falar na **Lei Maria da Penha** (Lei n. 11.340/2006), criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Pois é, algumas questões relacionadas ao tema chegaram ao STF, especialmente porque a Constituição trata da questão no § 8º do artigo 226, ao prever que o Estado vai assegurar assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Segundo, o Tribunal decidiu que, **mesmo nas lesões corporais leves, a ação penal para apurar crime em contexto de violência doméstica à mulher teria natureza pública incondicionada**.

Não é só: o artigo 41 da Lei Maria da Penha prevê que não se aplicaria a Lei n. 9.099/1995 aos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar.

Repare bem que eu destaquei o trecho legal negando a aplicação dos benefícios legais aos crimes.

Contudo, indo além, o STF confirmou a constitucionalidade do artigo 41 da Lei n. 11.340/2006 e ainda afirmou que os benefícios da Lei n. 9.099/1995 não seriam aplicáveis aos crimes e contravenções penais.

Então, exemplificando, **tanto no crime de lesões corporais leves quanto na contravenção penal de vias de fato** (briga, sem deixar lesões aparentes) **ocorridos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não teria vez a aplicação de benefícios como a suspensão condicional do processo – sursis** (STF, ADI n. 4.424).

Agora, uma decisão interessante vinda do STF: o tribunal validou lei municipal que impede a nomeação a cargos públicos de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher. Decidiu-se que a lei em questão prestigiou os princípios do LIMPE – artigo 37, caput, da CF (STF, RE n. 1.308.883).

### 8.1.3. Da Adoção e dos Filhos

Não existe essa história de filho bastardo, como você vê na televisão. Filho é filho, havido dentro ou fora do casamento, adotados ou de sangue. É que a Constituição proíbe designações discriminatórias relativas à filiação.

Avançando, a Constituição prevê que a adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

Por falar em adoção, o fato de a pessoa possuir outros assentos de nascimento já registrados (ex.: certidão de nascimento com o nome dos pais adotantes) não a impede de buscar o reconhecimento de seus verdadeiros pais biológicos, mesmo depois de passados vários anos.

Isso acontece porque **a ação de filiação está ligada à dignidade da pessoa humana e ao direito ao conhecimento da ancestralidade e é imprescritível** (STF, RE n. 422.099).

## 8.2. DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Para tornar as coisas mais fáceis, vou começar pelo final. É que a expressão "jovem" foi inserida por meio da EC 65/10. Essa emenda também previu que **o plano nacional da juventude teria duração decenal**.

Aliás, a EC n. 65/2010 remete à lei a regulamentação da matéria. Tratando do tema, a Lei n. 12.852/2013 (**Estatuto da Juventude**) considera jovem a pessoa entre 15 e 29 anos.

Avançando, a tão discutida redução da maioridade penal depende da aprovação de emenda à Constituição, pois o artigo 228 diz que **são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos**, sujeitos às normas da legislação especial.

Ah, mas a redução só seria viável, mesmo através de PEC, caso se entenda não se tratar de uma cláusula pétrea (direitos e garantias individuais). Isso porque muitos doutrinadores

defendem a impossibilidade de redução, baseados no **princípio da proibição do retrocesso social** (também chamado de efeito *cliquet*).

**Quando se fala em criança e adolescente**, duas ideias devem necessariamente vir à sua mente: **prioridade absoluta e proteção integral**.

Diga-se de passagem, a única hora em que a Constituição fala de prioridade absoluta é quando se refere a crianças e adolescentes, falando ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à **criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**.

A Constituição atual representa um grande marco na abordagem sobre crianças e adolescentes.

Antes dela se falava na **Doutrina da Situação Irregular**, muito mais preocupada com a repressão do que com a proteção.

**Depois de 1988 se instalou a Doutrina da proteção integral, que trouxe consigo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, considerado uma das legislações mais avançadas do mundo sobre o tema.

Foi exatamente com base na proteção integral e na prioridade absoluta que o STF, em placar apertado (6 x 5), garantiu a inclusão de menores sob guarda na condição de beneficiários de pensão por morte do INSS.

A discussão maior é porque uma mudança na lei previdenciária em 1997 excluiu a proteção previdenciária da pensão por morte ao menor sob guarda. Antes disso, a criança ou o adolescente que estivesse sob guarda era equiparada a filho para fins previdenciários.

A tese vencida sustentava a negativa de cobertura no fato de que havia muitas fraudes em processos de guarda, nos quais avós pediam a guarda de netos apenas para eles receberem a pensão.

No fim das contas, prevaleceu o voto segundo o qual o menor sob guarda ainda é protegido por um dispositivo ECA, que garante a condição de dependente para todos os efeitos jurídicos, inclusive previdenciários (STF, ADI n. 4.878).

Último detalhe: a EC n. 103/2019 (Reforma da Previdência), que não estava sendo discutida, dispôs que apenas o enteado e o menor tutelado se equiparam a filho para fins de pensão por morte, desde que seja comprovada sua dependência econômica.

Outra coisa: no artigo 7º da CF consta o prazo da licença-maternidade de 120 dias, mas desde 2008 há a possibilidade de extensão para 180 dias. Essa ampliação de prazo depende de alguns requisitos para ser aplicável às trabalhadoras da iniciativa privada, mas é autoaplicável para as servidoras públicas.

Pois é, mas e se a mãe falece no parto? Nesse caso, teríamos um pai cuidando sozinho do bebê, com uma licença de pouquíssimos dias. Isso certamente seria prejudicial ao desenvolvimento do pequeno.

Foi pensando em situações assim que o STF entendeu ser inconstitucional não estender o benefício da licença-maternidade de 180 dias a servidores públicos que sejam pais solo. Prevaleceu a ideia de respeito ao princípio de isonomia de direitos entre o homem e a mulher e da proteção integral à criança (STF, RE 1.348.854).

Por ocasião do julgamento, foi fixada a seguinte tese:

À luz do artigo 227 da Constituição Federal, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade, e o princípio da maternidade responsável, a licença maternidade, prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo artigo 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai, genitor monoparental.

Mudando de assunto, a realidade social brasileira não é condizente com o texto legal, especialmente por conta do descaso das autoridades, que não se preocupam verdadeiramente em resolver os problemas de nossa sociedade.

Por falar em descaso, o STF entendeu pela **constitucionalidade** dos dispositivos do ECA que **proíbem o recolhimento compulsório** de crianças e de adolescentes que vivem em situação de rua.

Na ocasião, prevaleceu a orientação de que as privações sofridas e a condição de rua desses menores não podem ser corrigidas com novas restrições a direitos e o restabelecimento da doutrina menorista que encarava essas pessoas como meros objetos da intervenção estatal (STF, ADI n. 3.446).

Ainda dentro da ideia maior da proteção integral, decidiu-se pela **inconstitucionalidade** de dispositivo da Reforma Trabalhista que **permitia o trabalho da gestante e da lactante em atividades insalubres**.

Ponderou-se que a proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados, prejudicando a gestante e o recém-nascido (STF, ADI n. 5.938).

Mudando de assunto, a gente sabe que crianças são ainda mais suscetíveis ao marketing e à força das propagandas comerciais, certo?

Daí, uma lei estadual proibia qualquer atividade de **comunicação comercial dirigida às crianças nos estabelecimentos de educação básica**.

Quando questionada no STF, a norma teve sua **constitucionalidade confirmada**. Na ocasião, o Tribunal, inclusive, citou resolução da OMS, que trouxe recomendações no sentido de regular a publicidade de bebidas não alcoólicas e de alimentos ricos em gorduras e açúcares. Tudo para proteger os pequenos (STF, ADI n. 5.631).

Outra coisa: o **STF negou a possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*) ser considerado como meio lícito de cumprimento**, pela família, do dever de prover educação. Prevaleceu a orientação de que não há legislação que regulamente preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino (STF, RE n. 888.815).

Quanto ao trabalho das pessoas com menos de 18 anos, a situação é a seguinte:

- a) **até os 14 anos**: não há possibilidade de trabalho;
- b) **a partir de 14 anos**: apenas a condição de aprendiz é admitida;
- c) **a partir dos 16 anos**, o jovem pode trabalhar, menos no período noturno e em atividades perigosas ou insalubres.

De dezoito anos em diante, vale a máxima do “pagando bem, que mal tem”.

Falando na responsabilização dos **atos infracionais** (nome atribuído aos crimes, quando praticados por crianças e adolescentes), a **Constituição fala que a aplicação de qualquer medida privativa de liberdade deve atender aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**.

O ECA traz algumas medidas socioeducativas que serão aplicadas quando for praticado algum ato infracional análogo a crimes e a contravenções penais.

Entre as medidas se destacam a internação, a semiliberdade e a liberdade assistida que, guardadas as devidas proporções, equivaleriam ao regime fechado, semiaberto e aberto, aplicados àqueles que cometem crimes.

Aliás, sobre a medida socioeducativa mais grave, a internação por prazo indeterminado, vale lembrar a Súmula n. 492/STJ, segundo a qual o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

Ah, o STF entende ser válida lei estadual que atribua aos Juizados da Infância e Juventude para julgar ações penais de crimes cometidos por adultos contra crianças e adolescentes. Na ocasião, afastou-se a alegação de usurpação de competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal (STF, ADI n. 4.774).

Antes de terminar, você certamente já ouviu falar no **movimento antivacina**, certo? Eu não estou falando em COVID (ainda). Refiro-me àquelas vacinas do calendário do Plano Nacional de Imunizações, mais comuns nos primeiros anos de vida.

Então... um grupo contrário às vacinas alegava a liberdade de consciência e de convicção filosófica e a questão foi parar no STF.

Ao analisar o pedido, o Tribunal decidiu ser **ilegítima a recusa dos pais à vacinação compulsória de filho menor por motivo de convicção filosófica**. Isso, claro, vale para vacinas testadas, aprovadas e registradas, cuja aplicação obrigatória seja determinada por lei ou determinação dos entes federados com base no consenso médico-científico (STF, ARE 1.267.879).

**Quanto ao COVID**, o STF entendeu que o poder público **pode determinar aos cidadãos que se submetam**, compulsoriamente, à vacinação, impondo punições àqueles que se recusarem (multa, impedimento de frequentar lugares etc.). Contudo, **não poderia fazer imunização à força** (STF, ADI n. 6.586).

### 8.3. IDOSOS

A família, a sociedade e o Estado têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Deve ser ressaltado que idoso, segundo a Lei n. 10.741/2003 – **Estatuto do Idoso** –, é a **pessoa maior de 60 (sessenta) anos**.

Contudo, fique esperto que a idade de 60 anos só se aplica em poucas hipóteses, sendo que em outras a Constituição exigirá 65, 70, 75...

Exemplificando, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e o benefício de prestação continuada só são assegurados a quem tem mais de **65 (sessenta e cinco) anos**.

Aliás, sobre a **gratuidade nos transportes coletivos**, o benefício vale para o transporte por meio de ônibus, trens e metrôs, mas não se estende para o transporte aéreo. Além disso, **o STF entende que se trata de norma constitucional de eficácia plena**, sendo autoaplicável, sem a necessidade de edição de lei para regulamentar o benefício (STF, ADI n. 3.768). Um ponto importante: **o artigo 94 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) diz que o procedimento previsto na lei dos juizados especiais estaduais (Lei n. 9.099/1995) seria aplicado aos crimes punidos com pena de até quatro anos de reclusão**.

Esse dispositivo é relevante, porque normalmente a lei dos juizados só se aplica a penas de até dois anos.

Então, surgiu uma discussão: como uma lei surgida para proteger o idoso geraria uma proteção descabida a quem praticou crime exatamente contra os idosos?

Ao julgar a ação, o STF deu a interpretação no sentido de que o rito mais célere do juizado seria aplicável para penas de até quatro anos de prisão. No entanto, os institutos despenalizadores (benefícios ao acusado) não se aplicariam para crimes punidos com pena acima do limite geral de dois anos.

Ou seja, **prevaleceu a ideia de solução rápida do processo – para o idoso ver a solução ainda em vida –, sem beneficiar os criminosos** (STF, ADI n. 3.096).

## 9. Dos ÍNDIOS

Questões sobre o tema 'índios' são corriqueiras em concursos para a Polícia Federal, para o Ministério Público, para a Advocacia Pública, para a FUNAI (não poderia ser diferente, não é mesmo?), mas também aparecem vez ou outra em outras provas.

De acordo com o art. 231 da CF, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, **competindo à União demarcá-las**, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Entende-se por **terrás tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas por eles habitadas em caráter permanente**, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Mas atenção: o conceito de **terrás tradicionalmente ocupadas pelos índios não abrange os aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto** (STF, Súmula n. 650).

Avançando, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios **destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo** das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Então, para não escorregar em casca de banana, fique atento(a) a dois pontos, usualmente cobrados em provas: primeiro: os índios têm a posse e o usufruto, mas não a propriedade das terras; segundo, o usufruto é das riquezas do solo, e não do subsolo.

E mais: a exclusividade do usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos não impede a presença de não índios, a instalação de equipamentos públicos, a abertura de estradas e de outras vias de comunicação, a prestação de serviços públicos ou de relevância pública.

O que não pode ser feito é os índios interditar ou bloquear estradas, cobrar pedágios ou inibir o regular funcionamento das repartições públicas situadas dentro das reservas. (STF, PET n. 3.388).

Ao julgar o caso Raposa Serra do Sol, o **STF entendeu pela validade da demarcação das terras indígenas em faixa contínua**, e não em ilhas ou blocos. Com isso, destinou-se aos índios uma área de 1,7 milhão de hectares (STF, PET 3.388).

**Ah, a manifestação do Conselho de Defesa Nacional não é requisito de validade da demarcação de terras indígenas, mesmo daquelas situadas em região de fronteira (STF, MS n. 25.483).**

O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

## **! ATENÇÃO**

Mesmo nas áreas situadas em região de fronteira, a manifestação do Conselho de Defesa Nacional não é requisito de validade da demarcação de terras indígenas.

Um ponto que concentra quase todas as questões de prova diz respeito ao que vem agora: **as terras indígenas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. Em outras palavras, elas não podem ser vendidas e também não podem ser objeto de usucapião.**

Resumindo:

TERRAS INDÍGENAS		
Inalienáveis	Indisponíveis	Imprescritíveis (não podem ser objeto de usucapião)

## **! ATENÇÃO**

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União. Eles possuem apenas o direito à posse e ao usufruto (artigo 20, inciso XI, Constituição).

Por outro lado, em regra, **é vedada a remoção dos grupos indígenas** de suas terras.

Essa orientação tem duas exceções:

- a) **em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população:** a remoção será feita imediatamente, devendo ser referendada posteriormente pelo Congresso Nacional; ou
- b) **no interesse da soberania do País:** nessa hipótese, é necessária prévia deliberação do Congresso Nacional.

Em todos os casos, é garantido o retorno imediato logo que cesse o risco.

Vendo por outro ângulo:

<b>RETIRADA DOS ÍNDIOS DE SUAS TERRAS</b>	
<b>Situação</b>	<b>Manifestação do Congresso Nacional</b>
<b>Catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população</b>	Remoção imediata, devendo ser referendada (manifestação posterior) por CN
<b>Interesse da soberania do País</b>	Necessária prévia deliberação do CN
Em todos os casos, é garantido o retorno imediato logo que cesse o risco.	

Por fim, a Constituição reconhece legitimidade para ingressar em juízo aos índios, suas comunidades e organizações. Eles poderão defender seus direitos e interesses, sendo exigida a intervenção do Ministério Público em todos os atos do processo.

## **! ATENÇÃO**

As terras indígenas são inalienáveis, indisponíveis e não podem sofrer usucapião (prescrição aquisitiva).

## **10. TÓPICO ESPECIAL: SÚMULAS APLICÁVEIS À AULA**

### **Súmulas Vinculantes – STF**

#### **Súmula Vinculante n. 12**

A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

**Súmula Vinculante n. 50**

Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

**Súmulas STF – não Vinculantes****Súmula n. 650**

Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

**Súmulas STJ****Súmula n. 492**

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

## QUESTÕES DE CONCURSO

CESPE

Seguridade Social

**QUESTÃO 1** (TJ-AM/ANALISTA/2019) À luz da Constituição Federal de 1988 e das leis da seguridade social, julgue o item a seguir.

São considerados princípios da seguridade social a cobertura universal, a uniformidade e a irreduzibilidade do valor dos benefícios às populações rurais e urbanas.

**QUESTÃO 2** (TJ-DF/CARTÓRIOS/2019) De acordo com a Constituição Federal de 1988, são isentos(as) de contribuições para a seguridade social os(as)

- a)** partidos políticos que tenham registro regular no Tribunal Superior Eleitoral.
- b)** sindicatos de trabalhadores.
- c)** instituições de educação e ensino devidamente registradas no Ministério da Educação.
- d)** templos de qualquer culto e as confederações religiosas.
- e)** entidades benéficas de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

**QUESTÃO 3** (CGE-CE/AUDITOR/2019) Acerca de democracia, representação e participação social no Brasil, assinale a opção correta.

- a)** No Brasil, o exercício da democracia efetiva-se unicamente por meio do voto nas eleições.
- b)** Plebiscito é a convocação do povo para ratificar ou rejeitar ato legislativo ou administrativo previamente aprovado pelo Poder Legislativo.
- c)** No caso de alteração territorial relativa à divisão de estado para originar novos estados, o respectivo projeto de lei proposto no Congresso Nacional deverá ser, depois de aprovado, submetido a referendo da população interessada.
- d)** A iniciativa popular é uma forma de democracia indireta.
- e)** No Brasil, é possível a participação da população em decisões relativas à formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento de políticas públicas.

**QUESTÃO 4** (PF/PAPILOSCOPISTA/2018) Um dos fundamentos da seguridade social é a igualdade na forma de participação de todos que a financiam no seu custeio.

**QUESTÃO 5** (PF/PAPILOSCOPISTA/2018) A assistência social, ao contrário da previdência social, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

**QUESTÃO 6** (TCE-PA/AUDITOR/2016) De acordo com a CF, os órgãos públicos, em especial os vinculados à seguridade social, devem oferecer aos usuários acesso à informação, que deve ser ajustada ao perfil do público, de forma a garantir a compreensão do seu conteúdo.

**QUESTÃO 7** (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Ainda de acordo com a CF, julgue o seguinte item.

Os agentes comunitários de saúde podem ser admitidos pelo gestor local do SUS por meio de processo seletivo público em conformidade com a natureza, a complexidade e os requisitos específicos para sua atuação.

**QUESTÃO 8** (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Ainda de acordo com a CF, julgue o seguinte item.

Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, descentralização com direção única em cada esfera de governo e participação da comunidade são diretrizes que devem integrar as ações públicas de saúde.

**QUESTÃO 9** (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Ainda de acordo com a CF, julgue o seguinte item.

O controle dos produtos e substâncias de interesse para a saúde e a participação na produção de medicamentos não competem ao SUS, pois sua atribuição é apenas de fiscalização.

**QUESTÃO 10** (FUNPRESP-JUD/ANALISTA/2016) Acerca do regramento constitucional da previdência complementar no Brasil, julgue o próximo item.

Os estados da Federação, suas autarquias e fundações poderão atuar como patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar.

**QUESTÃO 11** (TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) Considerando a legislação específica e as disposições da Constituição Federal de 1988 (CF) relativa à seguridade social, julgue o próximo item.

Na prática, política de estado e política de governo são análogas, uma vez que ambas as orientações corporificam e operacionalizam ações de interesse público.

**QUESTÃO 12** (INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2016) No que concerne à disciplina constitucional relativa à seguridade social, julgue o próximo item.

Sobre a receita de loterias, apostas e sorteio de números incidirá contribuição social destinada a financiar a seguridade social.

**QUESTÃO 13** (INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2016) No que concerne à disciplina constitucional relativa à seguridade social, julgue o próximo item.

O serviço público deve-se orientar na estruturação da seguridade social pelos seguintes objetivos, entre outros: equidade na forma de participação no custeio e caráter democrático e descentralizado da administração.

**QUESTÃO 14** (INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2016) Com referência à CF/1988 e às políticas de seguridade, julgue o item subsecutivo.

Na organização da seguridade social, o objetivo da universalidade da cobertura e do atendimento diz respeito, mais diretamente, à política de previdência social, dada a superação de sua lógica securitária.

**QUESTÃO 15** (FUNPRESP-EXE/ANALISTA DIREITO/2016) Com relação à ordem social, julgue o item seguinte.

Na qualidade de patrocinadora, a União federal pode aportar recursos financeiros a entidade de previdência privada. Se o fizer, sua contribuição normal não poderá exceder a do segurado.

**QUESTÃO 16** (DPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2016) Acerca das disposições constitucionais sobre a ordem social, julgue o item seguinte.

O dever do Estado de prestar assistência social a quem dela necessite independe da comprovação de contribuição à seguridade social.

**QUESTÃO 17** (FUNPRESP-JUD/ANALISTA DIREITO/2016) Acerca do controle de constitucionalidade e da ordem social conforme prevê a CF, julgue o próximo item.

A faculdade de aderir ao sistema de previdência privada, previsto no art. 202 da CF, não inclui o direito à desfiliação, segundo o STF.

**QUESTÃO 18** (DPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2016) A respeito da conceituação, dos princípios e das disposições constitucionais acerca da seguridade social, julgue o seguinte item. A assistência à saúde deve ser exercida pelo poder público por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo admitida a participação da iniciativa privada de forma complementar, desde que esse serviço seja prestado por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

## Meio Ambiente

**QUESTÃO 1** (TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2018) Determinada câmara municipal aprovou um projeto de lei que estabelece, além da localização daquele município onde deverá ser instalada uma usina nuclear brasileira, os cuidados a serem tomados com relação aos rejeitos nucleares decorrentes dessa atividade. Na justificativa do projeto de lei, afirmou-se que a competência para regulamentar matéria ambiental é comum e que a medida disposta na lei é importante para a geração de empregos e para a arrecadação de tributos para o município. O projeto de lei foi sancionado pelo prefeito e transformou-se em lei municipal. Nessa situação, a lei municipal em questão é

a) constitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear é questão local, de competência municipal, e a competência comum ambiental permite a regulamentação legislativa por todos os entes federativos.

- b)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear e a definição legislativa da localização da usina são de competência privativa da União.
- c)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear só pode ser realizada por lei complementar.
- d)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear só pode ser realizada por lei estadual, a ser editada pela assembleia legislativa local.
- e)** constitucional, desde que exista lei federal prévia estabelecendo aquela localidade como endereço de uma das usinas nucleares a serem construídas no Brasil.

**QUESTÃO 2** (MPU/TÉCNICO/2018) Legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente compete concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal.

**QUESTÃO 3** (SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL/2019) Acerca das ações constitucionais, assinale a opção correta.

- a)** Mandado de injunção destina-se a regulamentar normas constitucionais de eficácia condita e de eficácia limitada.
- b)** Ação popular pode ser ajuizada por pessoa física ou jurídica, podendo figurar como réus a administração pública e pessoa física ou jurídica que tenha causado danos ao meio ambiente e(ou) ao patrimônio público, histórico e cultural.
- c)** Nas ações de habeas corpus, o juiz está adstrito à causa de pedir e aos pedidos formulados.
- d)** Mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político legalmente constituído e em funcionamento há pelo menos um ano.
- e)** Habeas data pode ser impetrado tanto por pessoa física, brasileira ou estrangeira, quanto por pessoa jurídica, sendo uma ação isenta de custas.

**QUESTÃO 4** (STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item que se segue, acerca dos princípios fundamentais e do meio ambiente.

A Constituição vigente veda a prática de atividades desportivas que envolvam animais, por considerá-las cruéis, sendo irrelevante, sob a ótica constitucional, que a atividade esteja registrada como patrimônio cultural brasileiro ou regulamentada por lei específica.

**QUESTÃO 5**

(TRT-8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) Acerca das finanças públicas, da ordem econômica e financeira, da reforma agrária, do sistema financeiro nacional e da ordem social, assinale a opção correta de acordo com a CF.

- a)** O sistema financeiro nacional regula-se por leis complementares, salvo no que se refere à participação de capital estrangeiro nas instituições financeiras, que será regulada por tratados internacionais.
- b)** É direito fundamental da pessoa humana o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Estado e à coletividade a garantia desse direito.
- c)** O texto constitucional atribui ao Congresso Nacional a competência para fiscalizar a emissão de moeda no país, exclusivamente pelo Banco Central, nos termos de lei complementar.
- d)** O concessionário dependerá de autorização ou concessão do proprietário do solo para a exploração de jazidas e demais recursos minerais, cabendo ao proprietário participação nos resultados da lavra.
- e)** A alienação ou a concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares para fins de reforma agrária dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

**Ciência, Tecnologia e Inovação****QUESTÃO 1**

(MPU/TÉCNICO/2018) Caso não exista lei federal que disponha normas gerais relativas a tecnologia, os estados poderão exercer a competência legislativa plena, necessária ao atendimento de suas peculiaridades.

## Educação

**QUESTÃO 1**

(IPHAN/ANALISTA/2018) É inconstitucional a parceria entre Estado e entidade religiosa que promova educação de jovens e adultos em periferias de uma grande cidade, em razão de dispositivo constitucional que veda essa aliança.

**QUESTÃO 2**

(IFF/NÍVEL SUPERIOR/2018) Julgue os itens a seguir quanto às garantias e à efetividade da educação.

I – A gratuidade do ensino público fundamental alcançará os estabelecimentos privados de educação se na localidade onde reside o aluno de baixa renda não existir estabelecimento de ensino de natureza pública.

II – O Estado tem o dever de assegurar atendimento educacional especializado às pessoas deficientes, preferencialmente em rede especial de ensino.

III – O Estado tem a obrigação de garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino bem como à pesquisa e à criação artística.

IV – É compromisso estatal ofertar gratuitamente a educação básica a todos os que não tiveram tido acesso a essa etapa na idade própria.

Estão certos apenas os itens

- a)** I e II.
- b)** I e III.
- c)** III e IV.
- d)** I, II e IV.
- e)** II, III e IV.

**QUESTÃO 3**

(IPHAN/ANALISTA/2018) A sociedade pode acionar o sistema de proteção do meio ambiente e da cultura por meio de provocação ao Ministério Público e, também, mediante ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público.

**QUESTÃO 4**

(SE-DF/ANALISTA/2017) O governo de determinado estado da Federação publicou medida provisória (MP) que altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em protesto contra a referida MP, alguns estudantes do ensino médio do estado ocuparam as escolas públicas, impedindo que os demais alunos frequentassem as aulas. O Ministério Público estadual ingressou com medida judicial requerendo a imediata reintegração e desocupação das escolas invadidas. A medida judicial requerida foi deferida por um juiz de primeiro grau que tomou posse há vinte meses.

A respeito dessa situação hipotética e de aspectos constitucionais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

O direito à educação, previsto pela Constituição Federal de 1988, é norma de direito fundamental de eficácia plena e de execução imediata, pois não necessita da atuação do legislador para produzir todos os seus efeitos.

**Cultura****QUESTÃO 1**

(IPHAN/ANALISTA/2018) No direito brasileiro, a preservação do patrimônio cultural tem prevalência sobre a tentativa de equilíbrio social.

**QUESTÃO 2**

(IPHAN/ANALISTA/2018) Os estados, o Distrito Federal e os municípios organizam seus respectivos sistemas de cultura a partir das determinações constantes da Constituição Federal de 1988, sendo vedada a criação de leis próprias sobre o assunto por cada um desses entes.

**QUESTÃO 3**

(IPHAN/ANALISTA/2018) Os conceitos de patrimônio cultural e sociedade estão intimamente ligados aos conceitos de cultura e cidadania.

**QUESTÃO 4**

(IPHAN/ANALISTA/2018) A Constituição Federal de 1988 prevê garantias de proteção às manifestações culturais populares, afro-brasileiras e indígenas, atribuindo ao

Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

**QUESTÃO 5** (IPHAN/ANALISTA/2018) No que se refere a patrimônio cultural, o Estado, enquanto guardião das leis, atua exclusivamente como agente fiscalizador e mantenedor das disposições constitucionais que tratam desse assunto.

**QUESTÃO 6** (IPHAN/ANALISTA/2018) A partir da Segunda Guerra Mundial, movimentos internacionais surgiram em prol da proteção dos patrimônios no mundo. A preocupação com a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural incluía a preservação dos sítios culturais e a conservação da natureza. Tendo em vista os marcos internacionais e nacionais da preservação, incluindo-se convenções, decreto-lei e a Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte.

Conforme a CF, o Estado é responsável por garantir o direito à cultura e o acesso às fontes da cultura nacional.

### Comunicação Social

**QUESTÃO 1** (SEFAZ-RS/AUDITOR FISCAL/2019) A exploração de serviços de radiodifusão sonora bem como de sons e imagens pode ocorrer mediante

- a)** autorização, apenas.
- b)** permissão, apenas.
- c)** concessão, apenas.
- d)** autorização, permissão e concessão.
- e)** autorização e concessão, apenas.

## GABARITO

### Seguridade Social

- |             |              |              |
|-------------|--------------|--------------|
| <b>1.</b> C | <b>7.</b> C  | <b>13.</b> C |
| <b>2.</b> e | <b>8.</b> C  | <b>14.</b> E |
| <b>3.</b> e | <b>9.</b> E  | <b>15.</b> C |
| <b>4.</b> E | <b>10.</b> C | <b>16.</b> C |
| <b>5.</b> C | <b>11.</b> E | <b>17.</b> E |
| <b>6.</b> C | <b>12.</b> C | <b>18.</b> E |

### Meio Ambiente

- |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|
| <b>1.</b> b | <b>3.</b> e | <b>5.</b> b |
| <b>2.</b> C | <b>4.</b> E |             |

### Ciência, Tecnologia e Inovação

- 1.** C

### Educação

- |             |             |
|-------------|-------------|
| <b>1.</b> E | <b>3.</b> C |
| <b>2.</b> c | <b>4.</b> E |

### Cultura

- |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|
| <b>1.</b> E | <b>3.</b> C | <b>5.</b> E |
| <b>2.</b> E | <b>4.</b> C | <b>6.</b> C |

### Comunicação Social

- 1.** d

## GABARITO COMENTADO

### Seguridade Social

**QUESTÃO 1** (TJ-AM/ANALISTA/2019) À luz da Constituição Federal de 1988 e das leis da seguridade social, julgue o item a seguir.

São considerados princípios da seguridade social a cobertura universal, a uniformidade e a irredutibilidade do valor dos benefícios às populações rurais e urbanas.

**Certo.**

O art. 194 da CF/1988 enumera os objetivos da seguridade social, valendo lembrar que esse dispositivo também sofreu modificações feitas pela Reforma da Previdência (EC n. 103/2019).

Veja como ficou o texto constitucional:

**Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Todos os objetivos indicados no item estão expressos nos incisos do art. 194, o que torna a afirmação verdadeira.

**QUESTÃO 2** (TJ-DF/CARTÓRIOS/2019) De acordo com a Constituição Federal de 1988, são isentos(as) de contribuições para a seguridade social os(as)

- a)** partidos políticos que tenham registro regular no Tribunal Superior Eleitoral.
- b)** sindicatos de trabalhadores.
- c)** instituições de educação e ensino devidamente registradas no Ministério da Educação.
- d)** templos de qualquer culto e as confederações religiosas.
- e)** entidades benéficas de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

**Letra e.**

Conforme o art. 195, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ainda dentro do art. 195, consta que são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benéficas de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Aqui eu faria duas ponderações: a primeira, para lembrar que, pela orientação doutrinária prevalente, a hipótese seria de imunidade – a lógica é a seguinte: é imunidade quando está na Constituição e isenção quando prevista em lei. A segunda, no sentido de que a isenção (imunidade) só alcança as entidades de assistência social, ou seja, aquelas que amparam os necessitados.

**QUESTÃO 3** (CGE-CE/AUDITOR/2019) Acerca de democracia, representação e participação social no Brasil, assinale a opção correta.

- a)** No Brasil, o exercício da democracia efetiva-se unicamente por meio do voto nas eleições.
- b)** Plebiscito é a convocação do povo para ratificar ou rejeitar ato legislativo ou administrativo previamente aprovado pelo Poder Legislativo.
- c)** No caso de alteração territorial relativa à divisão de estado para originar novos estados, o respectivo projeto de lei proposto no Congresso Nacional deverá ser, depois de aprovado, submetido a referendo da população interessada.

- d)** A iniciativa popular é uma forma de democracia indireta.
- e)** No Brasil, é possível a participação da população em decisões relativas a formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento de políticas públicas.

**Letra e.**

- a) Errada.** O voto é apenas uma das formas de participação democrática. Poderíamos citar outras ferramentas, como a fiscalização de contas públicas, a possibilidade de qualquer cidadão apresentar pedido de impeachment do Presidente da República etc.
- b) Errada.** A descrição se liga ao conceito de referendo. O plebiscito é manifestação prévia, não posterior.
- c) Errada.** Na formação de novos estados – fusão, incorporação, anexação ou desmembramento – a população se manifesta previamente, por meio de plebiscito. Ah, na formação de municípios também há plebiscito, nunca referendo.
- d) Errada.** O erro está no fato de que o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei são formas de exercício direto da democracia.

Há outros mecanismos de participação popular além dos estabelecidos no art. 14 da CF/1988. Desse modo, o povo poderá participar seja por meio de audiências públicas, seja por outras maneiras como o orçamento participativo. Afora isso, no art. 204, II, é prevista a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações relativas à assistência social em todos os níveis.

**QUESTÃO 4**

(PF/PAPILOSCOPISTA/2018) Um dos fundamentos da seguridade social é a igualdade na forma de participação de todos que a financiam no seu custeio.

**Errado.**

O art. 194 cita os objetivos da seguridade, destacando entre eles a equidade (e não a igualdade) na forma de participação no custeio.

Mas não para por aí. Você, ao frequentar uma padaria, um mercadinho de bairro ou outro comércio pequeno certamente já viu placas dizendo "SIMPLES", "SUPERSIMPLES".

São modelos de tributação diferenciada, com menos burocracia e menor carga tributária para fazer os negócios se sustentarem.

E o que isso tem a ver com o item? Tudo.

É porque idêntico raciocínio pode ser trazido para cá, quando se fala no custeio da seguridade social.

Cada um dos entes da Federação, os trabalhadores, empregadores e importadores contribuirão dentro de suas capacidades, para que não sejam asfixiados.

Mesmo dentro do rol dos empregadores, o art. 195, § 9º, permite a incidência de contribuições sociais com alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

**QUESTÃO 5**

(PF/PAPILOSCOPISTA/2018) A assistência social, ao contrário da previdência social, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

**Certo.**

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Em verdade, do tripé PAS, saúde e assistência social não dependem de contraprestação específica (RE n. 636.941, STF).

Para fazer parte dos benefícios da Previdência Social, sim, você precisará contribuir (ou ser dependente de quem contribuiu).

**QUESTÃO 6**

(TCE-PA/AUDITOR/2016) De acordo com a CF, os órgãos públicos, em especial os vinculados à seguridade social, devem oferecer aos usuários acesso à informação, que deve ser ajustada ao perfil do público, de forma a garantir a compreensão do seu conteúdo.

**Certo.**

Segundo o art. 5º, XIV, da CF/1988, é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Segundo a Lei n. 12.527/2011 que regula o acesso à informação:

**Art. 6º** Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

**QUESTÃO 7**

(ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Ainda de acordo com a CF, julgue o seguinte item.

Os agentes comunitários de saúde podem ser admitidos pelo gestor local do SUS por meio de processo seletivo público em conformidade com a natureza, a complexidade e os requisitos específicos para sua atuação.

**Certo.**

Fique atento(a) para o que você vai ver agora, pois é mais uma exceção à regra da obrigatoriedade de contratação de pessoal apenas por meio de concursos públicos.

É que a EC n. 51/2006 abriu a possibilidade de os gestores locais do SUS admitirem agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

A Constituição disciplina que lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. Essa lei já foi editada (Lei n. 11.350/2006).

Se de um lado se dispensa a realização de concurso público, por outro lado a Constituição abre a possibilidade de o ACS e o ACE perderem o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, também fixados em lei, para o seu exercício.

---

**QUESTÃO 8** (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Ainda de acordo com a CF, julgue o seguinte item.

Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, descentralização com direção única em cada esfera de governo e participação da comunidade são diretrizes que devem integrar as ações públicas de saúde.

**Certo.**

Como é comum em questões que tratam da ordem social, você deve ficar atento(a) ao texto literal da Constituição, uma vez que este acaba sendo o foco da maioria das bancas examinadoras.

No item, o examinador buscou verificar se o(a) candidato(a) tinha o domínio do texto do art. 198. Então, vamos a ele:

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:  
I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;  
II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;  
III – participação da comunidade.

Dito isso, você percebe claramente a coincidência entre o art. 198.

---

**QUESTÃO 9** (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Ainda de acordo com a CF, julgue o seguinte item.

O controle dos produtos e substâncias de interesse para a saúde e a participação na produção de medicamentos não competem ao SUS, pois sua atribuição é apenas de fiscalização.

**Errado.**

O art. 200, I, da Constituição, dispõe que é de competência do Sistema Único de Saúde realizar o controle e a fiscalização de procedimentos, de produtos e de substâncias de interesse para a saúde bem como participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos.

**QUESTÃO 10** (FUNPRESP-JUD/ANALISTA/2016) Acerca do regramento constitucional da previdência complementar no Brasil, julgue o próximo item.

Os estados da Federação, suas autarquias e fundações poderão atuar como patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar.

**Certo.**

Nos termos do art. 202, § 3º, da Constituição, é vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, estados, Distrito Federal e municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Desse modo, o item está correto, pois trabalhou com a exceção. Em outras palavras, na qualidade de patrocinadora, é possível o aporte financeiro para entidades fechadas de previdência complementar.

**QUESTÃO 11** (TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) Considerando a legislação específica e as disposições da Constituição Federal de 1988 (CF) relativa à seguridade social, julgue o próximo item.

Na prática, política de estado e política de governo são análogas, uma vez que ambas as orientações corporificam e operacionalizam ações de interesse público.

**Errado.**

Nem na prática nem na teoria política de estado e política de governo são a mesma coisa.

Política de governo é feita unilateralmente por um governo em determinado período; política de estado, por sua vez, é a tomada de consciência da classe política e da sociedade em determinado assunto, de tal modo que mesmo mudando o governo a ideia não seja abandonada e nem tenha seus princípios distorcidos.

Avançando, muitas vezes os governantes preferem seguir caminhos populistas, mais imediatistas, do que adotarem uma visão de longo prazo, mas não tão popular.

Basta ver a sanha dos administradores por inaugurar obras que dão visibilidade à sua gestão. Em contrapartida, pouco se investe em saneamento básico, na infraestrutura de qualidade, acabando com problemas de base, os quais continuam gerando doenças já extintas há décadas em outros países.

---

**QUESTÃO 12** (INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2016) No que concerne à disciplina constitucional relativa à seguridade social, julgue o próximo item.

Sobre a receita de loterias, apostas e sorteio de números incidirá contribuição social destinada a financiar a seguridade social.

**Certo.**

Repare que o art. 195 prevê que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Todos os entes da Federação contribuirão para a Seguridade Social. Contudo, ainda haverá contribuições sociais vindas de variadas fontes. Veja:

- Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
  - a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
  - a receita ou o faturamento;
  - o lucro;

**Obs.:** Sobre o ponto, o STF firmou a tese segundo a qual incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos àqueles que exercem mandato eletivo, desde que não vinculados a regime próprio de previdência (RE n. 626.837, STF). Outra coisa: o § 9º do art. 201 é figurinha sempre frequente nas provas de concursos, o que já faz você ligar o alerta. Acontece que agora ele deve cair ainda mais, porque ele foi alterado pela EC n. 103/2019. Agora, há a previsão de que as contribuições sociais pagas pelo empregador, empresa ou entidade poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas considerando a receita, faturamento ou o lucro.

- Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social. Preste atenção dois pontos importantes aqui: o primeiro, no sentido de que quem é segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) não paga a contribuição dos inativos. Criada pela EC n. 41/2003 e declarada constitucional pelo STF com base no princípio da solidariedade, a contribuição dos inativos só incide para servidores públicos, submetidos a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – STF, ADI n. 3.105. Na regra introduzida pela Reforma de 2003 (EC n. 41), ela seria cobrada apenas quando os proventos de aposentadoria ou a pensão por morte ultrapassassem o teto do RPPS. No entanto, a EC n. 103/2019 acrescentou o § 1º-A ao art. 149 da Constituição para prever a contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas (que, frise-se, não existe no RPPS) pode deixar de incidir apenas acima do teto do RPPS, sendo devida sobre os valores que superarem o salário mínimo – em caso de deficit atuarial. Ainda tem o segundo ponto importante, lembra? É que agora, expressamente, o texto constitucional autoriza a adoção de alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição. Essa alíquota começará em 7,5% para quem recebe um salário mínimo, podendo chegar a 14%, para quem está lá no topo, recebendo o teto do RPPS. Mas é

bom fazer um alerta: se você está ganhando o teto, não vale aplicar direto 14% sobre seu salário, pois as alíquotas menores incidirão em diversas faixas, de modo que no final das contas o prejuízo será menor. Veja como está a regra de transitória do art. 28 da EC n. 103/2019, que valerá até a edição de lei sobre o tema:

**Art. 28.** Até que lei altere as alíquotas da contribuição de que trata a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, estas serão de:

- I – até 1 (um) salário-mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);
- II – acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 9% (nove por cento);
- III – de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), 12% (doze por cento); e
- IV – de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, 14% (quatorze por cento).

§ 1º As alíquotas previstas no *caput* serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2º Os valores previstos no *caput* serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

**Obs.:** Achou ruim? Então, lembre-se de que o inferno tem subsolo e dê uma olhadinha nas regras dos servidores, regidos pelo RPPS. Lá, a alíquota também começa em 7,5%, chegando a até 22%. Isso mesmo que você leu: 22% (art. 11 da EC n. 103/2019).

- Sobre a receita de concursos de prognósticos: aqui está um destaque nas provas: concursos de prognósticos são as loterias. Parte da receita arrecadada quando você faz um jogo da Mega-Sena, por exemplo, vai para custear a Seguridade Social;
- Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar

Voltando ao comando da questão, os concursos de prognósticos estão entre as receitas para financiamento da seguridade social.

**QUESTÃO 13** (INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2016) No que concerne à disciplina constitucional relativa à seguridade social, julgue o próximo item.

O serviço público deve-se orientar na estruturação da seguridade social pelos seguintes objetivos, entre outros: equidade na forma de participação no custeio e caráter democrático e descentralizado da administração.

**Certo.**

Para solucionar a presente questão, bastaria ter em mente o teor do art. 194 da Constituição.

Vamos a ele:

**Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Só com isso você já veria que o item está certo. No entanto, vou colocar mais uma informação, para você não trocar alhos com bugalhos: a gestão da seguridade social é quadripartite (trabalhadores + empregadores + aposentados + governo), ao passo que o custeio é tripartite, uma vez que os aposentados pelo regime do RGPS não contribuem – lembro que no RPPS há o custeio feito por aposentados e pensionistas.

**QUESTÃO 14**

(INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2016) Com referência à CF/1988 e às políticas de seguridade, julgue o item subsecutivo.

Na organização da seguridade social, o objetivo da universalidade da cobertura e do atendimento diz respeito, mais diretamente, à política de previdência social, dada a superação de sua lógica securitária.

**Errado.**

A universalidade da cobertura e do atendimento possui uma dupla dimensão (art. 194, parágrafo único, I).

De um lado, a universalidade subjetiva se refere ao dever imposto ao Estado no sentido de garantir a todas as pessoas que se encontrem no território nacional, independentemente de sua nacionalidade, o acesso aos direitos compreendidos pela seguridade social.

Por sua vez, a universalidade objetiva refere-se às situações de risco social, devendo ter não apenas um caráter reparador, mas também preventivo. Todavia, é evidente que os direitos à saúde, previdência e assistência social não são assegurados indistintamente, de forma integral, a todas as pessoas.

Ao contrário, existem limites e requisitos constitucionais e legais a serem observados. Nesse sentido, o princípio da universalidade deve ser harmonizado com os princípios da seletividade e distributividade. Os riscos a serem protegidos são escolhidos pelo legislador, conforme a capacidade econômica do Estado, devendo ser observado o princípio da proporcionalidade, sobretudo, em sua faceta da proibição de proteção deficiente.

Assim, de forma objetiva podemos dizer que a universalidade da cobertura e do atendimento possui dois desmembramentos: o primeiro visa cobrir os riscos sociais, o segundo, o maior número de pessoas.

Conforme nos informa Ivanete Boschetti (Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais), o modelo de seguridade social brasileiro perpassa tanto pela lógica do seguro (securitária), quando se tem que contribuir para possuir contrapartida, no caso da previdência, quanto pela lógica social, em que se tem duas políticas, a de saúde e a de assistência social que possuem, respectivamente, acesso universal e de quem dela necessitar. Nessa esteira, a seguridade social

brasileira é considerada híbrida, pois associa direitos provenientes do trabalho (previdência), direitos universais (saúde) e direitos de quem dela necessitar (assistência social).

Assim, a autora destaca que no que concerne a previdência social e sua lógica securitária – pois somente a acessará quem contribuir e os valores dos benefícios serão proporcionais aos valores das contribuições –, esta exclui milhares de pessoas de terem o direito de acessá-la visto que não se vive num país de pleno emprego e mesmo nos países nórdicos não se teve a possibilidade de todos estarem inseridos no mercado de trabalho.

Desse modo, a seguridade brasileira ficará entre a lógica securitária e quem estiver trabalhando irá acessá-la, e entre a lógica social, que quem a acessará serão aqueles excluídos da previdência, do mercado de trabalho e não em condições de contribuir, seja até porque seu vínculo de trabalho é precário e instável.

Nesse último caso, as políticas que sobram para esse indivíduo são ou a assistência social ou a saúde. A assistência social, então, acaba possuindo centralidade para dar resolutividade às necessidades sociais daqueles que estão desempregados, ou inseridos em trabalhos precários e informais, aos incapacitados para o trabalho, tornando-se o escape para aqueles que necessitam de um benefício não contributivo. No entanto, sabe-se que esta política isoladamente não conseguirá responder a todas as sequelas da questão social originadas pelo trabalho.

Portanto, não é correto afirmar que a atual organização da seguridade social tenha superado a lógica securitária.

**QUESTÃO 15** (FUNPRESP-EXE/ANALISTA DIREITO/2016) Com relação à ordem social, julgue o item seguinte.

Na qualidade de patrocinadora, a União federal pode aportar recursos financeiros a entidade de previdência privada. Se o fizer, sua contribuição normal não poderá exceder a do segurado.

**Certo.**

Conforme o art. 202, § 3º, da Constituição, é vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, estados, Distrito Federal e municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.

Essa regra, no entanto, é excepcionada quando o ente público atuar na qualidade de patrocinador, hipótese em que poderá fazer o aporte, sendo que, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder à do segurado.

---

**QUESTÃO 16** (DPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2016) Acerca das disposições constitucionais sobre a ordem social, julgue o item seguinte.

O dever do Estado de prestar assistência social a quem dela necessite independe da comprovação de contribuição à seguridade social.

**Certo.**

Sempre falo que a Seguridade Social é formada pelo tripé PAS (previdência, assistência e saúde). Desses, apenas a Previdência Social é direcionada somente àqueles que contribuem diretamente ao sistema.

Por sua vez, assistência social e saúde são mantidas de forma indireta, seja pelos orçamentos dos entes da Federação, seja por contribuições sociais diversas.

Especificamente quanto à assistência social, o art. 203 da Constituição dispõe que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (i) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (ii) o amparo às crianças e adolescentes carentes; (iii) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (iv) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; (v) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

---

**QUESTÃO 17**

(FUNPRESP-JUD/ANALISTA DIREITO/2016) Acerca do controle de constitucionalidade e da ordem social conforme prevê a CF, julgue o próximo item.

A faculdade de aderir ao sistema de previdência privada, previsto no art. 202 da CF, não inclui o direito à desfiliação, segundo o STF.

**Errado.**

Enquanto a previdência pública (RGPS) é caracterizada pela filiação obrigatória e o caráter contributivo, a previdência privada é complementar e facultativa.

Além disso, no art. 202 da Constituição consta também que terá independência financeira em relação ao poder público, pois se veda o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, estados, Distrito Federal e municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas. Excepcionalmente, o Estado pode atuar na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Outra coisa: você notou que a adesão a algum plano de previdência privada se dá de forma facultativa, voluntária, enquanto no RGPS a filiação era obrigatória.

Exatamente dentro do caráter de adesão facultativa é que o STF entendeu que os filiados teriam o direito de desvinculação do regime de previdência complementar a que aderirem, especialmente porque esta seria uma vertente da liberdade de associação (RE n. 482.207, STF).

**QUESTÃO 18**

(DPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2016) A respeito da conceituação, dos princípios e das disposições constitucionais acerca da seguridade social, julgue o seguinte item.

A assistência à saúde deve ser exercida pelo poder público por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo admitida a participação da iniciativa privada de forma complementar, desde que esse serviço seja prestado por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

**Errado.**

De acordo com o art. 199, § 1º, da CF/1988, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Não se impede a atuação de empresas privadas com fins lucrativos.

## Meio Ambiente

**QUESTÃO 1**

(TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2018) Determinada câmara municipal aprovou um projeto de lei que estabelece, além da localização daquele município onde deverá ser instalada uma usina nuclear brasileira, os cuidados a serem tomados com relação aos rejeitos nucleares decorrentes dessa atividade. Na justificativa do projeto de lei, afirmou-se que a competência para regulamentar matéria ambiental é comum e que a medida disposta na lei é importante para a geração de empregos e para a arrecadação de tributos para o município. O projeto de lei foi sancionado pelo prefeito e transformou-se em lei municipal. Nessa situação, a lei municipal em questão é

- a)** constitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear é questão local, de competência municipal, e a competência comum ambiental permite a regulamentação legislativa por todos os entes federativos.
- b)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear e a definição legislativa da localização da usina são de competência privativa da União.
- c)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear só pode ser realizada por lei complementar.
- d)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear só pode ser realizada por lei estadual, a ser editada pela assembleia legislativa local.

- e) constitucional, desde que exista lei federal prévia estabelecendo aquela localidade como endereço de uma das usinas nucleares a serem construídas no Brasil.

**Letra b.**

Energia nuclear é tema de competência privativa da União (art. 22, XXVI).

Além disso, segundo o art. 225 da Constituição, as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. Como você deve saber, no Brasil há duas usinas implantadas e uma em construção, todas elas na região de Angra dos Reis/RJ.

---

**QUESTÃO 2** (MPU/TÉCNICO/2018) Legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente compete concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal.

**Certo.**

A questão está correta, segundo o que dispõe o art. 24 da CF/1988:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

---

**QUESTÃO 3** (SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL/2019) Acerca das ações constitucionais, assinale a opção correta.

- a)** Mandado de injunção destina-se a regulamentar normas constitucionais de eficácia condita e de eficácia limitada.
- b)** Ação popular pode ser ajuizada por pessoa física ou jurídica, podendo figurar como réus a administração pública e pessoa física ou jurídica que tenha causado danos ao meio ambiente e(ou) ao patrimônio público, histórico e cultural.
- c)** Nas ações de habeas corpus, o juiz está adstrito à causa de pedir e aos pedidos formulados.
- d)** Mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político legalmente constituído e em funcionamento há pelo menos um ano.

e) Habeas data pode ser impetrado tanto por pessoa física, brasileira ou estrangeira, quanto por pessoa jurídica, sendo uma ação isenta de custas.

**Letra e.**

O habeas data tem cabimento em duas hipóteses (daí se dizer que ele tem natureza dúplice):

- para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-la por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Embora o habeas data seja gratuito, é necessária a presença de advogado. Diferentemente do que acontece com o habeas corpus, aqui a pessoa jurídica também pode ser a beneficiária da ação constitucional (também tem informação). O HD pode ser impetrado contra autoridade pública ou contra particular detentora de banco de dados de caráter público (SPC, Serasa).

a) **Errada.** O MI está atrelado às normas de eficácia limitada, e não de eficácia contida.

b) **Errada.** O cidadão – brasileiro no gozo da capacidade eleitoral ativa – o legitimado para o ajuizamento da ação popular.

c) **Errada.** Nada impede a concessão de habeas corpus de ofício, indo fora dos limites do pedido formulado pela parte.

Por sua vez, o MS coletivo pode ser impetrado por partidos políticos com representação no Congresso Nacional, sindicatos, entidades de classe e associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano. Segundo o STF, o requisito de um ano de constituição se refere apenas às associações.

---

**QUESTÃO 4** (STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item que se segue, acerca dos princípios fundamentais e do meio ambiente.

A Constituição vigente veda a prática de atividades desportivas que envolvam animais, por considerá-las cruéis, sendo irrelevante, sob a ótica constitucional, que a atividade esteja registrada como patrimônio cultural brasileiro ou regulamentada por lei específica.

**Errado.**

Algumas práticas desportivas estão enraizadas em nossa cultura. É o caso da Farra do Boi, de Rinhas de Galo, das Vaquejadas e dos Rodeios.

Houve a manifestação do STF proibindo a Farra do Boi (RE n. 153.351, STF) e as Rinhas de Galo (ADI n. 1.856, STF).

Até aí, os ânimos não tinham se acirrado tanto...

Porém, mais recentemente, o Tribunal, em uma votação apertada (6 x 5), declarou a constitucionalidade de uma lei do estado do Ceará que regulamentava a vaquejada no âmbito local (ADI n. 4.983, STF).

Acontece que a reação foi imediata no Congresso Nacional. Para se ter uma ideia, a decisão do STF se deu no mês de outubro de 2016 e o Congresso promulgou a EC n. 96 em junho de 2017.

A EC dispõe que:

não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

A lei mencionada na EC, que serviria para regulamentar as práticas desportivas permitidas, já havia sido editada pelo Congresso em novembro de 2016, ou seja, apenas um mês após a decisão do STF, em clara resposta ao Tribunal.

Pois bem.

A Lei n. 13.364/2016, logo em seu art. 1º, "eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial".

Fica evidente que o Legislativo se opôs à decisão do STF, editando uma emenda à Constituição e uma lei ordinária, em intervalo pequeno, para que não cessasse a prática de vaquejada, tradicional em vários estados da Federação.

Ah, quanto ao rodeio, já temendo uma decisão do STF sobre o tema, aproveitaram o embalo da lei da vaquejada e o incluíram no bolo...

**Professor, o Congresso Nacional podia fazer isso? A decisão do STF não foi tomada em uma ADI, ferramenta do controle concentrado? As decisões no controle concentrado não tem força vinculante contra todos?**

Vou esclarecer ponto a ponto.

Primeira coisa: as decisões do STF, mesmo no controle concentrado onde há a força vinculante contra todos (*erga omnes*), não vinculam o próprio STF nem o Poder Legislativo na função típica de legislar.

Na verdade, a vinculação atinge apenas os demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública (todas as esferas de governo, administração direta e indireta).

A não vinculação do próprio STF e do Legislativo em sua função típica existe para evitar o fenômeno da "fossilização da Constituição" – isso mesmo, para não transformar a Constituição em um fóssil, como os dinossauros.

Vai aqui mais uma dose de juridiquês: a chamada reação legislativa (ou ativismo congressual) acontece quando o Poder Legislativo edita um ato normativo em sentido contrário à decisão judicial de declaração de inconstitucionalidade.

Daí, surgem duas possibilidades: se o ato normativo é uma emenda à Constituição, nasce com presunção de constitucionalidade. Ela só pode ser declarada inconstitucional se violar uma das limitações ao poder de emenda – exemplo: violar uma cláusula pétrea.

Por outro lado, se o ato normativo editado pelo Legislativo é uma lei ordinária, ela nascerá com presunção (relativa) de inconstitucionalidade. Nesse caso, o Legislativo precisará fazer um esforço maior na tentativa de convencer o Tribunal de que o entendimento trazido na nova lei merece ser prestigiado.

Aliás, isso já aconteceu na vida real.

A responsável pela proeza foi a Lei da Ficha Limpa. Num primeiro momento, o STF entendia que não se podia reconhecer a inelegibilidade de candidato sem que houvesse condenação definitiva contra ele.

Contrariando essa orientação, a Lei da Ficha Limpa (LC n. 135/2010) afasta da disputa quem possua condenação por órgão colegiado – 2<sup>a</sup> instância, por exemplo.

Ao julgar a Lei da Ficha Limpa, o STF mudou seu entendimento anterior e considerou válida a nova legislação (ADC n. 29, STF).

Voltando, de acordo com o § 7º do art. 225 da Constituição, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Por ora – e até nova manifestação do STF –, tem-se a constitucionalidade da vaquejada e do rodeio, na medida em que tais práticas desportivas são consideradas, por lei, manifestações culturais.

Pronto! Fim da explicação (ufa!).

Encerrado esse ponto, é hora de voltar ao item. Está errado, por contrariar o texto atual da Constituição.

**QUESTÃO 5** (TRT 8<sup>a</sup> REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) Acerca das finanças públicas, da ordem econômica e financeira, da reforma agrária, do sistema financeiro nacional e da ordem social, assinale a opção correta de acordo com a CF.

- a)** O sistema financeiro nacional regula-se por leis complementares, salvo no que se refere à participação de capital estrangeiro nas instituições financeiras, que será regulada por tratados internacionais.
- b)** É direito fundamental da pessoa humana o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Estado e à coletividade a garantia desse direito.
- c)** O texto constitucional atribui ao Congresso Nacional a competência para fiscalizar a emissão de moeda no país, exclusivamente pelo Banco Central, nos termos de lei complementar.

- d)** O concessionário dependerá de autorização ou concessão do proprietário do solo para a exploração de jazidas e demais recursos minerais, cabendo ao proprietário participação nos resultados da lavra.
- e)** A alienação ou a concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares para fins de reforma agrária dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

**Letra b.**

O Sistema Financeiro Nacional é tratado no art. 192 da Constituição. Esse dispositivo, ao longo dos anos, sofreu duas modificações (EC n. 13/1996 e EC n. 40/2003), as quais reduziram significativamente o seu texto.

Na redação anterior, constava que as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderiam ser superiores a 12% ao ano.

No entanto, a EC n. 40/2003 revogou o § 3º do art. 192, retirando a previsão que limitava os juros.

Surge, então, uma discussão: até a promulgação da EC n. 40/2003, ou seja, entre 1998-2003 essa taxa foi aplicada?

Não, pois era uma norma de eficácia limitada, sem o necessário complemento. É o que consta na Súmula Vinculante n. 7, segundo a qual a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional n. 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

Atualmente, o art. 192 se limita a dizer que o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

**a) Errada.** A lei complementar tratará também sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que integram o sistema financeiro.

**c) Errada.** O erro está no fato de o texto constitucional não exigir o uso de lei complementar para tratar sobre a emissão de moeda, que fica a cargo do BC.

**d) Errada.** O erro está no fato de que a pesquisa e a lavra de recursos minerais poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, e não do proprietário.

**e) Errada.** Realmente há previsão no sentido de que a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

A regra aí de cima, contudo, não se aplica às alienações ou às concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Por fim, fica correta a letra b, porque reproduz o teor do art. 225 da Constituição, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadias qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

## Ciência, Tecnologia e Inovação

### QUESTÃO 1

(MPU/TÉCNICO/2018) Caso não exista lei federal que disponha normas gerais relativas a tecnologia, os estados poderão exercer a competência legislativa plena, necessária ao atendimento de suas peculiaridades.

**Certo.**

Segundo o art. 24, X, é competência concorrente da União, estados e DF legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Tratando-se de competência concorrente, a União estabelece normas gerais, enquanto os estados e o Distrito Federal estabelecem normas suplementares. Porém, na hipótese de a União

não legislar sobre lei geral, os estados e o DF poderão fazer tanto as normas gerais quanto as suplementares, ocasião em que possuirão a chamada competência plena.

Isso torna o item certo.

Avançando, a EC n. 85/2015 inseriu a palavra inovação no capítulo destinado ao tema lá na Ordem Social (arts. 218 a 219-B). Antes, ele se chamava "da ciência e tecnologia", sendo que a "inovação" foi incorporada pela EC n. 85/2015.

Avançando, o outro destaque ficará para a possibilidade de vinculação de receitas dos Estados e do DF para fomentar as áreas.

Dispõe o art. 218 que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

A pesquisa científica básica e tecnológica deve receber tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Especificamente quanto à pesquisa tecnológica, a Constituição expressa uma preocupação, ao prever que ela se volte preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Um ponto sempre presente nas provas, exatamente por ser uma exceção: é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

A grande importância desse dispositivo decorre de dois motivos: primeiro, por ser uma exceção à proibição de vinculação de receita orçamentária; segundo, por não estender a possibilidade de vinculação à União e aos municípios.

Para você entender a relevância da autorização de vinculação, lá na parte do Desporto a gente aprende que o STF entendeu ser inconstitucional uma lei distrital que criava programa de incentivo às atividades desportivas.

O problema é que a lei criava um benefício fiscal no IPVA a quem fizesse doações e investimentos a atletas ou entidades, vinculando receita de impostos, o que é proibido pelo art. 167, IV, da Constituição (ADI n. 1.750, STF).

No caso do desporto não havia a autorização para a vinculação, como existe aqui na ciência, tecnologia e inovação.

## Educação

**QUESTÃO 1**

(IPHAN/ANALISTA/2018) É inconstitucional a parceria entre Estado e entidade religiosa que promova educação de jovens e adultos em periferias de uma grande cidade, em razão de dispositivo constitucional que veda essa aliança.

**Errado.**

Diferentemente do que ocorria tempos atrás (exemplificando, a Constituição de 1824 estabelecia que a religião oficial do Estado era o Catolicismo), há, atualmente, uma separação entre o Estado e a Igreja.

Aliás, a Constituição atual adotou o Estado laico, não professando religião oficial.

Cuidado, pois isso não significa que temos um Estado ateu.

Preste atenção ao item do art. 19 que dispõe ser:

vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Logo, o item está errado, porque formar parceria entra na ressalva final, relativa à colaboração de interesse público.

Ainda sobre a relação entre o Estado e a religião, aproveito para falar sobre o ensino religioso nas escolas.

É o seguinte: o ensino religioso é de matrícula facultativa, mas de oferecimento obrigatório. Então, pelo princípio da escusa de consciência e da liberdade de crença, o aluno não é obrigado a cursar a disciplina ensino religioso.

Grande polêmica surgiu no STF ao julgar se o ensino religioso ministrado poderia – ou não – ser direcionado para alguma religião específica.

Por um placar apertado (6 x 5), acabou prevalecendo a ideia de que poderia ser ministrado o ensino religioso de natureza confessional. Isto é, as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica (ADI n. 4.439, STF).

Segundo a tese vencedora, ficou autorizada a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas. É bom lembrar também o julgamento só tratou do ensino religioso em escolas públicas, pois nas particulares a matéria fica a critério de cada instituição.

**QUESTÃO 2** (IFF/NÍVEL SUPERIOR/2018) Julgue os itens a seguir quanto às garantias e à efetividade da educação.

I – A gratuidade do ensino público fundamental alcançará os estabelecimentos privados de educação se na localidade onde reside o aluno de baixa renda não existir estabelecimento de ensino de natureza pública.

II – O Estado tem o dever de assegurar atendimento educacional especializado às pessoas deficientes, preferencialmente em rede especial de ensino.

III – O Estado tem a obrigação de garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino bem como à pesquisa e à criação artística.

IV – É compromisso estatal ofertar gratuitamente a educação básica a todos os que não tiveram tido acesso a essa etapa na idade própria.

Estão certos apenas os itens

- a)** I e II.
- b)** I e III.
- c)** III e IV.
- d)** I, II e IV.
- e)** II, III e IV.

#### **Letra c.**

O item I está errado, pois segundo o art. 206 da CF/1988, um dos princípios do ensino é a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Não se garante o ensino gratuito em estabelecimentos privados, ainda que ausente estabelecimento público na localidade (infelizmente).

O item II também está errado, pois segundo o art. 2018 da CF/1988, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, deve ser preferencialmente na rede regular de ensino, não em rede especial.

Por sua vez, o item III está certo, na medida em que o Estado tem a obrigação de garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino. Contudo, diferentemente do que acontece com a educação básica o acesso ao ensino superior gratuito não é obrigatório e gratuito, tampouco universal.

Ao contrário, é regulado pelo critério meritocrático ("entram os melhores"). Isso fica claro quando a Constituição usa a expressão "segundo a capacidade de cada um".

Muito se discutia sobre a validade das cotas raciais e sociais para as universidades públicas. Havia a alegação no sentido de que as ações afirmativas feririam o princípio meritocrático, na medida em que os cotistas muitas vezes ingressam com notas mais baixas do que aquelas de alunos que estavam na lista da ampla concorrência.

Para afastar qualquer dúvida, o Plenário do STF confirmou a constitucionalidade das cotas, dizendo que elas, ao invés de ferir, reafirmavam o princípio da igualdade material – tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual, igualando-os na medida de sua desigualdade (ADPF n. 186, STF).

Tem mais: a SV n. 12 dispõe que a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o art. 206, IV, da Constituição.

Mas fique de olho em outro julgado, também sobre universidades públicas: em sentido contrário ao visto aí cima na SV n. 12, o STF decidiu que a gratuidade do ensino pública não impedia a cobrança, por universidades públicas, de mensalidade em cursos de especialização. Em outras palavras, pode uma universidade pública cobrar mensalidades de alunos que estejam cursando pós-graduação, mestrado ou doutorado, pois esses recursos são imprescindíveis para a manutenção da instituição (RE n. 597.854, STF).

Quanto ao item IV, ele corresponde ao comando do artigo 208, I, da CF/1988, segundo o qual o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

**QUESTÃO 3**

(IPHAN/ANALISTA/2018) O A sociedade pode ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público.

**Certo.**

O item está certo. Veja o que estabelece o art. 5º, LXXIII:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

O cidadão age por meio da ação popular, enquanto instituições como o Ministério Público ou a Defensoria Pública não se valer da ação civil pública, remédio constitucional que aparece em outro trecho da CF/1988, mais especificamente no art. 129.

**QUESTÃO 4**

(SE-DF/ANALISTA/2017) O governo de determinado estado da Federação publicou medida provisória (MP) que altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em protesto contra a referida MP, alguns estudantes do ensino médio do estado ocuparam as escolas públicas, impedindo que os demais alunos frequentassem as aulas. O Ministério Público estadual ingressou com medida judicial requerendo a imediata reintegração e desocupação das escolas invadidas. A medida judicial requerida foi deferida por um juiz de primeiro grau que tomou posse há vinte meses.

A respeito dessa situação hipotética e de aspectos constitucionais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

O direito à educação, previsto pela Constituição Federal de 1988, é norma de direito fundamental de eficácia plena e de execução imediata, pois não necessita da atuação do legislador para produzir todos os seus efeitos.

**Errado.**

Educação, seja vista como direito social do art. 6º, seja no art. 205, é uma norma programática.

Note que o texto constitucional fala que a educação é dever do Estado e da família e direito de todos.

Segundo a classificação de José Afonso da Silva, o direito à educação é norma de eficácia limitada de princípios programáticos (norma programática), pois tais normas vinculam programas a serem implementados pelo Estado, visando à realização de fins sociais.

Logo, possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, o que torna o item errado.

## Cultura

**QUESTÃO 1** (IPHAN/ANALISTA/2018) No direito brasileiro, a preservação do patrimônio cultural tem prevalência sobre a tentativa de equilíbrio social.

**Errado.**

Antes de responder diretamente ao item, você precisa se lembrar de que não existe hierarquia entre normas constitucionais.

Havendo aparente conflito entre um direito fundamental e outro, ou um direito constitucionalmente previsto, deverá ser utilizado o método da ponderação de interesses e análise do caso concreto para que, identificada a colisão de princípios constitucionais, avaliar qual princípio deve ser mais prestigiado naquele caso específico.

Dito isso, o item está errado ao partir da premissa de que um valor constitucional (preservação do patrimônio cultural) sempre prevalecerá sobre outro (tentativa de equilíbrio social). É em cada situação concreta que aparecerá a regra prevalente.

**QUESTÃO 2** (IPHAN/ANALISTA/2018) Os estados, o Distrito Federal e os municípios organizam seus respectivos sistemas de cultura a partir das determinações constantes da Constituição Federal de 1988, sendo vedada a criação de leis próprias sobre o assunto por cada um desses entes.

**Errado.**

Contraria texto expresso da Constituição.

Aliás, nas questões de Ordem Social fica ainda mais clara a necessidade de acompanhar a lei seca.

Voltando para o item, o art. 216-A, § 4º, da Constituição, dispõe que os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

**QUESTÃO 3**

(IPHAN/ANALISTA/2018) Os conceitos de patrimônio cultural e sociedade estão intimamente ligados aos conceitos de cultura e cidadania.

**Certo.**

O item veio em uma pegada mais abstrata, filosófica... rsrs.

Pense comigo: você sabe que há diferença entre ser brasileiro e ser cidadão, certo?

Tecnicamente, a diferença é que cidadão é o brasileiro no gozo dos direitos políticos (na verdade, no gozo ao menos da capacidade eleitoral ativa).

Mas não é só isso. Você como cidadão se adapta aos valores culturais da sua nação.

Está bem, mas se você quiser encontrar respaldo na lei seca, veja o que diz o art. 216 da CF/1988:

**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**QUESTÃO 4** (IPHAN/ANALISTA/2018) A Constituição Federal de 1988 prevê garantias de proteção às manifestações culturais populares, afro-brasileiras e indígenas, atribuindo ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

**Certo.**

Mais uma vez a lei seca vai ser suficiente em questões da ordem social.

O item cobra exatamente o que dispõe o art. 215 da CF/1988. Confira:

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**§ 1º** O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

**QUESTÃO 5** (IPHAN/ANALISTA/2018) No que se refere a patrimônio cultural, o Estado, enquanto guardião das leis, atua exclusivamente como agente fiscalizador e mantenedor das disposições constitucionais que tratam desse assunto.

**Errado.**

Dizer que o Estado atua somente como agente fiscalizador e mantenedor das disposições constitucionais é fazer pouco caso do seu papel em relação à cultura.

Ao contrário, a CF/1988 foi enfática em atribuir atuação mais efetiva ao Estado. A esse respeito, veja que o § 1º do art. 216 cita que o poder público (= Estado) promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

**QUESTÃO 6** (IPHAN/ANALISTA/2018) A partir da Segunda Guerra Mundial, movimentos internacionais surgiram em prol da proteção dos patrimônios no mundo. A preocupação com a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural incluía a preservação dos sítios culturais e a conservação da natureza. Tendo em vista os marcos internacionais e nacionais da pre-

servação, incluindo-se convenções, decreto-lei e a Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte.

Conforme a CF, o Estado é responsável por garantir o direito à cultura e o acesso às fontes da cultura nacional.

**Certo.**

O item está certo e foi extraído do art. 215 da CF/1988, segundo o qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

## Comunicação Social

**QUESTÃO 1** (SEFAZ-RS/AUDITOR FISCAL/2019) A exploração de serviços de radiodifusão sonora bem como de sons e imagens pode ocorrer mediante

- a) autorização, apenas.
- b) permissão, apenas.
- c) concessão, apenas.
- d) autorização, permissão e concessão.
- e) autorização e concessão, apenas.

**Letra d.**

Conforme literalidade do inciso XII do art. 22 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens.

Outra coisa: compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

Mais: o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

O prazo da concessão ou permissão será de 10 anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## QUESTÕES DE CONCURSO

FCC

Seguridade Social

**QUESTÃO 1** (DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2018) São objetivos da seguridade social expressamente previstos na Constituição Federal:

- a)** a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, bem como a diversidade da base de financiamento.
- b)** a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, bem como a descentralização em cada esfera de governo.
- c)** a participação da comunidade, bem como a proteção à maternidade.
- d)** a singularização de base contributiva, bem como a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- e)** a descentralização em cada esfera de governo, bem como a diversidade da base de financiamento.

**QUESTÃO 2** (SEAD-AP/ANALISTA/2018) Na sua feição constitucional, a principal característica da previdência social é

- a)** o caráter contributivo.
- b)** a prestação prioritária por entidades não governamentais.
- c)** a definição do campo de amparo pelo critério da necessidade.
- d)** o caráter complementar, com filiação obrigatória.
- e)** a descentralização, mediante rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços.

**QUESTÃO 3** (CLDF/CONSULTOR LEGISLATIVO/2018) Na Constituição de 1988, artigo 195, ficou estabelecida a ampliação dos recursos destinados ao financiamento da Seguridade Social – saúde, previdência e assistência social –, por meio do Orçamento da Seguridade Social. Assim, além das fontes tradicionalmente utilizadas pelo sistema previdenciário, foram determinadas as seguintes fontes:

- a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).
- b) Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia.
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide).
- d) Contribuição para Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide).
- e) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

**QUESTÃO 4** (CLDF/CONSULTOR LEGISLATIVO/2018) A mudança no tratamento da questão social pela Constituição Federal de 1988 consagrou, em relação à Seguridade Social, o princípio basilar de

- a) extensão da cobertura aos segmentos até então desprotegidos na sociedade.
- b) cobertura do contribuinte direto.
- c) sustentação orçamentária com enfoque na folha de pagamento do contribuinte.
- d) assegurar assistência médica aos trabalhadores do mercado formal.
- e) exclusão de cobertura contra riscos sociais.

**QUESTÃO 5** (PGE-AP/PROCURADOR DO ESTADO/2018) O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no texto constitucional e regulado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

- a) é devido ao idoso maior de 70 anos que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
- b) não se estende à pessoa com deficiência, ainda que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção.
- c) pode ser acumulado apenas com aquele relativo à pensão por morte.
- d) tem valor de um salário mínimo mensal, podendo ser majorado em até 25%, caso comprovada a real necessidade.
- e) deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

## QUESTÃO 6

(PREFEITURA DE MACAPÁ/ADMINISTRADOR/2018) Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 200, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
- b) Colaborar na proteção do direito ao trabalho nele compreendido as relações trabalhistas dos profissionais de saúde.
- c) Caracterizar a formação de recursos humanos em áreas de vulnerabilidade social.
- d) Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento dos processos de trabalho em saúde relacionados aos diferentes níveis de atenção.
- e) Fiscalizar e inspecionar os produtos agropecuários e de origem natural.

## QUESTÃO 7

(TRT 15ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) O Direito universal à saúde deve ser garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, com base, dentre outros, na previsão constitucional segundo a qual

- a) as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes próprias, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- b) o financiamento do Sistema Único de Saúde será efetivado integralmente com recursos do orçamento da seguridade social da União, responsável em assegurar o acesso universal e igualitário.
- c) as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado com vistas ao atendimento integral, excluídos os serviços assistenciais.
- d) é vedado às instituições privadas com fins lucrativos participarem do Sistema Único de Saúde.
- e) são de relevância pública as ações e serviços de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente pelo poder público ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**QUESTÃO 8** (TRT 2ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) A Constituição Federal brasileira garante à pessoa com deficiência

- a) um salário mínimo de benefício mensal, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção, independentemente de sua contribuição à seguridade social.
- b) 50% do valor de um salário mínimo de benefício mensal, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção, independentemente de sua contribuição à seguridade social.
- c) um salário mínimo de benefício mensal, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção e desde que tenha contribuído por no mínimo um ano com a seguridade social.
- d) um salário mínimo de benefício mensal, independentemente de comprovação da capacidade de prover à sua manutenção e de contribuição à seguridade social.
- e) 50% de um salário mínimo de benefício mensal, independentemente de comprovação da incapacidade de prover à própria manutenção, desde que comprovada contribuição à seguridade social por no mínimo cinco anos.

**QUESTÃO 9** (SABESP/ADVOGADO/2018) Estabelece a Constituição Federal que, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar, é vedada, dentre outras hipóteses, a concessão de

- a) anistia das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, sendo permitida a remissão.
- b) remissão ou anistia das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento.
- c) exclusivamente remissão das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, sendo permitida a anistia.
- d) remissão das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, sendo permitida a anistia.

e) remissão ou anistia das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

**QUESTÃO 10** (TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Em conformidade com a disciplina constitucional atinente à Ordem Social,

- a) é indevida a diferenciação de alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas para as contribuições sociais para a seguridade social dos empregadores, em razão do porte das empresas ou de sua atividade econômica.
- b) compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base no caráter democrático e descentralizado da Administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.
- c) a assistência à saúde é livre à iniciativa privada sendo, contudo, vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins lucrativos.
- d) é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.
- e) a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, somente admitida a comercialização após a aprovação de junta médica autorizada pelo poder público.

**QUESTÃO 11** (TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Relativamente à ordem social, a Constituição Federal estabelece que:

- a) as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei não poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
- b) a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as

metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

- c) nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, exceto os que dizem respeito ao direito à saúde.
- d) são isentas de contribuição para a seguridade social as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como as organizações não governamentais que atendam às exigências estabelecidas em decreto do Presidente da República.
- e) as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, integrando, ainda, o orçamento da União.

**QUESTÃO 12** (TRT 6ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) A Constituição Federal brasileira garante o recebimento de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Tal benefício está relacionado constitucionalmente à área de

- a) direitos humanos.
- b) trabalho e emprego.
- c) educação.
- d) beneficência.
- e) assistência social.

**QUESTÃO 13** (DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Determinado medicamento incluído em lista do Sistema Único de Saúde deixa de ser adquirido e fornecido por certo Estado, em função de seu alto custo e de ser destinado ao tratamento de doença com incidência muito pequena na população local.

Um morador do Estado, portador da doença, que até então vinha se tratando em rede particular, precisará passar a fazer uso do referido medicamento, uma vez que, conforme laudo médico, não surtiram resultados em seu caso as demais formas conhecidas de tratamento para a doença. Move, então, ação judicial em face do Estado e da União, para compelir-los ao forneci-

mento do medicamento. Nessa situação, considerando o que dispõe a Constituição Federal e à luz da jurisprudência do STF,

- a) apenas o Estado teria legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, em função da descentralização das ações e serviços públicos de saúde, cabendo, ademais, ao paciente comprovar que não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos do medicamento, de modo a fazer jus ao atendimento pelo SUS.
- b) apenas o Estado teria legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, em função da descentralização das ações e serviços públicos de saúde, sendo, no entanto, que o eventual reconhecimento do direito ao atendimento pelo SUS independe de o paciente dispor ou não de condições financeiras para arcar com os custos do medicamento.
- c) em que pese a responsabilidade solidária de Estado e União quanto às ações de atendimento à saúde, não há o dever de fornecimento do medicamento, ainda que esse conste de lista do SUS, estando dentro da esfera de discricionariedade do Estado a alocação de recursos financeiros de modo a atender parcela mais significativa de sua população.
- d) Estado e União podem figurar conjuntamente no polo passivo da demanda, em função da responsabilidade solidária dos entes federativos quanto ao dever de prestar tratamento de saúde adequado a quem o necessite, cabendo, no entanto, ao paciente comprovar que não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos do medicamento, de modo a fazer jus ao atendimento pelo SUS.
- e) Estado e União podem figurar conjuntamente no polo passivo da demanda, em função da responsabilidade solidária dos entes federativos quanto ao dever de prestar tratamento de saúde adequado a quem o necessite, sendo que o eventual reconhecimento do direito ao atendimento pelo SUS independe das condições financeiras do paciente para arcar ou não com os custos do medicamento.

**QUESTÃO 14** (DPE-AM/ANALISTA/2018) Ao dispor sobre as ações voltadas para a segurança social, a Constituição Federal prevê a

- a) participação do Sistema Único de Saúde na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos.

- b) possibilidade de destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com ou sem fins lucrativos que prestem assistência à saúde.
- c) criação, pelo poder público, de programas de apoio à inclusão e promoção social, vedando aos Estados e ao Distrito Federal, todavia, a destinação de parte de sua receita tributária líquida para custeá-los.
- d) gratuidade da celebração do casamento civil, salvo se um dos cônjuges puder arcar com o pagamento do respectivo custo.
- e) gratuidade para a obtenção de certidões em repartições públicas, quando contenham informações de interesse coletivo ou geral.

**QUESTÃO 15** (FUNAPE/ANALISTA/2017) De acordo com a Constituição Federal de 1988, a organização da previdência social se dá sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Em termos de Regime Geral de Previdência Social,

- a) a aposentadoria por idade será de 75 anos, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, tanto para trabalhadores urbanos e rurais, por força do princípio constitucional da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- b) é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração pública e na atividade privada, rural e urbana, para efeito de aposentadoria, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.
- c) o tempo de contribuição exigido para aposentadoria no Regime Geral de Previdência para os professores de educação infantil, ensinos fundamental e médio, em qualquer hipótese, ficará reduzido em 5 anos.
- d) não é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência, com base no princípio constitucional da universalidade.

e) é vedada, em qualquer hipótese, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, em observância ao princípio constitucional da equidade na forma de participação no custeio.

**QUESTÃO 16** (TRF 3<sup>a</sup> REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) A seguridade social, segundo a Constituição Federal,

- a) é financiada, inclusive, por contribuição incidente sobre a receita de concursos de prognósticos.
- b) é vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, independentemente de seu valor.
- c) deve ter o custeio previsto nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) tem a gestão tripartite, dividindo-se entre Governo, empregadores e empregados.
- e) isenta de contribuição todas as entidades benfeitoras de assistência social.

**QUESTÃO 17** (DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO/2017) No que tange à Assistência Social na Constituição Federal de 1988, considere:

- I – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, mediante contribuição à seguridade social.
- II – A assistência social tem por objetivo a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- III – As ações governamentais na área da assistência social serão organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social.
- IV – É obrigatório aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) II, III e IV.
- e) II e IV.

**QUESTÃO 18** (TRT 20ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) De acordo com a Constituição Federal,

- a) é assegurada a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a toda pessoa com deficiência.
- b) é permitido critério discriminatório no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.
- c) é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social quanto aos segurados com deficiência.
- d) é permitida, por lei complementar, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria de servidores públicos com deficiência.
- e) o Estado tem o dever de prestar a educação às pessoas com deficiência, preferencialmente em unidade especializada e distinta da rede regular de ensino.

**QUESTÃO 19** (TRT 20ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) De acordo com a Constituição Federal, a previdência social será organizada

- a) sob a forma de regime essencialmente privado e atenderá, nos termos fixados em decreto legislativo, a proteção à maternidade, especialmente à gestante.
- b) sob a forma de regime especial, de caráter não contributivo e de filiação facultativa.
- c) sob a forma de regime semitributário e atenderá, nos termos fixados em decreto legislativo, a proteção ao trabalhador em situação de desemprego voluntário ou não.
- d) com a observância, de critérios que preservem o equilíbrio entre os gêneros, a modicidade da contribuição e a autonomia da vontade individual.

- e) sob a forma de regime geral e atenderá, nos termos de lei, a cobertura dos eventos de doença e idade avançada.

**QUESTÃO 20** (DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2016) A respeito do direito fundamental à saúde e da regulamentação das políticas públicas de saúde na Constituição Federal de 1988, considere:

- I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso prioritário das pessoas necessitadas às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- II – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de afirmar a existência de responsabilidade solidária entre a União e os Estados no fornecimento de medicamento e tratamento médico, cabendo ao Município apenas responsabilidade subsidiária.
- III – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, tendo por diretriz a descentralização, com direção única em cada esfera de governo.
- IV – Ao sistema único de saúde compete participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) III e IV.
- e) I, III e IV.

**QUESTÃO 21** (PREFEITURA DE TERESINA/ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA/2016) Ao dispor sobre a Seguridade Social, a Constituição Federal determina que

- a) a seguridade social se destina a assegurar tão somente os direitos relativos à previdência e à assistência social.

- b) a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação facultativa.
- c) é permitida a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.
- d) a diversidade da base de financiamento é um dos objetivos da seguridade social.
- e) a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social poderá contratar com o poder público, mas não poderá receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

**QUESTÃO 22** (SEGEPE-MA/PROCURADOR DO ESTADO/2016) Instituição privada com fins lucrativos que pretenda exercer atividades de assistência à saúde no País

- a) poderá receber recursos públicos para auxílio ou subvenções.
- b) não poderá participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde em razão de sua finalidade lucrativa.
- c) poderá participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, ainda que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tenham preferência.
- d) poderá participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, mediante convênio, sendo vedada constitucionalmente a celebração de contrato de direito público para esse fim.
- e) poderá participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, desde que mediante prévia autorização do Poder Legislativo do ente federativo com quem o ajuste será firmado.

**QUESTÃO 23** (TRE-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) A seguridade social constitucionalmente disciplinada

- a) é financiada por contribuições a que estão imunes as entidades de assistência social.
- b) tem como objetivo o caráter democrático da administração, mediante gestão tripartite.
- c) tem como fonte de receita contribuições, de natureza tributária, que não podem ser cobradas no mesmo exercício financeiro em que publicada a lei que as instituiu.
- d) tem como objetivo a irredutibilidade da base de financiamento.
- e) é financiada por contribuições incidentes sobre receita de concursos de prognósticos.

## QUESTÃO 24

(TCE-AM/AUDITOR/2015) A Constituição Federal do Brasil estabelece regramento quanto ao custeio ou financiamento da seguridade social. Nesse sentido, é correto afirmar:

- a) A contribuição social da empresa incidirá exclusivamente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício.
- b) As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.
- c) As contribuições sociais só poderão ser exigidas no exercício financeiro posterior ao que foi publicada a lei que as houver instituído ou majorado.
- d) A condição estrutural do mercado de trabalho ou a utilização intensiva de mão de obra não são fatores que podem ocasionar diferenciação de alíquotas ou base de cálculo das contribuições sociais do empregador ou da empresa.
- e) Os benefícios da seguridade social não podem ser criados ou majorados sem a correspondente fonte de custeio total, regra essa que não se aplica aos serviços da seguridade social.

## QUESTÃO 25

(TCE-CE/PROCURADOR/2015) Lei estadual dispõe sobre a comercialização de artigos de conveniência e a prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias. Seus dispositivos especificam os artigos de conveniência e os serviços de utilidade pública abrangidos. Essa lei

- a) usurpa competência privativa da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre produção e consumo.
- b) tem seus dispositivos enquadrados na noção de normas gerais, que se caracterizam pela definição de diretrizes e princípios amplos sobre dado tema.
- c) não viola o direito à saúde, porque obstar a venda de produtos de conveniência em farmácias e drogarias seria impor restrição ao livre exercício da atividade comercial, logo, com violação do princípio da proporcionalidade, por não ser adequada, necessária ou proporcional ao fim almejado.
- d) é inconstitucional, porque trata de peculiar interesse local, matéria da competência privativa dos Municípios.

- e) escapa ao controle por meio de ação direta, no que se refere à sua conformidade às normas gerais pertinentes, porque implica ofensa reflexa à Constituição.

**QUESTÃO 26** (DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) O artigo 196 da Constituição Federal preconiza que "a saúde é direito de todos e dever do Estado [...]" É correto afirmar que

- a) o financiamento do SUS se dará exclusivamente com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.
- b) o direito à saúde será garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.
- c) o acesso aos serviços de saúde pública é universal e gratuito somente aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, pois possuem cadastro junto ao SUS.
- d) a execução dos serviços de saúde é exclusiva do poder público, que somente poderá ser auxiliado por pessoas jurídicas de direito público devidamente autorizadas.
- e) as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado para atendimento integral, com prioridade às atividades curativas, mesmo que em detrimento dos serviços assistenciais.

## Educação

**QUESTÃO 1** (SEAD-AP/ANALISTA/2018) Corresponde ao disposto na Constituição Federal:

- a) A educação é direito de todos e dever do Estado, que deve proporcioná-lo nos níveis fundamental, médio e superior, sempre em estabelecimentos oficiais e de forma gratuita.
- b) O ensino religioso é vedado no sistema educacional nacional, pois o Brasil é um Estado laico.
- c) O sistema educacional consagra o ensino inclusivo, determinando que os portadores de deficiência, sempre que possível, frequentem as aulas na rede regular de ensino.
- d) O ensino privado é livre, sem necessidade de cumprimento de regras infraconstitucionais e do chamado conteúdo curricular mínimo.
- e) O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, vedada a utilização de qualquer outra língua materna.

## QUESTÃO 2

(SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL/2018) Ao disciplinar o financiamento da manutenção e do desenvolvimento do ensino, a Constituição Federal estabelece

- a) que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de tributos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- b) como hipótese de intervenção federal no Estado, a não aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, dependendo a decretação da medida de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.
- c) que a parcela da arrecadação de impostos estaduais transferida aos Municípios é considerada para efeito do cálculo da receita estadual que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- d) que os recursos destinados ao ensino fundamental da rede pública estadual não são computados para efeito do cálculo do mínimo da receita estadual que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que cabe prioritariamente aos Municípios, e não aos Estados, atuar no ensino público fundamental.
- e) que a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei, constitui fonte adicional de financiamento do ensino público mantido pela União, não podendo a receita desse tributo ser repassada aos Estados e Municípios por falta de previsão constitucional.

## QUESTÃO 3

(SEAD-AP/ASSISTENTE/2018) A educação dos portadores de deficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, deve se dar

- a) em escolas especializadas, públicas ou privadas, prioritariamente.
- b) de forma segregada.
- c) até os seis anos de idade na rede pública.
- d) de modo facultativo, em sistema de cotas.
- e) na rede regular de ensino, preferencialmente.

## QUESTÃO 4

(PREFEITURA DE MACAPÁ/NUTRICIONISTA/2018) A Constituição Federal brasileira estabelece que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- a) atendimento especializado aos alunos com deficiência que não conseguirem frequentar o ensino regular das escolas públicas.
- b) quatro níveis educacionais obrigatórios: educação da criança, a educação do adolescente, a educação dos jovens e a educação dos adultos e idosos.
- c) sistema de recuperação paralela a todos os alunos dos ensinos fundamental e médio, com defasagem de conhecimento.
- d) educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
- e) educação especial obrigatória a todas as deficiências, educação de jovens e adultos acima de dezoito anos e ensino profissional a todos alunos trabalhadores do ensino médio.

## QUESTÃO 5

(PREFEITURA DE MACAPÁ/NUTRICIONISTA/2018) A educação brasileira é direito de todos e dever

- a) da União, dos estados e dos municípios.
- b) da Comunidade local e da família.
- c) do poder público, dos pais e dos alunos.
- d) da Sociedade e da escola.
- e) do Estado e da família.

## QUESTÃO 6

(PREFEITURA DE MACAPÁ/PEDAGOGO/2018) A União, em matéria de educação, tem responsabilidades partilhadas com Estados e Municípios. Além de organizar e manter o sistema federal de ensino, deve atuar na função redistributiva e supletiva. A função redistributiva está baseada no princípio da

- a) equidade
- b) acessibilidade.
- c) legalidade.

d) simetria.

e) isonomia.

**QUESTÃO 7** (PREFEITURA DE MACAPÁ/PEDAGOGO/2018) O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um exemplo de política

- a) reguladora do padrão de qualidade da merenda fornecida por Estados, Municípios e cantinas escolares.
- b) focada, voltada para populações vulneráveis que frequentam as escolas públicas de educação básica.
- c) suplementar, voltada para efetivar o dever do Estado em garantir o direito à educação escolar.
- d) de educação alimentar a ser desenvolvida nas escolas de educação básica.
- e) estimuladora de hábitos de alimentação saudável nas famílias para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

**QUESTÃO 8** (TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Segundo a Constituição Federal brasileira, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

- a) atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente em equipamento de ensino especial.
- b) atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- c) ensino a distância, para pessoas com locomoção limitada.
- d) redução da carga horária para esgotamento da grade escolar.
- e) atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente em equipamentos mistos, que permitam a integração social.

**QUESTÃO 9** (DPE-AP/DEFENSOR PÚBLICO/2018) A Constituição Federal, ao dispor sobre a Educação, estabelece

- a) que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino infantil.

- b) que a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.
- c) que os Estados atuarão prioritariamente no ensino rural, técnico e na educação especial.
- d) que o ensino religioso, de matrícula facultativa, será oferecido em horários suplementares nas escolas públicas de ensino básico.
- e) a progressiva universalização do ensino público gratuito, fundamental e médio, para o regime de escolas de tempo integral.

**QUESTÃO 10** (DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Sob a justificativa de que não dispõe de prédios e profissionais em condições adequadas ao atendimento a crianças e adolescentes com mobilidade reduzida em todas as unidades escolares de ensino regular da rede pública, tampouco de recursos financeiros para promover no momento novas reformas e contratações, determinado Estado da federação direciona a matrícula de alunos com mobilidade reduzida exclusivamente para escolas cujos prédios já sejam adaptados e concentra nessas unidades os profissionais de seus quadros habilitados ao atendimento desses alunos.

Diante disso, certa aluna cadeirante do 5º ano do ensino fundamental, que desde o início do ciclo frequentava uma unidade que, embora não adaptada fisicamente, era próxima de sua residência e contava com servidor habilitado a acompanhá-la, tem sua matrícula transferida para unidade escolar adaptada e com pessoal habilitado, porém distante de sua residência, fazendo-se necessário que a criança seja conduzida para a escola mediante transporte, o que, no entanto, não foi oferecido pelo Estado. Os pais da aluna, qualificados para recebimento de assistência jurídica gratuita, pretendem obter ordem judicial para que sua filha volte a frequentar a unidade escolar em que cursou os anos anteriores do ensino fundamental ou, sucessivamente, que lhe seja assegurado transporte gratuito para a unidade escolar à qual foi direcionada sua matrícula.

Nessa situação,

- a) não há que se falar em omissão do Estado na prestação do serviço educacional que lhe incumbe, não estando a decisão da Administração sujeita, no caso, a controle jurisdicional.

- b) não há que se falar em omissão do Estado na prestação do serviço educacional que lhe incumbe, embora, em tese, tanto Ministério Público quanto Defensoria Pública estejam legitimados a promover a defesa em juízo de interesses individuais dessa natureza.
- c) tanto Ministério Público quanto Defensoria Pública estariam legitimados a promover a defesa em juízo dos interesses da aluna, cabendo ao órgão judicial sopesar os interesses colidentes envolvidos, de modo a assegurar a máxima efetividade ao direito à educação, integrante do mínimo existencial, assegurado constitucionalmente.
- d) apenas a Defensoria Pública estaria legitimada a promover a defesa em juízo dos interesses da aluna, cabendo ao órgão judicial sopesar os interesses colidentes envolvidos, de modo a assegurar a máxima efetividade ao direito à educação, integrante do mínimo existencial, assegurado constitucionalmente.
- e) apenas o Ministério Público estaria legitimado a promover a defesa em juízo dos interesses da aluna, cabendo ao órgão judicial sopesar os interesses colidentes envolvidos, de modo a assegurar a máxima efetividade ao direito à educação, integrante do mínimo existencial, assegurado constitucionalmente.

**QUESTÃO 11** (TCE-SP/AGENTE/2017) Sob a ótica da proteção e da disciplina atual da Constituição Federal a respeito do direito à educação, assinale a alternativa correta.

- a) Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino médio e fundamental.
- b) O ensino é livre à iniciativa privada, mediante o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.
- c) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, de forma independente, seus sistemas de ensino.
- d) A União deverá aplicar, anualmente, nunca menos de quinze, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e) Os Estados e o Distrito Federal atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

## QUESTÃO 12

(TRF 5<sup>a</sup> REGIÃO/ANALISTA/2017) Determinada universidade brasileira pretende admitir Jerome, francês, graduado e pós-graduado em instituição de ensino de seu país de origem, para ministrar aulas em seu campus. Nos termos da Constituição Federal, a admissão de Jerome é

- a)** inviável, pois é permitido às universidades admitir apenas cientistas estrangeiros, na forma da lei.
- b)** inviável, pois é permitido às universidades admitir apenas técnicos estrangeiros, na forma da lei.
- c)** viável, pois o corpo docente das universidades deve ser formado por no mínimo 1/3 de professores, técnicos e cientistas estrangeiros.
- d)** inviável, pois é vedado às universidades admitir profissionais estrangeiros para integrarem seus quadros.
- e)** viável, pois é facultado às universidades admitir professores estrangeiros, na forma da lei.

## QUESTÃO 13

(DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO/2016) Sobre o direito à educação, no texto da Constituição Federal,

- a)** a União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dezoito por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- b)** as universidades gozam tão somente de autonomia didático-científica e administrativa, não alcançando a sua gestão financeira e patrimonial, que permanece a cargo do ente federativo a que pertencem.
- c)** a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
- d)** os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- e)** os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

**QUESTÃO 14** (TRE-PB/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) Relativamente à aplicação de recursos públicos na educação, a Constituição da República estabelece que:

- a)** União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão, anualmente, nunca menos de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- b)** poderão ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades.
- c)** poderão destinar-se a apoiar financeiramente atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica, desde que públicas ou, dentre as privadas, apenas as confessionais ou filantrópicas, definidas em lei complementar.
- d)** poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino médio e superior, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
- e)** o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, se dará inclusive por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, a serem financiados exclusivamente com recursos provenientes de contribuições sociais ou de outras fontes orçamentárias.

### Meio Ambiente

**QUESTÃO 1** (CLDF/CONSULTOR LEGISLATIVO/2018) De acordo com o previsto no artigo 225 da Constituição Federal, é dever do poder público e da coletividade assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto,

- a) são alienáveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, ocasião em que será concedido ao particular a título de exploração e/ou reserva legal.
- b) as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.
- c) não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, ainda que não assegurados o bem-estar dos animais envolvidos.
- d) as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores: pessoas físicas a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, e pessoas jurídicas a sanções administrativas e cíveis, independentemente de obrigação de reparar os danos causados.
- e) aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, ou, caso impossível ou inviável pela natureza da atividade, a indenizar o poder público pela exploração, mediante tabela previamente estabelecida em regulamento.

**QUESTÃO 2**

(PGE-TO/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Dentro do sistema de proteção e preservação do meio ambiente, na forma prevista na Constituição Federal, emerge o instituto dos espaços territoriais especialmente protegidos, cuja instituição

- a) não se sujeita à reserva de lei, porém, uma vez criados, ainda que por decreto, a proteção ambiental assim instituída somente pode ser suprimida por lei em sentido formal.
- b) importa sempre em vedação à utilização da área correspondente para qualquer atividade privada, bem como a realização de intervenções ou obras, sendo erigida à categoria de parque nacional.
- c) deve estar adstrita às normas editadas pela União sobre unidades de conservação, vez que todas terão status de federais, observados os requisitos correspondentes a cada categoria.
- d) se dá, obrigatoriamente, por lei de âmbito estadual, no exercício da competência concorrente para dispor sobre normas gerais em matéria ambiental.

e) somente pode se dar mediante lei da União, no uso da competência privativa para legislar sobre direito civil, dado que o instituto não corresponde a restrição ambiental stricto sensu, mas sim a restrição à propriedade.

**QUESTÃO 3**

(DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2016) No que tange à proteção conferida ao meio ambiente pela Constituição Federal de 1988,

- a) compete privativamente à União proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- b) a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, o Cerrado, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira configuram-se como patrimônio nacional.
- c) é atribuída expressamente pelo texto constitucional competência legislativa concorrente ao Município em matéria ambiental.
- d) é reconhecida expressamente a tríplice responsabilidade (civil, administrativa e penal) do poluidor pelo dano ambiental.
- e) incumbe ao poder público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, dispensando-se a publicidade a critério do órgão ambiental competente.

**Cultura****QUESTÃO 1**

(TRF 5ª REGIÃO/TÉCNICO/2017) Considere as afirmações abaixo sobre o patrimônio cultural brasileiro.

- I – Os modos de criar, fazer e viver, bem como as formas de expressão, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira constituem patrimônio cultural brasileiro.
- II – Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.
- III – É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no

pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

IV – As edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais não constituem patrimônio cultural brasileiro.

À luz da Constituição Federal, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, II e III.
- e) II, III e IV.

## Comunicação Social

### QUESTÃO 1

(PREFEITURA DE CARUARU/PROCURADOR/2018) No título da Constituição relativo à Ordem Social, foi reservada disciplina aos meios de comunicação social e às empresas que os exploram economicamente. Segundo as disposições do texto constitucional a esse respeito,

- a) os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, estão dispensados de observar os princípios aplicáveis à produção e à programação das emissoras de rádio e televisão, a exemplo da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, bem assim do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.
- b) pelo menos sessenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.
- c) os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão, nos termos de lei específica, observar os princípios apli-

cáveis à produção e à programação das emissoras de rádio e televisão, a exemplo do fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, bem assim da democratização dos processos decisórios com participação e controle social.

**d)** os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão, nos termos de lei específica, observar os princípios aplicáveis à produção e à programação das emissoras de rádio e televisão, a exemplo da regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei, bem assim do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**e)** é vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**QUESTÃO 2** (TJ-SE/JUIZ DE DIREITO/2015) Ao disciplinar a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a Constituição da República estabelece que,

**a)** a outorga e renovação da concessão, permissão e autorização para o serviço compete ao Congresso Nacional, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

**b)** a outorga e renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

**c)** o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão, dependendo de decisão judicial o cancelamento da concessão ou da permissão, antes de vencido o prazo.

**d)** o Conselho de Comunicação Social, instituído pelo Poder Executivo, na forma da lei, funcionará como órgão auxiliar do Congresso Nacional, em suas atribuições relacionadas ao serviço.

**e)** a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de quinze anos.

## QUESTÃO 3

(DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Entre os princípios que, nos termos do texto constitucional, devem ser observados na produção e programação das emissoras de rádio e televisão, encontram-se:

- a) diversidade das expressões culturais; e fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.
- b) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; e acesso à informação sobre a natureza dos programas, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.
- c) diversidade das expressões culturais; e promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação.
- d) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação.
- e) regionalização da produção jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; e fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.

## Família, Criança, Adolescente, Jovem e Idoso

## QUESTÃO 1

(MPE-PE/ANALISTA/2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal,

- a) são penalmente inimputáveis os menores de vinte e um anos, sujeitos às normas da legislação especial.
- b) os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos, e estes, independentemente de sua idade, têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
- c) a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
- d) a adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, sendo vedada a sua efetivação por parte de estrangeiros.
- e) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em abrigos e casas de recolhimento.

## QUESTÃO 2

(DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgride o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

## Ciência, Tecnologia e Inovação

## QUESTÃO 1

(TJ-AL/JUIZ DE DIREITO/2015) Nos termos do regime constitucional destinado à ciência, tecnologia e inovação,

- a) a lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao país, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.
- b) a pesquisa científica básica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- c) fica vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas atividades de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação desenvolvidas no país, ressalvados os casos previstos em lei complementar.
- d) fica vedada a concessão de meios e condições especiais de trabalho àqueles que desenvolvam atividades de extensão tecnológica, assegurando-se condições e parâmetros similares de trabalho aos que se dedicuem com exclusividade à ciência, tecnologia e inovação.
- e) o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI será estruturado em lei federal, bem como organizado em regime de colaboração entre instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

## Índios

**QUESTÃO 1**

(DETRAN-MA/ANALISTA/2018) A pretensão de comunidades indígenas ao exercício de posse permanente sobre terras que tradicionalmente ocupam

- a)** não tem respaldo na Constituição Federal, que assegura a demarcação das terras por elas habitadas em caráter permanente, mas não a sua posse, embora lhes garanta participação nos resultados da lavra das riquezas minerais nela existentes.
- b)** não tem respaldo na Constituição Federal, que assegura a demarcação das terras por elas habitadas em caráter permanente, mas não a sua posse, embora estabeleça que tais terras são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.
- c)** tem respaldo na Constituição Federal, que prevê, ainda, serem nulos quaisquer atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras, ressalvados, no caso de ocupações de boa-fé, o direito à indenização por todos os prejuízos decorrentes da desocupação, bem como o direito a ações contra a União, a quem compete a demarcação das terras.
- d)** tem respaldo na Constituição Federal, que lhes assegura, ademais, o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, estando elas legitimadas a ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.
- e)** tem respaldo na Constituição Federal, que veda, ademais, a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, ad referendum do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

**QUESTÃO 2**

(TRF 5ª REGIÃO/ANALISTA/2017) Nos termos da Constituição Federal, as terras que tradicionalmente os índios ocupam

- a)** são inalienáveis e indisponíveis; e, com relação aos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, o seu aproveitamento só pode ser efetivado com a autorização da Fundação Nacional do Índio e do Ministério Público Federal, sem a necessidade da oitiva das comunidades afetadas, ficando-lhes, porém, assegurada participação nos resultados da lavra.

- b) podem ser alienadas ad referendum do Congresso Nacional; e o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
- c) são inalienáveis e indisponíveis; e o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
- d) podem ser alienadas, desde que haja um planejamento para recolocação de todos os membros da tribo em conformidade com a Política Indigenista realizada pela Fundação Nacional do Índio, com intervenção do Ministério Público Federal e ouvidas as comunidades atingidas; e, com relação aos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, o seu aproveitamento só pode ser efetivado com a autorização da Fundação Nacional do Índio e do Ministério Público Federal, sem a necessidade da oitiva das comunidades afetadas, ficando-lhes, porém, assegurada participação nos resultados da lavra.
- e) podem ser alienadas ad referendum do Congresso Nacional; e, com relação aos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, o seu aproveitamento por terceiros, mesmo que de boa-fé, é, em qualquer hipótese, proibido constitucionalmente.

## Temas Gerais

**QUESTÃO 1** (PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA/2019) À luz da Constituição Federal, é permitido ao Município, na implementação de políticas públicas voltadas à educação, à cultura e ao desporto,

- a) destinar recursos públicos para a concessão de bolsas de estudo para o ensino fundamental, aos que demonstrarem insuficiência de recursos, como alternativa aos cursos regulares oferecidos pela rede pública na localidade da residência do educando.

- b) vincular a fundo de fomento à cultura até seis décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais não relacionados diretamente aos investimentos ou ações apoiados.
- c) organizar, por meio de Decreto do chefe do Executivo, o sistema de cultura municipal, em regulamentação à lei federal que cria o Sistema Nacional de Cultura.
- d) destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto de alto rendimento, como mecanismo de fomento a práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.
- e) oferecer ensino religioso, de matrícula facultativa, como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental e assegurar às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

**QUESTÃO 2** (MPE-PE/ANALISTA/2018) De acordo com o que estabelece a Constituição Federal acerca dos índios e do meio ambiente,

Parte superior do formulário

- a) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial e essencial à sadia qualidade de vida.
- b) as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei estadual, sem o que não poderão ser instaladas.
- c) são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo às Forças Armadas demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
- d) as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo, contudo, à União, aos Estados e aos Municípios, o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.
- e) os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

**QUESTÃO 3**

(PREFEITURA DE CARUARU/PROCURADOR/2018) Considere os seguintes princípios constitucionais:

- I – garantia de padrão de qualidade.
- II – democratização dos processos decisórios com participação e controle social.
- III – paternidade responsável.
- IV – transparência e compartilhamento das informações.
- V – redução das desigualdades regionais e sociais.

Consoante expressado no texto constitucional, tais princípios aplicam-se, respectivamente,

**a)** I – ao ensino

- II – ao Sistema Nacional de Cultura
- III – ao planejamento familiar
- IV – ao Sistema Nacional de Cultura
- V – à ordem econômica

**b)** I – aos serviços públicos de saúde

- II – ao Sistema Nacional de Cultura
- III – ao planejamento familiar
- IV – ao Sistema Nacional de Cultura
- V – à ordem social

**c)** I – ao ensino

- II – ao Sistema Único de Saúde
- III – ao plano nacional de juventude
- IV – ao Sistema Nacional de Cultura
- V – à ordem social

**d)** I – ao ensino

- II – ao Sistema Único de Saúde
- III – ao plano nacional de juventude
- IV – ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI)
- V – à ordem econômica

e) I – aos serviços públicos de saúde

II – ao Sistema Nacional de Cultura

III – ao plano nacional de juventude

IV – ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI)

V – à ordem social

## GABARITO

### Seguridade Social

- |      |       |       |
|------|-------|-------|
| 1. a | 10. d | 19. e |
| 2. a | 11. b | 20. d |
| 3. a | 12. e | 21. d |
| 4. a | 13. e | 22. c |
| 5. e | 14. a | 23. e |
| 6. a | 15. b | 24. b |
| 7. e | 16. a | 25. c |
| 8. a | 17. b | 26. b |
| 9. e | 18. d |       |

### Educação

- |      |       |       |
|------|-------|-------|
| 1. c | 6. a  | 11. b |
| 2. b | 7. c  | 12. e |
| 3. e | 8. b  | 13. c |
| 4. d | 9. b  | 14. b |
| 5. e | 10. c |       |

### Meio Ambiente

- |      |      |      |
|------|------|------|
| 1. b | 2. a | 3. d |
|------|------|------|

## Cultura

1. d

## Comunicação Social

1. d

2. c

3. d

## Família, Criança, Adolescente, Jovem e Idoso

1. c

2. c

## Ciência, Tecnologia e Inovação

1. a

## Índios

1. d

2. c

## Temas Gerais

1. e

2. e

3. a

## GABARITO COMENTADO

### Seguridade Social

**QUESTÃO 1** (DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2018) São objetivos da seguridade social expressamente previstos na Constituição Federal:

- a)** a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, bem como a diversidade da base de financiamento.
- b)** a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, bem como a descentralização em cada esfera de governo.
- c)** a participação da comunidade, bem como a proteção à maternidade.
- d)** a singularização de base contributiva, bem como a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- e)** a descentralização em cada esfera de governo, bem como a diversidade da base de financiamento.

#### Letra a.

A Seguridade Social é formada pela sigla PAS: Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Avançando, o artigo 194 da Constituição dispõe que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Voltando à questão, vou listar aqui o rol dos objetivos da seguridade, destacando as expressões mais relevantes:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Assim, pela leitura deste artigo, fica correta a letra a.

**QUESTÃO 2** (SEAD-AP/ANALISTA/2018) Na sua feição constitucional, a principal característica da previdência social é

- a)** o caráter contributivo.
- b)** a prestação prioritária por entidades não governamentais.
- c)** a definição do campo de amparo pelo critério da necessidade.
- d)** o caráter complementar, com filiação obrigatória.
- e)** a descentralização, mediante rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços.

**Letra a.**

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral – daí se falar em RGP. Ele terá caráter contributivo e será de filiação obrigatória. Em outras palavras, não há como o trabalhador que possui carteira assinada simplesmente se recusar a contribuir para a Previdência, alegando, por exemplo, que as regras da reforma são desfavoráveis, que preferiria fazer ele mesmo sua própria poupança, de modo a gerenciar os recursos para a velhice. Por sua vez, enquanto a previdência pública (RGP) é caracterizada pela filiação obrigatória e o caráter contributivo, a previdência privada é complementar e facultativa.

Portanto, a **letra a** é a resposta correta.

**QUESTÃO 3** (CLDF/CONSULTOR LEGISLATIVO/2018) Na Constituição de 1988, artigo 195, ficou estabelecida a ampliação dos recursos destinados ao financiamento da Seguridade Social – saúde, previdência e assistência social –, por meio do Orçamento da Seguridade Social. Assim, além das fontes tradicionalmente utilizadas pelo sistema previdenciário, foram determinadas as seguintes fontes:

- a)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).
- b)** Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia.
- c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide).

- d) Contribuição para Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide).**
- e) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).**

**Letra a.**

A Seguridade Social é formada pela sigla PAS: Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Avançando, o artigo 194 da Constituição dispõe que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Conforme o art. 195, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
- b) a receita ou o faturamento (incidem o PIS/PASEP e a COFINS);
- c) o lucro (incide a CSLL);
- IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (incidem o PIS/PASEP e COFINS de importação).

Portanto, a **letra a** tem a resposta certa.

**QUESTÃO 4**

(CLDF/CONSULTOR LEGISLATIVO/2018) A mudança no tratamento da questão social pela Constituição Federal de 1988 consagrou, em relação à Seguridade Social, o princípio basilar de

- a) extensão da cobertura aos segmentos até então desprotegidos na sociedade.**
- b) cobertura do contribuinte direto.**
- c) sustentação orçamentária com enfoque na folha de pagamento do contribuinte.**
- d) assegurar assistência médica aos trabalhadores do mercado formal.**
- e) exclusão de cobertura contra riscos sociais.**

**Letra a.**

A questão trata dos princípios/objetivos relacionados à Seguridade Social. Vou listar aqui o rol dos objetivos da seguridade, destacando as expressões mais relevantes:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Uma observação importante é sobre a universidade da cobertura: quer dizer que todos os riscos (critério objetivo) sociais receberão a cobertura da seguridade social. Já a universalidade do atendimento quer dizer que todas as pessoas (critério subjetivo) residentes no país receberão o atendimento da seguridade social. Isso inclui o acesso dos estrangeiros aqui residentes à assistência social, segundo o STF.

Nesse cenário, a resposta esperada está na letra a.

**QUESTÃO 5**

(PGE-AP/PROCURADOR DO ESTADO/2018) O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no texto constitucional e regulado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

- a) é devido ao idoso maior de 70 anos que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
- b) não se estende à pessoa com deficiência, ainda que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção.
- c) pode ser acumulado apenas com aquele relativo à pensão por morte.
- d) tem valor de um salário mínimo mensal, podendo ser majorado em até 25%, caso comprovada a real necessidade.
- e) deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

**Letra e.**

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário mínimo vigente. Portanto, as **letras a e b** estão erradas, pois a idade será a partir de 65 anos e se estende a pessoas com deficiência.

Seguindo, o BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como aposentadorias e pensão) ou de outro regime, inclusive seguro-desemprego, exceto com benefícios de assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e remuneração advinda de contrato de aprendizagem. Isso torna errada a **letra c**, pois não pode ser acumulado com pensão com morte.

Também errada a **letra d**. De acordo com o art. 45 da Lei n. 8.213/1991, o valor da aposentadoria por invalidez será acrescido de 25% para o segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa. Assim, esse acréscimo não se aplica para o BPC.

Sobra como correta a **letra e**, que reproduz o que consta no artigo 21 da LOAS – Lei n. 8.742/1993.

**QUESTÃO 6**

(PREFEITURA DE MACAPÁ/ADMINISTRADOR/2018) Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 200, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a)** Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
- b)** Colaborar na proteção do direito ao trabalho nele compreendido as relações trabalhistas dos profissionais de saúde.
- c)** Caracterizar a formação de recursos humanos em áreas de vulnerabilidade social.
- d)** Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento dos processos de trabalho em saúde relacionados aos diferentes níveis de atenção.

- e) Fiscalizar e inspecionar os produtos agropecuários e de origem natural.

**Letra a.**

Sobre as competências do SUS, você precisa conhecer o artigo 200 da Constituição, a seguir transcrito:

**Art. 200.** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; (LETRA A)
- V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
- VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Portanto, a letra a é o gabarito da questão.

**QUESTÃO 7**

(TRT 15ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) O Direito universal à saúde deve ser garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, com base, dentre outros, na previsão constitucional segundo a qual

- a) as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes próprias, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- b) o financiamento do Sistema Único de Saúde será efetivado integralmente com recursos do orçamento da seguridade social da União, responsável em assegurar o acesso universal e igualitário.

- c) as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado com vistas ao atendimento integral, excluídos os serviços assistenciais.
- d) é vedado às instituições privadas com fins lucrativos participarem do Sistema Único de Saúde.
- e) são de relevância pública as ações e serviços de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente pelo poder público ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**Letra e.**

Começarei pelas alternativas que estão incorretas, ok?

Está errada a **letra a**, porque o artigo 199 da Constituição dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Seguindo, o § 1º do art. 198 estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes. Isso torna a **letra b** errada.

Aliás, esse mesmo artigo 198 determina a diretriz de atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, ficando errada a **letra c**.

Também errada a **letra d**, pois as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste (ou seja, do SUS), mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Por fim, fica como correta a **letra e**, que reproduz o teor do artigo 197 da Constituição.

**QUESTÃO 8**

(TRT 2ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) A Constituição Federal brasileira garante à pessoa com deficiência

- a) um salário mínimo de benefício mensal, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção, independentemente de sua contribuição à seguridade social.
- b) 50% do valor de um salário mínimo de benefício mensal, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção, independentemente de sua contribuição à seguridade social.
- c) um salário mínimo de benefício mensal, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção e desde que tenha contribuído por no mínimo um ano com a seguridade social.
- d) um salário mínimo de benefício mensal, independentemente de comprovação da capacidade de prover à sua manutenção e de contribuição à seguridade social.
- e) 50% de um salário mínimo de benefício mensal, independentemente de comprovação da incapacidade de prover à própria manutenção, desde que comprovada contribuição à seguridade social por no mínimo cinco anos.

**Letra a.**

Logo de cara você já exclui as **letras b e e**, pois o BPC garante o rendimento de um salário mínimo, e não de 50%.

Nas demais, errada a **letra c**, porque a assistência social não depende de contribuição para a seguridade. Ela (a contribuição) é exigida somente para a previdência social.

Também errada a **letra d**, porque o BPC não é pago a todos, sendo necessário que a pessoa com mais de 65 anos e o PCD demonstrem não ter condições de prover sua própria subsistência, nem de tê-la provida por outra pessoa.

Portanto, a **letra a** sobra como correta, uma vez que o artigo 203 da Constituição prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por um de seus objetivos garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

## QUESTÃO 9

(SABESP/ADVOGADO/2018) Estabelece a Constituição Federal que, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar, é vedada, dentre outras hipóteses, a concessão de

- a) anistia das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, sendo permitida a remissão.
- b) remissão ou anistia das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento.
- c) exclusivamente remissão das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, sendo permitida a anistia.
- d) remissão das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, sendo permitida a anistia.
- e) remissão ou anistia das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

**Letra e.**

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ou seja, todos os Entes da Federação contribuirão para a Seguridade Social.

Ainda assim, há necessidade de complementação de recursos de variadas fontes. É aí que entram as contribuições sociais descritas no artigo 195. Veja:

**Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
  - b) a receita ou o faturamento;
  - c) o lucro;
- II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
- III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Avançando, de acordo com o § 11 deste mesmo artigo, é vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

Portanto, a letra e tem a resposta correta.

**QUESTÃO 10** (TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Em conformidade com a disciplina constitucional atinente à Ordem Social,

- a)** é indevida a diferenciação de alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas para as contribuições sociais para a seguridade social dos empregadores, em razão do porte das empresas ou de sua atividade econômica.
- b)** compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base no caráter democrático e descentralizado da Administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.
- c)** a assistência à saúde é livre à iniciativa privada sendo, contudo, vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins lucrativos.
- d)** é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.
- e)** a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, somente admitida a comercialização após a aprovação de junta médica autorizada pelo poder público.

**Letra d.**

Vamos lá! O § 9º do artigo 195 estabelece que as contribuições sociais usadas no financiamento da seguridade social poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. Assim, a **letra a** está errada.

Seguindo, quando se fala nos objetivos da seguridade, o ponto alto nas provas é o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, da qual participam trabalhadores, empregadores, aposentados e o governo (art. 194). Logo, a **letra b** também está errada.

Continuando, segundo o art. 199, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Porém, o § 2º estabelece que é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, o que torna errada a **letra c**.

Errada a **letra e**, na medida em que a comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante é proibida pela Constituição.

Sobra como correta a **letra d**. Aliás, essa regra é muito cobrada nas provas. Segundo o texto constitucional, é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

Deixe-me explicar melhor: segurado facultativo é aquele que não exerce atividade remunerada que implique filiação obrigatória. É o caso dos estudantes, por exemplo.

Para ter acesso às coberturas do RGPS e também para começar a contagem de tempo de contribuição (importantíssimo pelas regras atuais), a pessoa pode se filiar voluntariamente. Daí, quando começar a exercer atividade remunerada (no RGPS ou no RPPS), pode averbar o tempo de contribuição. Acontece que essa possibilidade não vale para quem já possui filiação obrigatória. Ou seja, é só um "soldado de reserva".

Usando meu caso como exemplo, sou obrigado (filiação obrigatória) a contribuir tanto para o RPPS (como Magistrado) como para o RGPS (como professor).

Se eu contribuo para os dois, poderei me aposentar pelos dois. O estudante que quer contribuir como facultativo, quando passar no concurso e começar a trabalhar será filiado ao RPPS. Nesse momento, ele não pode mais ser facultativo. Se quiser ter direito às duas aposentadorias, terá de

ter vínculo que gere filiação obrigatória (ex.: trabalhar como servidor em um Tribunal e atuar na iniciativa privada em outro horário).

**QUESTÃO 11** (TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Relativamente à ordem social, a Constituição Federal estabelece que:

- a)** as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei não poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
- b)** a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- c)** nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, exceto os que dizem respeito ao direito à saúde.
- d)** são isentas de contribuição para a seguridade social as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como as organizações não governamentais que atendam às exigências estabelecidas em decreto do Presidente da República.
- e)** as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, integrando, ainda, o orçamento da União.

### **Letra b.**

A questão trata da seguridade social, no tocante ao seu financiamento e aos benefícios oferecidos.

Diferentemente do que afirma a **letra a**, as contribuições sociais exigidas dos empregadores poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica,

da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Também errada a **letra c**, na medida em que não há a exceção da parte final, relacionada à saúde. A ideia que prevalece é a de que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Seguindo, estabelece o § 7º que são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benficiaentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. Logo, **letra d** igualmente errada.

Errada a **letra e**, na medida em que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

Sobra como correta a **letra b**, que reproduz o § 2º do artigo 195.

**QUESTÃO 12** (TRT 6ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) A Constituição Federal brasileira garante o recebimento de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Tal benefício está relacionado constitucionalmente à área de

- a)** direitos humanos.
- b)** trabalho e emprego.
- c)** educação.
- d)** beneficência.
- e)** assistência social.

#### **Letra e.**

Questão simples (e incomum nos dias atuais). Sobre a assistência social são dois os pontos mais importantes para as provas. Então, fique ligado(a) neles! O primeiro destaque vai para o fato de que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Já o segundo destaque está no BPC – Benefício de Prestação Continuada. Como o nome deixa claro, ele é um benefício, no valor de um salário mínimo, pago mensalmente às pessoas com deficiência e aos idosos com mais de 65 anos. Para ter direito ao pagamento, o deficiente ou idoso precisa comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Viu que eu sublinhei a expressão “conforme dispuser a lei”? É que a matéria é tratada na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. Em seu artigo 20, a Lei n. 8.742/1993 esclarece que para ter acesso ao BPC a renda familiar *per capita* não pode ser superior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Ou seja, somando as receitas da família, o total da grana não pode ser maior do que  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo para cada um. É muito pouco dinheiro, razão pela qual se fala em condição de miserabilidade.

Dito isso, a letra e é a resposta esperada.

**QUESTÃO 13** (DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Determinado medicamento incluído em lista do Sistema Único de Saúde deixa de ser adquirido e fornecido por certo Estado, em função de seu alto custo e de ser destinado ao tratamento de doença com incidência muito pequena na população local.

Um morador do Estado, portador da doença, que até então vinha se tratando em rede particular, precisará passar a fazer uso do referido medicamento, uma vez que, conforme laudo médico, não surtiram resultados em seu caso as demais formas conhecidas de tratamento para a doença. Move, então, ação judicial em face do Estado e da União, para compeli-los ao fornecimento do medicamento. Nessa situação, considerando o que dispõe a Constituição Federal e à luz da jurisprudência do STF,

a) apenas o Estado teria legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, em função da descentralização das ações e serviços públicos de saúde, cabendo, ademais, ao paciente comprovar que não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos do medicamento, de modo a fazer jus ao atendimento pelo SUS.

- b) apenas o Estado teria legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, em função da descentralização das ações e serviços públicos de saúde, sendo, no entanto, que o eventual reconhecimento do direito ao atendimento pelo SUS independe de o paciente dispor ou não de condições financeiras para arcar com os custos do medicamento.
- c) em que pese a responsabilidade solidária de Estado e União quanto às ações de atendimento à saúde, não há o dever de fornecimento do medicamento, ainda que esse conste de lista do SUS, estando dentro da esfera de discricionariedade do Estado a alocação de recursos financeiros de modo a atender parcela mais significativa de sua população.
- d) Estado e União podem figurar conjuntamente no polo passivo da demanda, em função da responsabilidade solidária dos entes federativos quanto ao dever de prestar tratamento de saúde adequado a quem o necessite, cabendo, no entanto, ao paciente comprovar que não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos do medicamento, de modo a fazer jus ao atendimento pelo SUS.
- e) Estado e União podem figurar conjuntamente no polo passivo da demanda, em função da responsabilidade solidária dos entes federativos quanto ao dever de prestar tratamento de saúde adequado a quem o necessite, sendo que o eventual reconhecimento do direito ao atendimento pelo SUS independe das condições financeiras do paciente para arcar ou não com os custos do medicamento.

**Letra e.**

No julgamento do AgRg na STA 175/DF, o STF firmou a compreensão que a obrigação em matéria de saúde seria solidária entre todos os entes da Federação. Em consequência, o cidadão poderia açãoar qualquer um dos entes da Federação, sem a necessidade de um escalonamento.

Só isso já seria o suficiente para apontar a letra e como resposta esperada.

Contudo, chamo a sua atenção para o julgamento proferido no RE 657.718, com repercussão geral. Na ocasião, discutia-se a questão do fornecimento de remédios de alto custo pelo Estado.

Foi firmada a seguinte tese:

- 1) O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
- 2) A ausência de registro na Anvisa impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
- 3) É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei n. 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos:
  - I – a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil, salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras;
  - II – a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior;
  - III – a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
- 4) As ações que demandem o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão ser necessariamente propostas em face da União.

Repetindo, a letra e tem a resposta correta.

**QUESTÃO 14** (DPE-AM/ANALISTA/2018) Ao dispor sobre as ações voltadas para a segurança social, a Constituição Federal prevê a

- a)** participação do Sistema Único de Saúde na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos.
- b)** possibilidade de destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com ou sem fins lucrativos que prestem assistência à saúde.
- c)** criação, pelo poder público, de programas de apoio à inclusão e promoção social, vedando aos Estados e ao Distrito Federal, todavia, a destinação de parte de sua receita tributária líquida para custeá-los.
- d)** gratuidade da celebração do casamento civil, salvo se um dos cônjuges puder arcar com o pagamento do respectivo custo.
- e)** gratuidade para a obtenção de certidões em repartições públicas, quando contenham informações de interesse coletivo ou geral.

#### **Letra a.**

As atribuições constitucionais do SUS estão listadas no artigo 200 da Constituição. Veja:

**Art. 200.** Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Assim, a resposta esperada está na **letra a**.

Olhando para as demais alternativas, está errada a **letra b**, uma vez que artigo 199, § 2º, dispõe que é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Também errada a **letra c**, na medida em que o artigo 204 prevê ser facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida.

Finalizando, estão erradas as **letras d e e**, pois, para o casamento civil, inexiste essa exceção que o cônjuge deverá arcar com os custos, sendo sempre gratuito. Da mesma forma, a obtenção de certidões em repartições públicas é sempre gratuita, independentemente do tipo de informação.

---

**QUESTÃO 15** (FUNAPE/ANALISTA/2017) De acordo com a Constituição Federal de 1988, a organização da previdência social se dá sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Em termos de Regime Geral de Previdência Social,

**a)** a aposentadoria por idade será de 75 anos, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, tanto para trabalhadores urbanos e rurais, por força do princípio constitucional da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

- b) é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração pública e na atividade privada, rural e urbana, para efeito de aposentadoria, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.
- c) o tempo de contribuição exigido para aposentadoria no Regime Geral de Previdência para os professores de educação infantil, ensinos fundamental e médio, em qualquer hipótese, ficará reduzido em 5 anos.
- d) não é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência, com base no princípio constitucional da universalidade.
- e) é vedada, em qualquer hipótese, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, em observância ao princípio constitucional da equidade na forma de participação no custeio.

**Letra b.**

Vou passar algumas regrinhas da aposentadoria pelo RGPS, ok?

De cara, um alerta: no RGPS não há aposentadoria compulsória.

Aliás, o STF entende que não há justa causa para a rescisão trabalhista simplesmente porque o trabalhador se aposentou. Isso acontece porque existem dois vínculos diferentes: o primeiro entre o trabalhador e a empresa (vínculo trabalhista); o segundo entre o trabalhador e o INSS (vínculo previdenciário) – STF, ADI 1.721.

Então, haveria duas espécies de aposentadoria: por invalidez permanente e voluntária.

A Constituição dá mais atenção às regras da aposentadoria voluntária. Aqui, nova diferença para os servidores: é que a aposentadoria dos trabalhadores será por idade ou por contribuição.

É óbvio, no entanto, que na aposentadoria por idade é necessário que o trabalhador faça contribuições ao longo de sua vida, mas os pormenores estão nas leis, e não na Constituição.

Por falar em lei, antes a legislação previa a regra do “fator previdenciário”, que mais recentemente foi substituída pela regra do 85/95, que cresceria ao longo dos anos.

Não entendeu? Para as mulheres se aposentarem com proventos integrais, a somatória entre idade + contribuição teria que dar ao menos o resultado 85. Para os homens, essa continha tinha que dar de 95 para cima.

Outra diferença marcante entre os regimes: para o pessoal da iniciativa privada que trabalha em atividade rural, há a diminuição de cinco anos na aposentadoria por idade. Não é difícil explicar, pois quem trabalha "debaixo do sol" normalmente envelhece mais cedo.

Ah, lá nos servidores públicos, a redução para professores era de cinco anos para a idade e para a contribuição. Aqui, por sua vez, só se reduz em cinco anos para a contribuição.

Veja o quadro esquematizando a aposentadoria voluntária dos trabalhadores:

Regras para aposentadoria no RGPS		
	Homens	Mulheres
<b>Por tempo de contribuição</b>	35 anos	30 anos
<b>Por idade</b>	65 anos	60 anos

\* é reduzido em cinco anos o limite de idade para os **trabalhadores rurais** de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em **regime de economia familiar**, nestes incluídos o **produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal**.

\*\* o requisito do **tempo de contribuição** será reduzido em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de **magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio**.

Em relação à aposentadoria de servidor público, quando este for professor da educação infantil, ensino fundamental e médio, serão reduzidos em cinco anos os prazos tanto de idade quanto de contribuição – como visto, no caso dos trabalhadores, só se reduz tempo de contribuição.

Outra coisa: a função de magistério, a autorizar a aposentadoria com regras mais favoráveis, não se limita apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

Assim, as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira de magistério, desde que sejam exercidas em estabelecimentos básicos, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação (STF, ADI 3.772).

Logo, a resposta esperada está na letra b.

## QUESTÃO 16

(TRF 3<sup>a</sup> REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) A seguridade social, segundo a Constituição Federal,

- a)** é financiada, inclusive, por contribuição incidente sobre a receita de concursos de prognósticos.
- b)** é vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, independentemente de seu valor.
- c)** deve ter o custeio previsto nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d)** tem a gestão tripartite, dividindo-se entre Governo, empregadores e empregados.
- e)** isenta de contribuição todas as entidades benfeitoras de assistência social.

**Letra a.**

Repare que o artigo 195 prevê que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ou seja, todos os Entes da Federação contribuirão para a Seguridade Social. Contudo, ainda haverá contribuições sociais vindas de variadas fontes. Veja:

- do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
  - a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
  - a receita ou o faturamento;
  - o lucro.
- do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

Preste atenção na importância deste ponto: quem é segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) não paga a contribuição dos inativos.

Criada pela EC n. 41/2003 e declarada constitucional pelo STF com base no princípio da solidariedade, a contribuição dos inativos só incide para servidores públicos, submetidos a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Para evitar a violação ao princípio da isonomia, ela será cobrada apenas quando os proventos de aposentadoria ou a pensão por morte ultrapassarem o teto do RGPS.

- sobre a receita de concursos de prognósticos;

Aqui está um destaque nas provas: concursos de prognósticos são as loterias. Parte da receita arrecadada quando você faz um jogo da Mega-Sena, por exemplo, vai para custear a Seguridade Social.

- do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equipara.

A **letra b** está errada, porque o artigo 195, § 11, esclarece que é vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

Assim, vê-se que é possível a concessão de remissão ou anistia, desde que o montante seja igual ou inferior ao valor fixado em Lei Complementar.

Na **letra c**, o erro está na inclusão dos Territórios Federais, pois o artigo 195 fala apenas em recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Aproveitando, lembro que os Territórios não são considerados entes políticos, mas, sim, autarquias da União e, portanto, integram a Administração Pública Indireta Federal.

Errada a **letra d**, porque a gestão é quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Fique atento(a) para um ponto: a gestão da seguridade social é quadripartite (Trabalhadores + Empregadores + Aposentados + Governo), enquanto o custeio é tripartite, uma vez que os aposentados não contribuem para o RGPS.

Por fim, errada a **letra e**, na medida em que só são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeitoras de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (artigo 195, § 7º, da Constituição).

Desse modo, não basta figurar como entidade benéfica, pois é ainda necessário que atenda às exigências estabelecidas em Lei.

**Portanto, correta a letra a.**

---

**QUESTÃO 17** (DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO/2017) No que tange à Assistência Social na Constituição Federal de 1988, considere:

- I – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, mediante contribuição à seguridade social.
- II – A assistência social tem por objetivo a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- III – As ações governamentais na área da assistência social serão organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benéficas e de assistência social.
- IV – É obrigatório aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) II, III e IV.
- e) II e IV.

**Letra b.**

A assertiva I (incorrecta) e a II (correta) podem ser solucionadas apenas com o conhecimento do art. 203 da Constituição. Veja:

**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (torna errado o item I), e tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (torna correto o item II).

Avançando, as assertivas III (correta) e IV (incorrecta) podem ser respondidas com base no art. 204 da Constituição. Confira:

**Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benficiantes e de assistência social (torna correto o item III);
- II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado (e não obrigatório, o que torna errado o item IV) aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Feitas essas considerações, e, sendo verdadeiros os itens II e III, fica correta a letra b.

**QUESTÃO 18** (TRT 20ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) De acordo com a Constituição Federal,

- a) é assegurada a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a toda pessoa com deficiência.

- b) é permitido critério discriminatório no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.
- c) é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social quanto aos segurados com deficiência.
- d) é permitida, por lei complementar, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria de servidores públicos com deficiência.
- e) o Estado tem o dever de prestar a educação às pessoas com deficiência, preferencialmente em unidade especializada e distinta da rede regular de ensino.

**Letra d.**

Das alternativas apresentadas, a única que está correta é a letra D, uma vez que traduz uma das exceções previstas no art. 40, § 4º, da Constituição. Vejamos:

**Art. 40.**

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

O erro da **letra a** está no fato de que somente às pessoas com deficiência e aos idosos (mais de 65 anos) que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família é que será prestado o benefício de prestação continuada (BPC). Ou seja, não basta ser deficiente ou ter mais de 65 anos de idade.

Errada a **letra b**, pois logo no artigo 7º a Constituição proíbe “qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Também errada a **letra c**, porque o artigo 201, § 1º, da Constituição, a exemplo do que acontece com os servidores públicos, igualmente prevê a possibilidade de critérios diferenciados de aposentadoria para pessoas deficientes.

Por fim, está errada a **letra e**, uma vez que o artigo 208 da Constituição prevê o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Sobra, portanto, a **letra d** como correta.

---

**QUESTÃO 19** (TRT 20ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) De acordo com a Constituição Federal, a previdência social será organizada

- a)** sob a forma de regime essencialmente privado e atenderá, nos termos fixados em decreto legislativo, a proteção à maternidade, especialmente à gestante.
- b)** sob a forma de regime especial, de caráter não contributivo e de filiação facultativa.
- c)** sob a forma de regime semitributário e atenderá, nos termos fixados em decreto legislativo, a proteção ao trabalhador em situação de desemprego voluntário ou não.
- d)** com a observância, de critérios que preservem o equilíbrio entre os gêneros, a modicidade da contribuição e a autonomia da vontade individual.
- e)** sob a forma de regime geral e atenderá, nos termos de lei, a cobertura dos eventos de doença e idade avançada.

#### **Letra e.**

Mais uma vez a questão se resolve apenas com o texto constitucional, característica marcante das provas envolvendo a Ordem Social.

Então, fica evidente a necessidade de conhecer o texto constitucional, mais até do que se preocupar com a interpretação jurisprudencial, salvo algumas exceções.

Voltando, preste atenção no que dispõe o artigo 201 da Constituição:

**Art. 201.** A previdência social será organizada **sob a forma de regime geral**, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I – **cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;**
- II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Apenas com a afirmação de que a previdência social se organiza sob a forma de regime geral (basta pensar na sigla RGP) você já mataria a questão, porque as demais alternativas trazem previsões diversas.

Nesse contexto, a letra e surge como a resposta esperada.

**QUESTÃO 20** (DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2016) A respeito do direito fundamental à saúde e da regulamentação das políticas públicas de saúde na Constituição Federal de 1988, considere:

- I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso prioritário das pessoas necessitadas às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- II – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de afirmar a existência de responsabilidade solidária entre a União e os Estados no fornecimento de medicamento e tratamento médico, cabendo ao Município apenas responsabilidade subsidiária.
- III – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, tendo por diretriz a descentralização, com direção única em cada esfera de governo.
- IV – Ao sistema único de saúde compete participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) III e IV.
- e) I, III e IV.

**Letra d.**

Vou analisar cada um dos itens e, ao final, achar a resposta esperada.

O **item I** está errado, porque, ao contrário do que nele consta, o artigo 196 da Constituição fala em “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Errado também o **item II**, pois a jurisprudência do STF e do STJ fala na responsabilidade solidária de todos os Entes da Federação, sendo indevido excluir os municípios desse “bolo”.

Por outro lado, está correto o **item III**, que corresponde ao artigo 198, I, da Constituição.

Igualmente correto o **item IV**, que transcreve o artigo 200, IV, da Constituição.

Então, estando corretas as assertivas III e IV, a resposta esperada está na letra d.

**QUESTÃO 21** (PREFEITURA DE TERESINA/ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA/2016) Ao dispor sobre a Seguridade Social, a Constituição Federal determina que

- a)** a seguridade social se destina a assegurar tão somente os direitos relativos à previdência e à assistência social.
- b)** a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação facultativa.
- c)** é permitida a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.
- d)** a diversidade da base de financiamento é um dos objetivos da seguridade social.
- e)** a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social poderá contratar com o poder público, mas não poderá receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

**Letra d.**

Vamos por exclusão?

Errada a **letra a**, pois a seguridade social assegura “PAS” – Previdência, Assistência e Saúde.

Também errada a **letra b**, porque a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória.

O erro da **letra c** está no fato de o artigo 201, § 5º, da Constituição dizer que é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

A **letra e** está errada, porque, ao contrário do que se diz, o § 3º do artigo 195 fala que a PJ em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Daí, fica correta a **letra d**, pois a diversidade da base de financiamento consta como objetivo da seguridade social, conforme artigo 194, inciso IV, da Constituição.

**QUESTÃO 22**

(SEGEPE-MA/PROCURADOR DO ESTADO/2016) Instituição privada com fins lucrativos que pretenda exercer atividades de assistência à saúde no País

- a)** poderá receber recursos públicos para auxílio ou subvenções.
- b)** não poderá participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde em razão de sua finalidade lucrativa.
- c)** poderá participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, ainda que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tenham preferência.
- d)** poderá participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, mediante convênio, sendo vedada constitucionalmente a celebração de contrato de direito público para esse fim.
- e)** poderá participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, desde que mediante prévia autorização do Poder Legislativo do ente federativo com quem o ajuste será firmado.

**Letra c.**

Vamos ler o artigo 199 da Constituição para facilitar as coisas:

**Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

(Só com o que você viu até aqui já dá para colocar como correta a letra c e erradas as alternativas b, d e e).

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (Torna errada a letra a)

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Feitas essas considerações, está correta a letra c.

**QUESTÃO 23** (TRE-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) A seguridade social constitucionalmente disciplinada

- a) é financiada por contribuições a que estão imunes as entidades de assistência social.
- b) tem como objetivo o caráter democrático da administração, mediante gestão tripartite.
- c) tem como fonte de receita contribuições, de natureza tributária, que não podem ser cobradas no mesmo exercício financeiro em que publicada a lei que as instituiu.
- d) tem como objetivo a irredutibilidade da base de financiamento.
- e) é financiada por contribuições incidentes sobre receita de concursos de prognósticos.

#### **Letra e.**

A única assertiva que apresenta uma afirmação inteiramente correta é a **letra e**. Isso porque a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ainda, mediante diversas contribuições sociais, dentre as quais é prevista a contribuição social sobre receita de concursos de prognósticos.

Errada a **letra a**, porque só são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benéficas de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. Então, não se pode generalizar dizendo que todas serão isentas.

A **letra b** está errada, pois a gestão é quadripartite, contando com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Lembrando mais uma vez: a gestão da seguridade social é quadripartite (Trabalhadores + Empregadores + Aposentados + Governo), mas o custeio é tripartite, uma vez que os aposentados não contribuem para o RGPS.

O erro do **letra c** é o seguinte: as contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado. Ou seja, é aplicado o princípio da noventena (ou anterioridade nonagesimal).

Por outro lado, a cobrança das contribuições sociais não precisa obedecer ao princípio da anterioridade anual. Em outras palavras, as contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou aumentado, não sendo necessário aguardar o próximo exercício financeiro para que elas sejam exigidas, uma vez que não obedecem ao princípio da anterioridade.

Igualmente errada a **letra d**, pois o item trocou alhos com bugalhos. É que o artigo 194 da Constituição lista como objetivos da seguridade social a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios.

**QUESTÃO 24**

(TCE-AM/AUDITOR/2015) A Constituição Federal do Brasil estabelece regramento quanto ao custeio ou financiamento da seguridade social. Nesse sentido, é correto afirmar:

- a)** A contribuição social da empresa incidirá exclusivamente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício.
- b)** As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.
- c)** As contribuições sociais só poderão ser exigidas no exercício financeiro posterior ao que foi publicada a lei que as houver instituído ou majorado.
- d)** A condição estrutural do mercado de trabalho ou a utilização intensiva de mão de obra não são fatores que podem ocasionar diferenciação de alíquotas ou base de cálculo das contribuições sociais do empregador ou da empresa.
- e)** Os benefícios da seguridade social não podem ser criados ou majorados sem a correspondente fonte de custeio total, regra essa que não se aplica aos serviços da seguridade social.

**Letra b.**

A única assertiva que apresenta uma afirmação inteiramente correta é a **letra b**, uma vez que corresponde à literalidade do art. 195, § 1º, da Constituição (veja o tanto que esse artigo é cobrado).

Vamos ao erro das demais:

O erro da **letra a** está em restringir a incidência da contribuição apenas sobre a folha de salários, quando, na verdade, ela incide sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro.

A **letra c** está errada, porque incide o princípio da anterioridade mitigada (ou nonagesimal ou noventena), de modo que a contribuição só pode ser exigida após o período de 90 dias. Não há a submissão à anterioridade anual, sendo possível a cobrança no mesmo ano.

Errada a **letra d**, porque o § 9º do artigo 195 fala que as contribuições sociais previstas no inciso I (empregador) poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Por fim, está errada a **letra e**, na medida em que o § 5º do artigo 195 diz que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Sobrou apenas a letra b como correta.

---

**QUESTÃO 25** (TCE-CE/PROCURADOR/2015) Lei estadual dispõe sobre a comercialização de artigos de conveniência e a prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias. Seus dispositivos especificam os artigos de conveniência e os serviços de utilidade pública abrangidos. Essa lei

- a)** usurpa competência privativa da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre produção e consumo.
- b)** tem seus dispositivos enquadrados na noção de normas gerais, que se caracterizam pela definição de diretrizes e princípios amplos sobre dado tema.

- c) não viola o direito à saúde, porque obstar a venda de produtos de conveniência em farmácias e drogarias seria impor restrição ao livre exercício da atividade comercial, logo, com violação do princípio da proporcionalidade, por não ser adequada, necessária ou proporcional ao fim almejado.
- d) é inconstitucional, porque trata de peculiar interesse local, matéria da competência privativa dos Municípios.
- e) escapa ao controle por meio de ação direta, no que se refere à sua conformidade às normas gerais pertinentes, porque implica ofensa reflexa à Constituição.

**Letra c.**

O tema foi apreciado pelo STF, que confirmou a constitucionalidade de lei estadual que permite o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias (STF, ADI 4.954).

Segundo o voto proferido pelo relator, ao tratar sobre a venda de produtos de conveniência em farmácias e drogarias, o legislador não tratou sobre "defesa da saúde", mas, sim, sobre comércio local.

A União tratou sobre a venda de remédios em farmácias e drogarias por intermédio da Lei n. 5.991/1973, que dispõe sobre o controle do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Ocorre que essa Lei não proibiu que as farmácias e drogarias vendessem também produtos de conveniência.

Diante dessa ausência de vedação, conclui-se que os Estados-membros e o DF podem autorizar, mediante lei e em observância ao disposto no mencionado diploma federal, a comercialização dos chamados artigos de conveniência, sem que isso represente invasão na esfera de competência da União.

Para o STF, as Resoluções da ANVISA que proibiram o comércio de produtos de conveniência em farmácias e drogarias são ilegítimas por violarem o princípio da legalidade considerando que essa vedação somente poderia ser instituída por meio de lei.

Por fim, o Min. Relator entendeu que o objetivo do PGR de impor restrições à atividade comercial das farmácias e drogarias como forma de proteger o direito à saúde da população é desproporcional. Isso porque gera "desvantagens que superam em muito eventuais vantagens".

Portanto, correta a letra c.

## QUESTÃO 26

(DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) O artigo 196 da Constituição Federal preconiza que "a saúde é direito de todos e dever do Estado [...]" . É correto afirmar que

- a) o financiamento do SUS se dará exclusivamente com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.
- b) o direito à saúde será garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.
- c) o acesso aos serviços de saúde pública é universal e gratuito somente aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, pois possuem cadastro junto ao SUS.
- d) a execução dos serviços de saúde é exclusiva do poder público, que somente poderá ser auxiliado por pessoas jurídicas de direito público devidamente autorizadas.
- e) as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado para atendimento integral, com prioridade às atividades curativas, mesmo que em detrimento dos serviços assistenciais.

**Letra b.**

Vou começar pelas erradas.

Errada a **letra a**, porque o financiamento do SUS será feito com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (artigo 195 da Constituição).

O erro na **letra c** está em limitar o acesso a quem tenha cadastro junto ao SUS. Na verdade, no Brasil é assegurado o acesso universal. Exemplificando, os turistas que estejam no país, caso passem mal, podem ser levados para atendimento em hospitais mantidos pelo SUS.

Acrescento ainda que, em relação à assistência social, o STF entendeu que:

os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no art. 203, V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais. (STF, RE 587.970).

Errada a **letra d**, na medida em que a execução dos serviços de saúde não é exclusiva do poder público, pois o artigo 197 esclarece que “sua execução será feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Além disso, o art. 199 da Constituição estabelece que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Na **letra e**, o erro está na prioridade, que é às atividades preventivas, e não curativas (artigo 198, II).

Então, a única assertiva que apresenta uma afirmação inteiramente correta é a **letra b**, uma vez que, nos termos do art. 196 da CF/1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

## Educação

**QUESTÃO 1** (SEAD-AP/ANALISTA/2018) Corresponde ao disposto na Constituição Federal:

- a)** A educação é direito de todos e dever do Estado, que deve proporcioná-lo nos níveis fundamental, médio e superior, sempre em estabelecimentos oficiais e de forma gratuita.
- b)** O ensino religioso é vedado no sistema educacional nacional, pois o Brasil é um Estado laico.
- c)** O sistema educacional consagra o ensino inclusivo, determinando que os portadores de deficiência, sempre que possível, frequentem as aulas na rede regular de ensino.
- d)** O ensino privado é livre, sem necessidade de cumprimento de regras infraconstitucionais e do chamado conteúdo curricular mínimo.
- e)** O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, vedada a utilização de qualquer outra língua materna.

### **Letra c.**

Nas palavras da Constituição, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família.

Elá visa o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo o art. 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Aqui há um descompasso provocado por uma emenda à Constituição. Deixe-me explicar: antes da EC n. 59/2009, o inciso I falava em ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Acontece que o ensino fundamental abrange apenas o que antes chamávamos de 1º grau. A expressão "educação básica", por sua vez, é muito mais ampla, pois abrange a educação infantil, o ensino fundamental (antigo 1º grau) e médio (antigo 2º grau). Daí você me pergunta:

### Qual é o descompasso?

É o seguinte: repare que no inciso II a Constituição falará em "progressiva universalização do ensino médio". Uai, ou é obrigatório e gratuito, ou será progressivamente universalizado.

Para resolver o impasse, o candidato precisaria ler o artigo 6º da EC n. 59/2009, pois nele se fala que o inciso I seria implantado progressivamente até 2016, de acordo com o Plano Nacional da Educação. Ou seja, já passou o prazo da EC, não havendo mais sentido no inciso II do artigo 208 nos dias atuais. Portanto, está errada a **letra a**.

Quanto ao ensino religioso, é importante lembrar que o Estado brasileiro é laico, e não ateu. Dentro dessa premissa, o ensino religioso é de matrícula facultativa. Então, pelo princípio da escusa de consciência e da liberdade de crença, o aluno não é obrigado a cursar a disciplina ensino religioso. Grande polêmica surgiu no STF ao julgar se o ensino religioso ministrado poderia, ou não, ser direcionado para alguma religião específica. Por um placar apertado (6x5), acabou prevalecendo a ideia de que poderia ser ministrado o ensino religioso de natureza confessional. Isto é, as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica (STF, ADI 4.439).

Segundo a tese vencedora, ficou autorizada a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas. É bom lembrar também que o julgamento só tratou do ensino religioso em escolas públicas, pois nas particulares a matéria fica a critério de cada instituição. Logo, também errada a **letra b.**

Seguindo, repare que na própria Constituição é garantido às instituições privadas a liberdade de ensino, desde que observem as normas gerais de educação nacional. Isso torna errada a **letra d.**

Errada a **letra e**, porque, de acordo com o art. 209, § 2º, o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Sobra como correta a **letra c.** Um dos preceitos constitucionais de ensino é exatamente a opção de se buscar a integração dos portadores de deficiência ao ensino regular.

Sobre o tema, o STF confirmou a constitucionalidade do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que impede a cobrança de valores extras para alunos especiais, bem como proíbe a escola de recusar a matrícula desses estudantes (STF, ADI 5.357).

Em seu voto, o Relator deixou claro que o respeito à pluralidade estava ligado ao princípio da igualdade, pois somente no convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento é que poderia haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

---

**QUESTÃO 2** (SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL/2018) Ao disciplinar o financiamento da manutenção e do desenvolvimento do ensino, a Constituição Federal estabelece

- a)** que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de tributos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- b)** como hipótese de intervenção federal no Estado, a não aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, dependendo a decretação da medida de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.

- c) que a parcela da arrecadação de impostos estaduais transferida aos Municípios é considerada para efeito do cálculo da receita estadual que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- d) que os recursos destinados ao ensino fundamental da rede pública estadual não são computados para efeito do cálculo do mínimo da receita estadual que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que cabe prioritariamente aos Municípios, e não aos Estados, atuar no ensino público fundamental.
- e) que a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei, constitui fonte adicional de financiamento do ensino público mantido pela União, não podendo a receita desse tributo ser repassada aos Estados e Municípios por falta de previsão constitucional.

**Letra b.**

Para responder à questão, basta a leitura atenta dos dispositivos constitucionais.

Vamos começar pelas erradas.

De acordo com o artigo 212, a União deve aplicar, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Logo, está errada a **letra a**.

Segundo o § 1º deste mesmo artigo, a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. Assim, a **letra c** está errada.

O erro da **letra d** está no fato de os estados e os municípios atuarem de forma prioritária no ensino fundamental. Além disso, os estados cuidam também do ensino médio e os municípios da educação infantil.

Também errada a **letra e**, uma vez que as cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Sobra como correta a **letra b.** É que o artigo 34, VII, da Constituição trata dos princípios constitucionais sensíveis. Eles recebem esse nome porque, se violados, autorizam a intervenção federal. Veja a lista:

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Nessas hipóteses, a intervenção federal dependerá de iniciativa do PGR, que ajuíza a ADI Interventiva (ou representação intervintiva) perante o STF. Sendo procedente a ação, o Presidente da República fica vinculado à decisão do Tribunal.

**QUESTÃO 3**

(SEAD-AP/ASSISTENTE/2018) A educação dos portadores de deficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, deve se dar

- a)** em escolas especializadas, públicas ou privadas, prioritariamente.
- b)** de forma segregada.
- c)** até os seis anos de idade na rede pública.
- d)** de modo facultativo, em sistema de cotas.
- e)** na rede regular de ensino, preferencialmente.

**Letra e.**

Sobre a educação das pessoas com deficiência, o inciso III art. 208 da CF/1988 assegura o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Nesse dispositivo, consta a opção de se buscar a integração dos portadores de deficiência (expressão usada pelo Constituinte) ao ensino regular.

A esse respeito, o STF confirmou a constitucionalidade do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que impede a cobrança de valores extras para alunos especiais, bem como proíbe a escola de recusar a matrícula desses estudantes (STF, ADI 5.357).

Em seu voto, o Relator deixou claro que o respeito à pluralidade estava ligado ao princípio da igualdade, pois somente no convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento é que poderia haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, a letra e tem a resposta esperada.

**QUESTÃO 4**

(PREFEITURA DE MACAPÁ/NUTRICIONISTA/2018) A Constituição Federal brasileira estabelece que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- a) atendimento especializado aos alunos com deficiência que não conseguirem frequentar o ensino regular das escolas públicas.
- b) quatro níveis educacionais obrigatórios: educação da criança, a educação do adolescente, a educação dos jovens e a educação dos adultos e idosos.
- c) sistema de recuperação paralela a todos os alunos dos ensinos fundamental e médio, com defasagem de conhecimento.
- d) educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
- e) educação especial obrigatória a todas as deficiências, educação de jovens e adultos acima de dezoito anos e ensino profissional a todos alunos trabalhadores do ensino médio.

**Letra d.**

Errada a **letra a**, na medida em que o art. 208 da CF/1988 estabelece os preceitos constitucionais de ensino, dentre eles está o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Quanto à **letra b**, a divisão se dá em educação básica – inclui educação infantil, ensino fundamental e médio –, que é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que não tiveram acesso na idade própria, e também o acesso aos níveis mais elevados de ensino, de acordo com a capacidade de cada um. Assim, errada a letra b e ao mesmo tempo fica correta a **letra d**.

Não há, na CF/1988, a garantia de recuperação paralela, o que torna errada a **letra c**.

Igualmente errada a **letra e**, uma vez que inexiste previsão expressa quanto ao ensino profissional a todos os alunos do ensino médio.

---

**QUESTÃO 5** (PREFEITURA DE MACAPÁ/NUTRICIONISTA/2018) A educação brasileira é direito de todos e dever

- a)** da União, dos estados e dos municípios.
- b)** da Comunidade local e da família.
- c)** do poder público, dos pais e dos alunos.
- d)** da Sociedade e da escola.
- e)** do Estado e da família.

#### **Letra e.**

Nem só de questões difíceis vive o homem.

Nas palavras da Constituição, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Ela visa o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desse modo, a resposta esperada está na letra e.

---

**QUESTÃO 6** (PREFEITURA DE MACAPÁ/PEDAGOGO/2018) A União, em matéria de educação, tem responsabilidades partilhadas com Estados e Municípios. Além de organizar e manter o sistema federal de ensino, deve atuar na função redistributiva e supletiva. A função redistributiva está baseada no princípio da

- a) equidade
- b) acessibilidade.
- c) legalidade.
- d) simetria.
- e) isonomia.

**Letra a.**

O art. 211 da Constituição dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Já o § 1º desse mesmo dispositivo prevê que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Portanto, a letra a tem a resposta esperada.

---

**QUESTÃO 7** (PREFEITURA DE MACAPÁ/PEDAGOGO/2018) O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um exemplo de política

- a) reguladora do padrão de qualidade da merenda fornecida por Estados, Municípios e cantinas escolares.
- b) focada, voltada para populações vulneráveis que frequentam as escolas públicas de educação básica.
- c) suplementar, voltada para efetivar o dever do Estado em garantir o direito à educação escolar.
- d) de educação alimentar a ser desenvolvida nas escolas de educação básica.
- e) estimuladora de hábitos de alimentação saudável nas famílias para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

**Letra c.**

Um dos preceitos constitucionais de ensino está no art. 208, VII, da Constituição, segundo o qual o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A esse respeito, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

Funciona assim: o governo federal repassa aos estados, municípios e escolas federais valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro), para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

Portanto, o PNAE se trata de um programa suplementar de alimentação aos alunos, tornando a letra c a resposta esperada.

---

**QUESTÃO 8** (TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Segundo a Constituição Federal brasileira, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

- a)** atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente em equipamento de ensino especial.
- b)** atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- c)** ensino a distância, para pessoas com locomoção limitada.
- d)** redução da carga horária para esgotamento da grade escolar.
- e)** atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente em equipamentos mistos, que permitam a integração social.

**Letra b.**

A educação é tratada nos artigos 205 a 214 da Constituição.

Há múltiplas questões da FCC acerca do tratamento relacionado à educação das pessoas com deficiência.

Sobre o tema, dentre os preceitos da educação previstos no artigo 208 da Constituição se encontra o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Nesse dispositivo, consta a opção de se buscar a integração das pessoas com deficiência ao ensino regular.

Portanto, a letra b é a resposta esperada.

---

**QUESTÃO 9** (DPE-AP/DEFENSOR PÚBLICO/2018) A Constituição Federal, ao dispor sobre a Educação, estabelece

- a)** que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino infantil.
- b)** que a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.
- c)** que os Estados atuarão prioritariamente no ensino rural, técnico e na educação especial.
- d)** que o ensino religioso, de matrícula facultativa, será oferecido em horários suplementares nas escolas públicas de ensino básico.
- e)** a progressiva universalização do ensino público gratuito, fundamental e médio, para o regime de escolas de tempo integral.

### **Letra b.**

Vamos começar pelas alternativas incorretas.

Errada a **letra a**, porque segundo o art. 211, § 4º, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório, e não do ensino infantil.

Também errada a **letra c**, uma vez que o § 3º desse mesmo artigo prevê que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

O erro da **letra d** está no fato de o § 1º dizer que o ensino religioso, de matrícula facultativa, mas de oferecimento obrigatório, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

A **letra e** também está errada, de um lado porque se fala em progressiva universalização do ensino médio; de outro lado porque esse dispositivo já foi superado por outro, que diz que a educação básica é obrigatória e gratuita.

Sobra como correta a **letra b**, que reproduz o § 5º do artigo 211 da Constituição.

**QUESTÃO 10** (DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Sob a justificativa de que não dispõe de prédios e profissionais em condições adequadas ao atendimento a crianças e adolescentes com mobilidade reduzida em todas as unidades escolares de ensino regular da rede pública, tampouco de recursos financeiros para promover no momento novas reformas e contratações, determinado Estado da federação direciona a matrícula de alunos com mobilidade reduzida exclusivamente para escolas cujos prédios já sejam adaptados e concentra nessas unidades os profissionais de seus quadros habilitados ao atendimento desses alunos.

Diante disso, certa aluna cadeirante do 5º ano do ensino fundamental, que desde o início do ciclo frequentava uma unidade que, embora não adaptada fisicamente, era próxima de sua residência e contava com servidor habilitado a acompanhá-la, tem sua matrícula transferida para unidade escolar adaptada e com pessoal habilitado, porém distante de sua residência, fazendo-se necessário que a criança seja conduzida para a escola mediante transporte, o que, no entanto, não foi oferecido pelo Estado. Os pais da aluna, qualificados para recebimento de assistência jurídica gratuita, pretendem obter ordem judicial para que sua filha volte a frequentar a unidade escolar em que cursou os anos anteriores do ensino fundamental ou, sucessivamente, que lhe seja assegurado transporte gratuito para a unidade escolar à qual foi direcionada sua matrícula.

Nessa situação,

- a) não há que se falar em omissão do Estado na prestação do serviço educacional que lhe incumbe, não estando a decisão da Administração sujeita, no caso, a controle jurisdicional.

- b) não há que se falar em omissão do Estado na prestação do serviço educacional que lhe incumbe, embora, em tese, tanto Ministério Público quanto Defensoria Pública estejam legitimados a promover a defesa em juízo de interesses individuais dessa natureza.
- c) tanto Ministério Público quanto Defensoria Pública estariam legitimados a promover a defesa em juízo dos interesses da aluna, cabendo ao órgão judicial sopesar os interesses colidentes envolvidos, de modo a assegurar a máxima efetividade ao direito à educação, integrante do mínimo existencial, assegurado constitucionalmente.
- d) apenas a Defensoria Pública estaria legitimada a promover a defesa em juízo dos interesses da aluna, cabendo ao órgão judicial sopesar os interesses colidentes envolvidos, de modo a assegurar a máxima efetividade ao direito à educação, integrante do mínimo existencial, assegurado constitucionalmente.
- e) apenas o Ministério Público estaria legitimado a promover a defesa em juízo dos interesses da aluna, cabendo ao órgão judicial sopesar os interesses colidentes envolvidos, de modo a assegurar a máxima efetividade ao direito à educação, integrante do mínimo existencial, assegurado constitucionalmente.

**Letra c.**

A resposta esperada está na letra c.

É que se aplica ao caso o artigo 3º da Lei n. 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e as tutelas jurisdicionais de interesses coletivos.

O dispositivo mencionado prevê que as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos estados, pelos municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

Note, então, que tanto o MP quanto a Defensoria poderiam atuar na defesa dos interesses da aluna cadeirante.

**QUESTÃO 11** (TCE-SP/AGENTE/2017) Sob a ótica da proteção e da disciplina atual da Constituição Federal a respeito do direito à educação, assinale a alternativa correta.

- a)** Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino médio e fundamental.
- b)** O ensino é livre à iniciativa privada, mediante o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.
- c)** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, de forma independente, seus sistemas de ensino.
- d)** A União deverá aplicar, anualmente, nunca menos de quinze, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e)** Os Estados e o Distrito Federal atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

### **Letra b.**

O art. 209 da Constituição dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas duas condições: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional; e b) autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Para o STF, os serviços de educação – prestados pelo Estado ou por particulares – configuraram serviço público não privativo, podendo ser prestados pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização (STF, ADI 1.266).

Isso torna correta a **letra b.**

Nas demais alternativas, estão erradas as **letras a e e**, uma vez que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, ao passo que os municípios atuarão de forma prioritária na educação infantil e no ensino fundamental.

Errada a **letra c**, porque o artigo 211 dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Segundo, estabelece o art. 212 que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que torna errada a **letra d**.

**QUESTÃO 12**

(TRF 5<sup>a</sup> REGIÃO/ANALISTA/2017) Determinada universidade brasileira pretende admitir Jerome, francês, graduado e pós-graduado em instituição de ensino de seu país de origem, para ministrar aulas em seu campus. Nos termos da Constituição Federal, a admissão de Jerome é

- a)** inviável, pois é permitido às universidades admitir apenas cientistas estrangeiros, na forma da lei.
- b)** inviável, pois é permitido às universidades admitir apenas técnicos estrangeiros, na forma da lei.
- c)** viável, pois o corpo docente das universidades deve ser formado por no mínimo 1/3 de professores, técnicos e cientistas estrangeiros.
- d)** inviável, pois é vedado às universidades admitir profissionais estrangeiros para integrarem seus quadros.
- e)** viável, pois é facultado às universidades admitir professores estrangeiros, na forma da lei.

**Letra e.**

Segundo estabelece o texto constitucional em seu art. 207, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Avançando, o § 1º desse dispositivo faculta às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

Portanto, a letra e será a resposta esperada.

## QUESTÃO 13

(DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO/2016) Sobre o direito à educação, no texto da Constituição Federal,

- a) a União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dezoito por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- b) as universidades gozam tão somente de autonomia didático-científica e administrativa, não alcançando a sua gestão financeira e patrimonial, que permanece a cargo do ente federativo a que pertencem.
- c) a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
- d) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- e) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

**Letra c.**

A única assertiva que apresenta uma afirmação inteiramente correta é a **letra c**, uma vez que corresponde à literalidade do artigo 208, inciso I, da Constituição.

De todo modo, vou achar o erro das demais.

O erro da **letra a** está no fato de que, segundo o artigo 212 da Constituição, a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Ou seja, o item trocou os percentuais.

Errada a **letra b**, na medida em que, pelo artigo 207 da Constituição, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

De uma só tacada, erradas as **letras d e e**, pois trocaram as bolas. É que o artigo 211, § 2º, da Constituição estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e

na educação infantil. Quem atua prioritariamente no ensino fundamental e médio são os Estados.

Então, sobra a letra c como correta.

**QUESTÃO 14** (TRE-PB/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) Relativamente à aplicação de recursos públicos na educação, a Constituição da República estabelece que:

- a)** União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão, anualmente, nunca menos de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- b)** poderão ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades.
- c)** poderão destinar-se a apoiar financeiramente atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica, desde que públicas ou, dentre as privadas, apenas as confessionais ou filantrópicas, definidas em lei complementar.
- d)** poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino médio e superior, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
- e)** o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, se dará inclusive por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, a serem financiados exclusivamente com recursos provenientes de contribuições sociais ou de outras fontes orçamentárias.

**Letra b.**

A única assertiva que apresenta uma afirmação inteiramente correta é a letra B, uma vez que corresponde ao texto do artigo 213 da Constituição.

Vamos agora achar o erro das demais:

O erro da **letra a** está no percentual, pois o artigo 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A **letra c** está errada, porque o artigo 213, § 2º, da Constituição prevê que as atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do poder público.

Errada a **letra d**, uma vez que o § 1º do artigo 213 fala que os recursos poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio (e não ensino médio e superior).

Por fim, também errada a **letra e**, na medida em que falou em "programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde". Na verdade, o § 4º do artigo 212 fala somente os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde.

Feitas essas considerações, correta a letra b.

## Meio Ambiente

**QUESTÃO 1** (CLDF/CONSULTOR LEGISLATIVO/2018) De acordo com o previsto no artigo 225 da Constituição Federal, é dever do poder público e da coletividade assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto,

- a) são alienáveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, ocasião em que será concedido ao particular a título de exploração e/ou reserva legal.
- b) as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

- c) não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, ainda que não assegurados o bem-estar dos animais envolvidos.
- d) as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores: pessoas físicas a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, e pessoas jurídicas a sanções administrativas e cíveis, independentemente de obrigação de reparar os danos causados.
- e) aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, ou, caso impossível ou inviável pela natureza da atividade, a indenizar o poder público pela exploração, mediante tabela previamente estabelecida em regulamento.

**Letra b.**

A questão trata do disposto no art. 225 da CF/1988, e nós vamos começar pelas erradas, ok? Segundo o § 5º desse artigo, são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. Portanto, **letra a** está errada.

Na redação que lhe foi dada pela EC n. 96/2017, o § 7º esclarece que não são consideradas cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. Assim, também errada a **letra c**. Já o § 3º dispõe que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. É esse dispositivo que trata da possibilidade de responsabilização penal da PJ nos crimes ambientais, tornando errada a **letra D**.

Na **letra e**, também errada, é necessário lembrar que o § 2º prevê que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei, não havendo nesse caso a opção de indenização.

Sobra como correta a **letra b**, que reproduz o conteúdo do § 6º do artigo 225.

**QUESTÃO 2**

(PGE-TO/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Dentro do sistema de proteção e preservação do meio ambiente, na forma prevista na Constituição Federal, emerge o instituto dos espaços territoriais especialmente protegidos, cuja instituição

- a)** não se sujeita à reserva de lei, porém, uma vez criados, ainda que por decreto, a proteção ambiental assim instituída somente pode ser suprimida por lei em sentido formal.
- b)** importa sempre em vedação à utilização da área correspondente para qualquer atividade privada, bem como a realização de intervenções ou obras, sendo erigida à categoria de parque nacional.
- c)** deve estar adstrita às normas editadas pela União sobre unidades de conservação, vez que todas terão status de federais, observados os requisitos correspondentes a cada categoria.
- d)** se dá, obrigatoriamente, por lei de âmbito estadual, no exercício da competência concorrente para dispor sobre normas gerais em matéria ambiental.
- e)** somente pode se dar mediante lei da União, no uso da competência privativa para legislar sobre direito civil, dado que o instituto não corresponde a restrição ambiental stricto sensu, mas sim a restrição à propriedade.

**Letra a.**

De início o direito ao meio ambiente equilibrado está entre os chamados direitos de terceira geração/dimensão. Na verdade, os direitos de terceira geração/dimensão são também conhecidos como direito de fraternidade/solidariedade. Eles abrangem os direitos difusos, coletivos, meta ou transindividuais, como é o caso do meio ambiente, da proteção aos consumidores, a aposentadoria etc.

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, dentre outras atribuições: definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por

meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Cuidado com um ponto: a criação ou delimitação de reserva ambiental pode ser feita por ato administrativo (decreto) ou por lei. Já a alteração ou a supressão dessas áreas exige a edição de lei, não podendo ser feita por ato administrativo (STF, MS 26.064).

Logo, a resposta esperada está na letra a.

**QUESTÃO 3** (DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2016) No que tange à proteção conferida ao meio ambiente pela Constituição Federal de 1988,

- a)** compete privativamente à União proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- b)** a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, o Cerrado, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira configuram-se como patrimônio nacional.
- c)** é atribuída expressamente pelo texto constitucional competência legislativa concorrente ao Município em matéria ambiental.
- d)** é reconhecida expressamente a tríplice responsabilidade (civil, administrativa e penal) do poluidor pelo dano ambiental.
- e)** incumbe ao poder público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, dispensando-se a publicidade a critério do órgão ambiental competente.

#### **Letra d.**

Vamos por exclusão?

A **letra a** está errada, porque o artigo 23, VI, da Constituição prevê ser competência comum de todos os Entes da Federação (U, E, DF e M) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

O erro da **letra b** está em incluir o Cerrado como Ecossistema considerado patrimônio nacional (várias questões de prova seguem o mesmo caminho). Fique atento(a), pois os ecossis-

temas nacionais listados na Constituição são apenas a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira. Ah, para você saber: existe PEC tramitando para colocar o Cerrado nesse rol, mas, por ora, ele segue fora.

Também errada a **letra c**, pois quando se fala em competência concorrente, a Constituição (artigo 24) só a atribui à União (responsável pela edição de normas gerais), aos Estados e ao DF (que ficarão com a edição de normas suplementares). Os municípios não participam da competência concorrente e também ficam de fora da possibilidade de receber delegação da competência privativa da União (artigo 22).

Na **letra e**, o erro aparece na expressão “dispensando-se a publicidade”, porque o artigo 225, IV, fala o contrário, no sentido de ser necessária a publicidade.

Então, a única que está correta é a **letra d**, tendo em vista que o art. 225, § 3º, da Constituição fala que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados**” (**responsabilização civil**).

## Cultura

**QUESTÃO 1** (TRF 5ª REGIÃO/TÉCNICO/2017) Considere as afirmações abaixo sobre o patrimônio cultural brasileiro.

- I – Os modos de criar, fazer e viver, bem como as formas de expressão, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira constituem patrimônio cultural brasileiro.
- II – Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.
- III – É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e qualquer

outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

IV – As edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais não constituem patrimônio cultural brasileiro.

À luz da Constituição Federal, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, II e III.
- e) II, III e IV.

#### Letra d.

Segundo o texto constitucional, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- as formas de expressão;
- os modos de criar, fazer e viver;
- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Assim, o **item I** é verdadeiro.

Avançando, dispõe o § 5º do art. 216 que ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, o que torna verdadeiro o **item II**.

Esse mesmo artigo estabelece, em seu § 6º, que é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: "I – despesas com pessoal e encargos sociais; II – serviço da dívida; e III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.". Assim, o **item III** também é verdadeiro.

Por outro lado, o **item IV** traz assertiva falsa. Isso porque no art. 216 está enumerado o que é considerado patrimônio cultural brasileiro, no que se inclui os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Sendo verdadeiros os itens I, II e III, a resposta esperada está na letra d.

## Comunicação Social

### QUESTÃO 1

(PREFEITURA DE CARUARU/PROCURADOR/2018) No título da Constituição relativo à Ordem Social, foi reservada disciplina aos meios de comunicação social e às empresas que os exploram economicamente. Segundo as disposições do texto constitucional a esse respeito,

- a) os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, estão dispensados de observar os princípios aplicáveis à produção e à programação das emissoras de rádio e televisão, a exemplo da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, bem assim do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.
- b) pelo menos sessenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.
- c) os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão, nos termos de lei específica, observar os princípios aplicáveis à produção e à programação das emissoras de rádio e televisão, a exemplo do fomento

à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, bem assim da democratização dos processos decisórios com participação e controle social.

**d)** os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão, nos termos de lei específica, observar os princípios aplicáveis à produção e à programação das emissoras de rádio e televisão, a exemplo da regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei, bem assim do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**e)** é vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

#### **Letra d.**

Começando pelo artigo 220, ele dispõe que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Dentro da ideia da liberdade de manifestação, o texto constitucional esclarece que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Voltando à questão, segundo o art. 222, § 3º, os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

Avançando, o art. 221 prevê que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Portanto, está na letra d a resposta esperada.

## QUESTÃO 2

(TJ-SE/JUIZ DE DIREITO/2015) Ao disciplinar a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a Constituição da República estabelece que,

- a) a outorga e renovação da concessão, permissão e autorização para o serviço compete ao Congresso Nacional, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
- b) a outorga e renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
- c) o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão, dependendo de decisão judicial o cancelamento da concessão ou da permissão, antes de vencido o prazo.
- d) o Conselho de Comunicação Social, instituído pelo Poder Executivo, na forma da lei, funcionará como órgão auxiliar do Congresso Nacional, em suas atribuições relacionadas ao serviço.
- e) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de quinze anos.

**Letra c.**

Vou por exclusão, ok?

O erro da **letra a** está no fato de o artigo 223 da Constituição dizer que compete ao Poder Executivo (e não ao Congresso Nacional) outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

Errada a **letra b**, porque a não renovação da concessão ou permissão é que dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

A **letra d** está errada, porque cabe ao Congresso Nacional (e não ao Poder Executivo) instituir, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

Na **letra e**, o erro está no prazo dos naturalizados, que é de dez anos, e não de quinze (artigo 222, § 2º, da Constituição).

Sobra como correta a **letra c**, pois a afirmação ali contida corresponde à literalidade do art. 223, § 5º, da Constituição.

## QUESTÃO 3

(DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Entre os princípios que, nos termos do texto constitucional, devem ser observados na produção e programação das emissoras de rádio e televisão, encontram-se:

- a)** diversidade das expressões culturais; e fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.
- b)** preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; e acesso à informação sobre a natureza dos programas, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.
- c)** diversidade das expressões culturais; e promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação.
- d)** respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação.
- e)** regionalização da produção jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; e fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.

**Letra d.**

Para responder à pergunta, bastaria o conhecimento do art. 221 da Constituição. Então, vamos vê-lo:

**Art. 221.** A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Perceba que o examinador, nas alternativas **a, c e d**, misturou os princípios do Sistema Nacional de Cultura com Comunicação Social e Rádio e Televisão (artigo 216-A, § 1º, da Constituição).

Fazendo uma comparação entre as alternativas e o artigo 221 da Constituição, fica correta a letra d.

### Família, Criança, Adolescente, Jovem e Idoso

#### QUESTÃO 1

(MPE-PE/ANALISTA/2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal,

- a) são penalmente inimputáveis os menores de vinte e um anos, sujeitos às normas da legislação especial.
- b) os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos, e estes, independentemente de sua idade, têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
- c) a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
- d) a adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, sendo vedada a sua efetivação por parte de estrangeiros.
- e) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em abrigos e casas de recolhimento.

#### Letra c.

Segundo a CF/1988 (art. 228), são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, o que torna a **letra a** errada.

Já o art. 229 estabelece que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Logo, **letra b** também errada.

A respeito da adoção, o art. 227, § 5º, estabelece que a adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. Assim, a **letra d** está errada.

Errada a **letra e**, porque o art. 230, § 1º, assegura que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Portanto, a **letra c** é a resposta esperada.

Na redação que lhe foi dada pela EC n. 65/2010, o artigo 227, § 1º, dispõe que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

**QUESTÃO 2**

(DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgride o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

**Letra c.**

Quando se fala em criança e adolescente, duas ideias devem necessariamente vir à sua mente: prioridade absoluta e proteção integral.

Diga-se de passagem, a única hora em que a Constituição fala de prioridade absoluta é quando se refere a crianças e adolescentes, falando ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade”.

A Constituição atual representa um grande marco na abordagem sobre crianças e adolescentes. Antes dela se falava na Doutrina da situação irregular, muito mais preocupada com a repressão do que com a proteção.

Depois de 1988 se instalou a Doutrina da proteção integral, que trouxe consigo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerada uma das legislações mais avançadas do mundo sobre o tema.

Infelizmente, a realidade social brasileira não é condizente com o texto legal, especialmente por conta do descaso das autoridades, que não se preocupam verdadeiramente em resolver os problemas de nossa sociedade.

Quanto ao trabalho das pessoas com menos de 18 anos, a situação é a seguinte:

- até os 14 anos: não há possibilidade de trabalho;
- a partir de 14 anos: apenas a condição de aprendiz é admitida;
- a partir dos 16 anos, o jovem pode trabalhar, menos no período noturno e em atividades perigosas ou insalubres.

De dezoito anos em diante, vale a máxima do “pagando bem, que mal tem”.

Falando na responsabilização por atos infracionais (nome atribuído aos crimes quando praticados por crianças e adolescentes), a Constituição dispõe que a aplicação de qualquer medida privativa de liberdade deve atender aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O ECA traz algumas medidas socioeducativas que serão aplicadas quando for praticado algum ato infracional análogo a crimes e a contravenções penais.

Entre as medidas se destacam a internação, a semiliberdade e a liberdade assistida que, guardadas as devidas proporções, equivaleriam ao regime fechado, semiaberto e aberto, aplicados àqueles que cometem crimes.

Pela leitura do texto, fica evidente que a resposta correta está na letra c, pois a imposição das medidas socioeducativas é permeada pela aplicação do princípio da proteção integral.

## Ciência, Tecnologia e Inovação

### QUESTÃO 1

(TJ-AL/JUIZ DE DIREITO/2015) Nos termos do regime constitucional destinado à ciência, tecnologia e inovação,

- a) a lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao país, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.
- b) a pesquisa científica básica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- c) fica vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas atividades de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação desenvolvidas no país, ressalvados os casos previstos em lei complementar.
- d) fica vedada a concessão de meios e condições especiais de trabalho àqueles que desenvolvam atividades de extensão tecnológica, assegurando-se condições e parâmetros similares de trabalho aos que se dedicuem com exclusividade à ciência, tecnologia e inovação.
- e) o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI será estruturado em lei federal, bem como organizado em regime de colaboração entre instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

**Letra a.**

Como a resposta certa está na **letra a**, nada melhor do que começar comentando as erradas. O erro da **letra b** está no fato de que é a pesquisa tecnológica – e não a científica básica – que se voltará preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (artigo 218, § 2º).

Errada a **letra c**, porque não há a vedação de participação de empresas ou capitais estrangeiros nas atividades desenvolvidas no país. Ao contrário, fala-se no investimento para a criação de polos de desenvolvimento no Brasil, além da possibilidade de nosso país promover e incentivar a atuação no exterior de instituições públicas de ciência tecnologia e inovação. Ou seja, funcionaria como uma via de mão dupla (artigo 218, § 7º).

Também errada a **letra d**, na medida em que o § 3º do artigo 218 estabelece exatamente o contrário ao prever que o Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ci-

ência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. A **letra e** está errada, pois a EC n. 85/2015, ao instituir o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previu que a União editaria lei federal com normas gerais, mas os estados, DF e municípios também legislariam de forma concorrente sobre suas peculiaridades. Ou seja, não é correto se falar apenas em lei federal, como foi feito no item. Sobra como correta a letra a, uma vez que o texto ali constante é uma reprodução fiel do § 4º do artigo 218.

---

## Índios

**QUESTÃO 1** (DETRAN-MA/ANALISTA/2018) A pretensão de comunidades indígenas ao exercício de posse permanente sobre terras que tradicionalmente ocupam

- a)** não tem respaldo na Constituição Federal, que assegura a demarcação das terras por elas habitadas em caráter permanente, mas não a sua posse, embora lhes garanta participação nos resultados da lavra das riquezas minerais nela existentes.
- b)** não tem respaldo na Constituição Federal, que assegura a demarcação das terras por elas habitadas em caráter permanente, mas não a sua posse, embora estabeleça que tais terras são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.
- c)** tem respaldo na Constituição Federal, que prevê, ainda, serem nulos quaisquer atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras, ressalvados, no caso de ocupações de boa-fé, o direito à indenização por todos os prejuízos decorrentes da desocupação, bem como o direito a ações contra a União, a quem compete a demarcação das terras.
- d)** tem respaldo na Constituição Federal, que lhes assegura, ademais, o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, estando elas legitimadas a ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.
- e)** tem respaldo na Constituição Federal, que veda, ademais, a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população,

ou no interesse da soberania do País, ad referendum do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

**Letra d.**

De acordo com o art. 231 da CF/1988, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Entende-se por terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Fique atento(a) a um ponto: o conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios não abrange os aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto (STF, Súmula n. 650).

Avançando, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Então, para não escorregar em casca de banana, fique atento(a) a dois pontos, usualmente cobrados em provas. Primeiro: os índios têm a posse e o usufruto, mas não a propriedade das terras. Segundo: o usufruto é das riquezas do solo, e não do subsolo. E mais, a exclusividade do usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos não impede a presença de não índios, a instalação de equipamentos públicos, a abertura de estradas e de outras vias de comunicação, a prestação de serviços públicos ou de relevância pública.

Dito isso, a resposta esperada está na letra d.

## QUESTÃO 2

(TRF 5<sup>a</sup> REGIÃO/ANALISTA/2017) Nos termos da Constituição Federal, as terras que tradicionalmente os índios ocupam

- a)** são inalienáveis e indisponíveis; e, com relação aos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, o seu aproveitamento só pode ser efetivado com a autorização da Fundação Nacional do Índio e do Ministério Público Federal, sem a necessidade da oitiva das comunidades afetadas, ficando-lhes, porém, assegurada participação nos resultados da lavra.
- b)** podem ser alienadas ad referendum do Congresso Nacional; e o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
- c)** são inalienáveis e indisponíveis; e o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
- d)** podem ser alienadas, desde que haja um planejamento para recolocação de todos os membros da tribo em conformidade com a Política Indigenista realizada pela Fundação Nacional do Índio, com intervenção do Ministério Público Federal e ouvidas as comunidades atingidas; e, com relação aos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, o seu aproveitamento só pode ser efetivado com a autorização da Fundação Nacional do Índio e do Ministério Público Federal, sem a necessidade da oitiva das comunidades afetadas, ficando-lhes, porém, assegurada participação nos resultados da lavra.
- e)** podem ser alienadas ad referendum do Congresso Nacional; e, com relação aos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em

terras indígenas, o seu aproveitamento por terceiros, mesmo que de boa-fé, é, em qualquer hipótese, proibido constitucionalmente.

### Letra c.

Um ponto que concentra quase todas as questões de prova quando diz respeito aos índios é que as terras indígenas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. Em outras palavras, elas não podem ser vendidas e também não podem ser objeto de usucapião.

Por outro lado, em regra, é vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras.

Essa orientação tem duas exceções:

- em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população: a remoção será feita imediatamente, devendo ser referendada posteriormente pelo Congresso Nacional; ou
- no interesse da soberania do País: nessa hipótese, é necessária prévia deliberação do Congresso Nacional.

Em todos os casos, é garantido o retorno imediato logo que cesse o risco.

Por sua vez, o § 3º do artigo 231 prevê que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afe-tadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Diante disso, a letra c tem a resposta esperada.

## Temas Gerais

**QUESTÃO 1**

(PREFEITURA DE RECIFE/ANALISTA/2019) À luz da Constituição Federal, é permitido ao Município, na implementação de políticas públicas voltadas à educação, à cultura e ao desporto,

- a) destinar recursos públicos para a concessão de bolsas de estudo para o ensino fundamental, aos que demonstrarem insuficiência de recursos, como alternativa aos cursos regulares oferecidos pela rede pública na localidade da residência do educando.
- b) vincular a fundo de fomento à cultura até seis décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais não relacionados diretamente aos investimentos ou ações apoiados.
- c) organizar, por meio de Decreto do chefe do Executivo, o sistema de cultura municipal, em regulamentação à lei federal que cria o Sistema Nacional de Cultura.
- d) destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto de alto rendimento, como mecanismo de fomento a práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.
- e) oferecer ensino religioso, de matrícula facultativa, como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental e assegurar às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

**Letra e.**

Para responder à questão basta a leitura atenta dos artigos da Constituição.

Segundo o art. 213, § 1º, os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade. Assim, a **letra a** está errada.

De acordo com o art. 216, § 6º, é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (...). Portanto, a **letra b** está errada.

Ainda estabelece o art. 216-A, § 4º, que os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Logo, isso torna errada a **letra c**. Por fim, dispõe o art. 217 que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Isso torna errada a **letra d**.

Sobra como correta a **letra e**, que reproduz o que consta no artigo 210 da Constituição.

Aliás, quanto ao ensino religioso, é importante lembrar que o Estado brasileiro é laico, e não ateu.

Dentro dessa premissa, o ensino religioso é de matrícula facultativa. Então, pelo princípio da escusa de consciência e da liberdade de crença, o aluno não é obrigado a cursar a disciplina ensino religioso.

Grande polêmica surgiu no STF ao julgar se o ensino religioso ministrado poderia, ou não, ser direcionado para alguma religião específica.

Por um placar apertado (6x5), acabou prevalecendo a ideia de que poderia ser ministrado o ensino religioso de natureza confessional. Isto é, as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica (STF, ADI 4.439).

Segundo a tese vencedora, ficou autorizada a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas. É bom lembrar também que o julgamento só tratou do ensino religioso em escolas públicas, pois nas particulares a matéria fica a critério de cada instituição.

**QUESTÃO 2**

(MPE-PE/ANALISTA/2018) De acordo com o que estabelece a Constituição Federal acerca dos índios e do meio ambiente,

- a)** todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial e essencial à sadia qualidade de vida.
- b)** as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei estadual, sem o que não poderão ser instaladas.
- c)** são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo às Forças Armadas demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
- d)** as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo, contudo, à União, aos Estados e aos Municípios, o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.
- e)** os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

**Letra e.**

Começarei pelas alternativas incorretas.

Segundo a norma constitucional, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Não é à toa que se fala em direito intergeracional, na medida em que o meio ambiente tem que ser preservado para as gerações que estão por vir. Logo, a **letra a** está errada. Seguindo, conforme o art. 225, § 6º, as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas, o que torna errada a **letra b**.

De acordo com o art. 231 da CF/1988, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicio-

nalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Logo, também errada a **letra c**.

Ainda sobre os índios, entende-se por terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Então, para não escorregar em casca de banana, fique atento(a) a dois pontos, usualmente cobrados em provas. Primeiro: os índios têm a posse e o usufruto, mas não a propriedade das terras. Segundo: o usufruto é das riquezas do solo, e não do subsolo. E mais, a exclusividade do usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos não impede a presença de não índios, a instalação de equipamentos públicos, a abertura de estradas e de outras vias de comunicação, a prestação de serviços públicos ou de relevância pública. Assim, está errada a **letra d**. Portanto, sobra a **letra e** como alternativa correta da questão. Fazendo uma interpretação entre as funções institucionais do Ministério Público (artigo 129, V, e artigo 232 da Constituição), tem-se que o MP deve defender os interesses das comunidades indígenas, mas tanto os índios como suas organizações possuem a possibilidade de ingressarem em juízo.

**QUESTÃO 3** (PREFEITURA DE CARUARU/PROCURADOR/2018) Considere os seguintes princípios constitucionais:

- I – garantia de padrão de qualidade.
- II – democratização dos processos decisórios com participação e controle social.
- III – paternidade responsável.
- IV – transparência e compartilhamento das informações.
- V – redução das desigualdades regionais e sociais.

Consoante expressado no texto constitucional, tais princípios aplicam-se, respectivamente,

a) I – ao ensino

- II – ao Sistema Nacional de Cultura
- III – ao planejamento familiar
- IV – ao Sistema Nacional de Cultura
- V – à ordem econômica

- b)** I – aos serviços públicos de saúde  
II – ao Sistema Nacional de Cultura  
III – ao planejamento familiar  
IV – ao Sistema Nacional de Cultura  
V – à ordem social
- c)** I – ao ensino  
II – ao Sistema Único de Saúde  
III – ao plano nacional de juventude  
IV – ao Sistema Nacional de Cultura  
V – à ordem social
- d)** I – ao ensino  
II – ao Sistema Único de Saúde  
III – ao plano nacional de juventude  
IV – ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI)  
V – à ordem econômica
- e)** I – aos serviços públicos de saúde  
II – ao Sistema Nacional de Cultura  
III – ao plano nacional de juventude  
IV – ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI)  
V – à ordem social

**Letra a.**

Vamos direto ao ponto, atribuindo os princípios às suas respectivas instituições:

- I. garantia de padrão de qualidade – ensino (Art. 206);  
II. democratização dos processos decisórios com participação e controle social – sistema Nacional de Cultura (Art. 216-A);  
III. paternidade responsável – planejamento familiar (Art. 226);  
IV. transparência e compartilhamento das informações – sistema Nacional de Cultura (Art. 216-A);  
V. redução das desigualdades regionais e sociais – ordem econômica (Art. 170).

Logo, alternativa a é a resposta correta.

**Aragonê Fernandes**

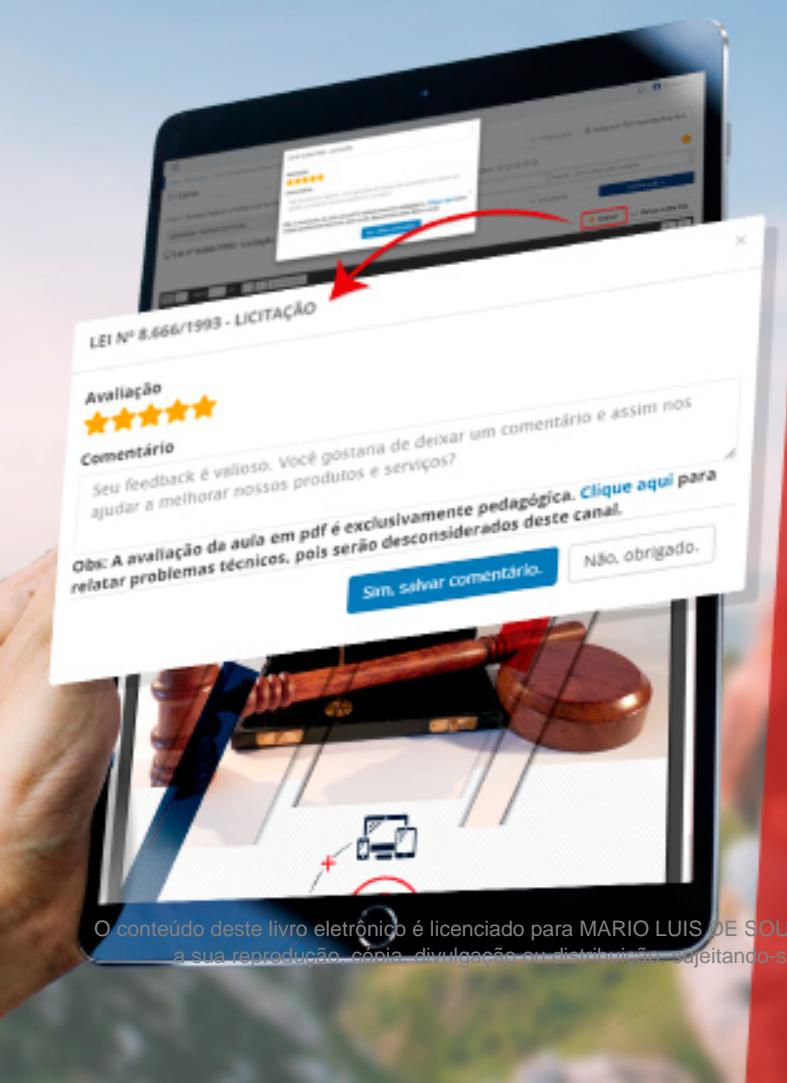
Atualmente, atua como Juiz de Direito do TJDFT. Contudo, em seu qualificado percurso profissional, já se dedicou a ser Promotor de Justiça do MPDFT; Assessor de Ministros do STJ; Analista do STF; além de ter sido aprovado em vários concursos públicos. Leciona Direito Constitucional em variados cursos preparatórios para concursos.



## ANOTAÇÕES



## ANOTAÇÕES



## NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE  
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS  
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO  
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER  
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

**AVALIAR** 